



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1766

Recife - Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 20/2025

Recife, 28 de agosto de 2025

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Publicar, após desistências, as listas finais dos(as) Membros(as) habilitados(as) nos editais de exercício simultâneo constantes da Portaria PGJ n.º 2.589/2025, conforme anexo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.808/2025

Recife, 28 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de correção da escala de plantão, referente ao mês de setembro/2025, encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial de Salgueiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 2.786/2025, de 27/08/2025, publicada no DOE de 28/08/2025, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.809/2025

Recife, 28 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Cupira, conforme e-mail encaminhado em 28/08/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Resolução CPJ n.º 006/2017 combinado com o art. 4º da Portaria PGJ n.º 3.190

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

/2024;

CONSIDERANDO, ainda, a Lei municipal nº 123/2018, que dispõe sobre feriado em Cupira-PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir o dia 29/08/2025 no plantão da 6ª Circunscrição Ministerial, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.457/2025, publicada no DOE de 28/07/2025, conforme anexo.

II - Lembrar ao Promotor de Justiça plantonista a obrigatoriedade de apresentação do relatório respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.810/2025

Recife, 28 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR, 1º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 79ª Zona Eleitoral da Comarca de Exu, no período de 22/09/2025 a 01/10/2025, em razão das férias da Dra. Gabriela Tavares de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.811/2025

Recife, 28 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face

os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE, 3ª Promotora de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 27ª Zona Eleitoral da Comarca de Itambé, no período de 22/09/2025 a 01/10/2025, em razão das férias do Dra. Janine Brandão Moraes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.812/2025

Recife, 28 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 90ª Zona Eleitoral da Comarca de Macaparana, no período de 11/09/2025 a 30/09/2025, em razão das férias do Dr. Helmer Rodrigues Alves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.813/2025

Recife, 28 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. BRUNO DE BRITO VEIGA, 3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 81ª Zona Eleitoral da Comarca de Santa Maria da Boa Vista, no período de 01/09/2025 a 30/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.814/2025

Recife, 28 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro

de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. IGOR DE OLIVEIRA PACHECO, 2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 77ª Zona Eleitoral da Comarca de Cabrobó, no período de 01/09/2025 a 10/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.815/2025

Recife, 28 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO, 4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 77ª Zona Eleitoral da Comarca de Cabrobó, no período de 11/09/2025 a 20/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.816/2025

Recife, 28 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 77ª Zona Eleitoral da Comarca de Cabrobó, no período de 21/09/2025 a 30/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 2.817/2025**Recife, 28 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 44ª Zona Eleitoral da Comarca de São Caetano, no período de 01/09/2025 a 16/09/2025 e de 27/09/2025 a 30/09/2025;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.818/2025**Recife, 28 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 44ª Zona Eleitoral da Comarca de São Caetano, no período de 17/09/2025 a 26/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.819/2025**Recife, 28 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL, 3º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 24ª Zona Eleitoral da Comarca de Limoeiro, no período de 22/09/2025 a 01/10/2025,

em razão das férias do Dr. Paulo Diego Sales Brito.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.820/2025**Recife, 28 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO, 5º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 91ª Zona Eleitoral da Comarca de Passira, no período de 01/09/2025 a 30/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.821/2025**Recife, 28 de agosto de 2025**

PORTARIA PGJ N.º 2.821/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO, Promotor de Justiça de Pedra, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Alagoinha.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/09/2025 e terá prazo máximo até 30/04/2026, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN-PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.822/2025**Recife, 28 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim, nos termos da Portaria PGJ n.º 1.756/2025, publicada no DOE de 05/06/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MARCELO RIBEIRO HOMEM, 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, no período de 01/09/2025 a 10/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.823/2025

Recife, 28 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO, 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Arcoverde, no período de 11/09/2025 a 20/09/2025, em razão das férias da Dra. Joana Turton Lopes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.824/2025

Recife, 28 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 93, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. CARLOS EDUARDO VERGETTI, 2º Promotor de Justiça de Custódia, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim, no período de 11/09/2025 a 30/09/2025, em razão das férias do Dr. Marcelo Ribeiro Homem.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA PGJ Nº 2.825/2025

Recife, 28 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Promotor de Justiça de Venturosa, nos termos da Portaria PGJ n.º 1.763/2025, publicada no DOE de 05/06/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 93, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. DIOGO GOMES VITAL, 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Venturosa no período de 01/09/2025 a 20/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.826/2025

Recife, 28 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Promotor de Justiça de Venturosa, nos termos da Portaria PGJ n.º 1.763/2025, publicada no DOE de 05/06/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA, 2º Promotor de Justiça de Pesqueira, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Venturosa no período de 21/09/2025 a 30/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 2.827/2025**Recife, 28 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Promotor de Justiça de Inajá, nos termos da Portaria PGJ n.º 1.771/2025, publicada no DOE de 05/06/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. CAÍQUE CAVALCANTE MAGALHÃES, Promotor de Justiça de Ibimirim, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Inajá, de 1ª Entrância, no período de 01/09/2025 a 30/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.828/2025**Recife, 28 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO, 2º Promotor de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Goiana, no período de 19/08/2025 a 28/08/2025, em razão das férias da Dra. Maria Amélia Gadelha Schuler.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 19/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.829/2025**Recife, 28 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ n.º 2.802/2025, publicada no DOE de

28/08/2025, por meio da qual foi designada a Dra. KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 11/09/2025 a 20/09/2025, em razão das férias da Dra. Rafaela Melo de Carvalho Vaz.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.830/2025**Recife, 28 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ n.º 2.803/2025, publicada no DOE de 28/08/2025, por meio da qual foi designado o Dr. JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA, 2º Promotor de Justiça Cível de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 21/09/2025 a 30/09/2025, em razão das férias da Dra. Rafaela Melo de Carvalho Vaz.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.831/2025**Recife, 28 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO, 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 01/09/2025 a 10/09/2025, em razão das férias da Dra. Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.832/2025**Recife, 28 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO, 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 11/09/2025 a 30/09/2025, em razão das férias da Dra. Rafaela Melo de Carvalho Vaz.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.833/2025
Recife, 28 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 93, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. ADRIANO CAMARGO VIEIRA, 2º Promotor de Justiça de Bonito, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Olinda, no período de 11/09/2025 a 30/09/2025, em razão das férias da Dra. Tânia Elizabete de Moura Felizardo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.834/2025
Recife, 28 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LIANA MENEZES SANTOS, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 15/09/2025 a 24/09/2025, em razão das férias da Dra. Camila Amaral de Melo Teixeira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.835/2025
Recife, 28 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO ainda a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial, em observância à lista dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 62/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA, 2º Promotor de Justiça Cível de Paulista, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 02, com sede em Olinda, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 22/09/2025 a 26/09/2025, em razão das férias da Dra. Isabel de Lizandra Penha Alves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.836/2025
Recife, 28 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 11/09/2025 a 30/09/2025, em razão das férias da Dra. Diliani Mendes Ramos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 2.837/2025**Recife, 28 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 01/09/2025 a 20/09/2025, em razão das férias do Dr. Emmanuel Cavalcanti Pacheco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.838/2025**Recife, 28 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO, 10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 22/09/2025 a 01/10/2025, em razão das férias da Dra. Fabiana de Souza Silva Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.839/2025**Recife, 28 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO, 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 22/09/2025 a 01/10/2025, em razão das férias da Dra. Erika Sampaio Cardoso Kraychete.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.840/2025**Recife, 28 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA, 13ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 17/09/2025 a 26/09/2025, em razão das férias do Dr. Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.841/2025**Recife, 28 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA, 5º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 01/09/2025 a 20/09/2025, em razão das férias da Dra. Fabiana Virgínia Patriota Tavares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.842/2025**Recife, 28 de agosto de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CLÁUDIA RAMOS MAGALHÃES, 4ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, no período de 11/09/2025 a 30/09/2025, em razão das férias da Dra. Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.843/2025
Recife, 28 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. REJANE STRIEDER CENTELHAS, 2ª Promotora de Justiça de Cível de São Lourenço da Mata, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata, no período de 01/09/2025 a 30/09/2025, em razão das férias do Dr. Raul Lins Bastos Sales.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.844/2025
Recife, 28 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de 2º Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, nos termos da Portaria PGJ n.º 1.753/2025, publicada no DOE de 05/06/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES, 4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de

Jaboatão dos Guararapes, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/09/2025 a 30/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.845/2025
Recife, 28 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA DOS SANTOS, 6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/09/2025 a 30/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.846/2025
Recife, 28 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Dra. IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA, 13ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, do exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 01, com sede em Jaboatão dos Guararapes, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.333/2025, durante o período de 01/09/2025 a 30/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.847/2025
Recife, 28 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, c/c art. 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial, em observância à lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 61, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, observando o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO, 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 01, com sede em Jaboatão dos Guararapes, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/09/2025 a 21/09/2025, em razão da dispensa da Dra. Izabela Maria Leite Moura de Miranda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.848/2025
Recife, 28 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, c/c art. 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial, em observância à lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 61, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, observando o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO, Promotora de Justiça de Gameleira, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 01, com sede em Jaboatão dos Guararapes, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 22/09/2025 a 30/09/2025, em razão da dispensa da Dra. Izabela Maria Leite Moura de Miranda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.849/2025
Recife, 28 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, c/c art. 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima

referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial, ante a impossibilidade de observância à lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 61, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, observando o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ZÉLIA DINÁ NEVES DE SÁ, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 01, com sede em Jaboatão dos Guararapes, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 22/09/2025 a 01/10/2025, em razão das férias da Dra. Erika Sampaio Cardoso Kraychete.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.850/2025
Recife, 28 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 89/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.589/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. ELIANE GAIA ALENCAR, 49ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/09/2025 e terá prazo máximo até 30/04/2026, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN-PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.851/2025
Recife, 28 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fossêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 90/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.589/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, 19º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 61º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/09/2025 e terá prazo máximo até 30/04/2026, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN-PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.852/2025
Recife, 28 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 91/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.589/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. EMANUELE MARTINS PEREIRA, 32ª Promotora de Justiça Cível da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível da Capital, em razão do afastamento do Titular, Dr. Hilário Marinho Patriota Júnior.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/09/2025 e terá prazo máximo até 30/04/2026, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN-PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.853/2025
Recife, 28 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 93/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.589/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, para o exercício simultâneo nos feitos dos Núcleos de Justiça 4.0 (Atos Conjuntos TJPE n.ºs 05/2022, 19/2022 e 30/2023), com atuação em conjunto ou separadamente.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/09/2025 e terá prazo máximo até 30/04/2026, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN-PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.854/2025
Recife, 28 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 95/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.589/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. DANIELLY DA SILVA LOPES, Promotora de Justiça de São João, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/09/2025 e terá prazo máximo até 30/04/2026, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN-PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.855/2025
Recife, 28 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

edital de exercício simultâneo n.º 100/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.589/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. LIANA MENEZES SANTOS, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itapissuma.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/09/2025 e terá prazo máximo até 30/04/2026, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN-PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ADRIANO DANZI DE ANDRADE
Secretário Geral Adjunto

PORTARIA PGJ Nº 2.856/2025
Recife, 28 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 103/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.589/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. LEANDRO GUEDES MATOS, 1º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, com atuação em conjunto ou separadamente.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/09/2025 e terá prazo máximo até 30/04/2026, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN-PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.857/2025
Recife, 28 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0381.0016602/2025-12;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira e membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Inajá, pautada para o dia 02/09/2025 (processo NPU n.º 0000040-90.2024.8.17.5110).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.858/2025
Recife, 28 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Processo Sei n.º 19.20.0739.0016898/2025-36;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – FAZER RETORNAR a servidora extraquadro RENATA FALCÃO TOSCANO FERNANDES, matrícula n.º 190.530-9, à Polícia Civil de Pernambuco;

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 10/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.859/2025
Recife, 28 de agosto de 2025

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Despacho SubAdm de 27/02/2024 que acolheu o Parecer Técnico NGP de 26/02/2024 e deferiu o tempo de serviço prestado pela Promotora de Justiça à Procuradoria Geral – DF e ao Tribunal Regional do Trabalho – 21ª Região para fins de licença prêmio, conforme Requerimento Eletrônico n.º 470466/2024;

CONSIDERANDO o encaminhamento, pela Divisão Ministerial de Registro e Controle, de planilha de cálculo para retificação de datas de conclusão das licenças prêmio já concedidas à Promotora de Justiça, conforme Processo SEI n.º 19.20.0067.0016887/2025-34;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Retificar os períodos de concessão de licença-prêmio da Bela. EMANUELE MARTINS PEREIRA, matrícula n.º 188.538-3, conforme quadro em anexo:

II – Manter registrados em ficha, para todos os fins, todos os dias de licença prêmio já eventualmente usufruídos pela Promotora de Justiça, alterando-se tão somente as datas de referência dos quinquênios;

III – Conceder, para gozo oportuno, 03 meses de licença-prêmio referentes ao 4º quinquênio, concluído em 28/07/2025, à Bela. EMANUELE MARTINS PEREIRA, matrícula n.º 188.538-3.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 197/2025

Recife, 28 de agosto de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 512097/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 27/08/2025
Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 24/08/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 511949/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 27/08/2025
Nome do Requerente: ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 24/08/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 511993/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 27/08/2025
Nome do Requerente: LUCILE GIRA O ALCANTARA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 23/08/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 511998/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 27/08/2025
Nome do Requerente: ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 23 e 24/08/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 511999/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 27/08/2025
Nome do Requerente: ADRIANO CAMARGO VIEIRA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 23/08/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 512000/2025
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 27/08/2025
Nome do Requerente: ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/07/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 512004/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 27/08/2025
Nome do Requerente: RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 23/08/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 512009/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 27/08/2025
Nome do Requerente: WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 24/08/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 512018/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 27/08/2025
Nome do Requerente: JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 23 e 24/08/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 511931/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 27/08/2025
Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 23/08/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 512019/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 27/08/2025
Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 17/08/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 512023/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 27/08/2025

Nome do Requerente: HENRIQUE RAMOS RODRIGUES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 24/08/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 512026/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 27/08/2025

Nome do Requerente: JOSÉ DA COSTA SOARES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 23/08/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 512052/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 27/08/2025

Nome do Requerente: ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/08/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Procuradoria-Geral de Justiça, 28 de agosto de 2025.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 198/2025**Recife, 28 de agosto de 2025**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0137.0016346/2025-11

Documento de Origem: SEI

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 27/08/2025

Nome do Requerente: NÚCLEO DA PESSOA IDOSA

Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE.

Número protocolo: 19.20.2221.0016454/2025-76

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 27/08/2025

Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.176,78, à Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, Corregedora-Geral do MPPE, para participar de inspeção no interior do estado, a se realizar em Itaíba e Correntes/PE, respectivamente, nos dias 04 e 05/09/2025, com saída no dia 03 e retorno em 05/09/2025. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

AVISO CSMP Nº 148/2025**Recife, 28 de agosto de 2025**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 32ª Sessão Virtual Ordinária/2025, no período de 01 a 05 de setembro de 2025, conforme Aviso nº 136/2025-CSMP, publicado no DOE de 21/08/2025. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 27 de agosto de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO CSMP Nº 09ª SESSÃO ORDINÁRIA - CSMP****Recife, 28 de agosto de 2025**

EXTRATO DA ATA DA 09ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 06 de agosto de 2025

Horário: 14h

Disponível em: <https://www.youtube.com/@mppeavivo2692/streams>

Presidência: Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior. Conselheiros Presentes: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr.ª CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (substituindo o Dr. EDSON JOSÉ GUERRA), Dr.ª LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr.ª LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA (participação virtual). Presidente da AMPPE: Drª. Helena Martins Gomes Secretário(a): Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Consustanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente cumprimentou todos os presentes e solicitou que a Secretária desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Com a correspondente constituição do quórum regimental, registrada a ausência justificada da Dra. Giani Maria do Monte S. Rodolfo de Melo, que se encontrava de férias, foi passada a palavra ao Presidente, que declarou aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: O Presidente do CSMP, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, solicitou aos conselheiros a aprovação de uma moção de pesar aos familiares da servidora querida Lea, do setor de licitações, que faleceu no início de julho, e também à ex-conselheira Dra. Lúcia de Assis, que perdeu seu irmão de forma precoce. A moção foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Presidente informou sobre a necessidade de indicação de um membro do Conselho Superior para o Comitê de Gestão Estratégica, na vaga da Dra. Lúcia de Assis. Ele propôs o nome da Dra. Liliane Fonseca, que aceitou o convite, e a indicação foi homologada por unanimidade. O Presidente informou sobre a necessidade de indicação de um membro do Conselho Superior para o plano de gestão, informou que a Secretaria do Conselho Superior distribuiria aos conselheiros uma lista de editais para movimentação na carreira, a ser publicada no Diário Oficial no dia seguinte (07/08/2025). Ele explicou que a movimentação, agora quadrimestral (março, agosto e dezembro), seguiria a Lei Complementar n.º 562/2025, que prevê a remoção prévia, o que proporcionaria maior celeridade e um grande movimento na classe. O Presidente listou os editais de primeira entrância, que seriam publicados pelo critério de antiguidade e merecimento, conforme a ordem de vacância, e mencionou que todos os cargos vagos de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

primeira entrância foram disponibilizados para movimentação, a saber: REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA: Promotor de Justiça de Cumaru, Promotor de Justiça de Iati, Promotor de Justiça de Pombos, Promotor de Justiça de Sairé, Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos, Promotor de Justiça de Tracunhaém, Promotor de Justiça de Macaparana, Promotor de Justiça de Condado, Promotor de Justiça de Feira Nova, Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus, Promotor de Justiça de Jurema, Promotor de Justiça de Águas Belas, Promotor de Justiça de João Alfredo, Promotor de Justiça de Sirinhaém, 1º Promotor de Justiça de Itamaracá, Promotor de Justiça de Serrita, 2º Promotor de Justiça Substituto da 1ª Circunscrição Ministerial - Salgueiro, Promotor de Justiça de Sanharó, 1º Promotor de Justiça de Belém do São Francisco, Promotor de Justiça de Orobó, Promotor de Justiça de Vicência, Promotor de Justiça de Tamandaré, Promotor de Justiça de Cupira, 1º Promotor de Justiça de Floresta, 1º Promotor de Justiça de Buíque, 1º Promotor de Justiça Substituto da 11ª Circunscrição Ministerial - Limoeiro, 1º Promotor de Justiça Substituto da 1ª Circunscrição Ministerial - Salgueiro, Promotor de Justiça de Quipapá, Promotor de Justiça de Venturosa, Promotor de Justiça de Itapissuma, Promotor de Justiça de Passira, Promotor de Justiça de Alagoinha, Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte, Promotor de Justiça de Amaraji, Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, 2º Promotor de Justiça de Cabrobó, Promotor de Justiça de Inajá, Promotor de Justiça de Orocó, Promotor de Justiça de Caetés, Promotor de Justiça de Ipubi, 1º Promotor de Justiça de Cabrobó, Promotor de Justiça de Tabira. Em relação à terceira entrância, ele listou os editais para REMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA: 9º Promotor de Justiça Criminal, 24º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania, 61º Promotor de Justiça Criminal, 9º Promotor de Justiça Criminal, 2º Promotor de Justiça Criminal. Em seguida, ele listou os editais de segunda entrância: REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA: 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, Promotor de Justiça de São Caetano, 2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim, Promotor de Justiça de Glória do Goitá, 2º Promotor de Justiça de São José do Egito e 3º Promotor de Justiça de Araripina. Por fim, os cargos para REMOÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA: 20º Procurador de Justiça Criminal e 17º Procurador de Justiça Cível. Ele ressaltou que foram colocados para movimentação todos os cargos vagos, exceto aqueles que estavam em processo de análise para revisão de atribuições, extinção ou transformação. O Presidente também informou que os editais seriam publicados no dia 7 de agosto (primeira publicação) e na sexta-feira (segunda publicação), com o prazo para inscrição de 8 dias para cargos de primeira entrância e 5 dias para cargos de segunda entrância, a partir de 12 de agosto. Ele esclareceu que, ao todo, seriam 57 editais. Por fim, o Presidente informou que havia sido alertado sobre a falta de um edital na lista, a 3ª Promotoria de Justiça de Araripina, na área criminal, que ficou vaga após a exoneração da titular em 23 de junho. Ele solicitou à Secretária que fizesse a correção na ordem de vacância, inserindo o referido edital como o 15º de segunda entrância, pelo critério de merecimento, completando os 58 editais. Ele informou que na tarde daquele dia, o Dr. Ricardo Lapenda seria homenageado pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco com o diploma desembargador Valdemir de Oliveira Lins. Por fim, o Presidente parabenizou a Dra. Dalva Cabral Neta pela eleição à presidência do Instituto do Ministério Público de Pernambuco. II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE: o Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, antes de suas palavras, cumprimentou o Procurador-Geral, a Corregedora-Geral, a Presidente da AMPPE, os conselheiros e conselheiras, e solicitou um registro em ata, expressando sua insatisfação por não ter havido uma reunião administrativa prévia com o conselho para a discussão dos editais. Ele argumentou que, embora concordasse com todos os editais, a consulta prévia era uma questão de transparência e respeito ao colegiado, que poderia sugerir outros cargos. Ele mencionou que ficou sabendo dos editais por meio de colegas promotores antes da sessão. Em

resposta, o Presidente afirmou que o conhecimento prévio dos editais era limitado à sua assessoria e à Corregedoria, em uma reunião agendada em 04 de agosto, e que a divulgação seria feita somente após a leitura na sessão, para evitar vazamentos e garantir a publicidade horizontal a todos os membros. Ele reiterou que foram oferecidos todos os cargos vagos, salvo aqueles em processo de revisão de atribuições, extinção ou transformação. O Dr. Aguinaldo Fenelon reforçou que, mesmo não sendo contra os editais, a forma de apresentação, em cima da hora, não permitia a apreciação com calma pelos conselheiros. Ele pediu que ficasse registrado em ata seu apelo por uma gestão mais democrática. A Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, Corregedora-Geral, fez um registro ratificando que a norma não exige o conhecimento prévio pelo Conselho, e que a democracia se baseia no cumprimento da lei, e não em fazer algo que está além dela. Ela endossou a fala do Procurador-Geral de que não havia outras promotorias vagas para serem sugeridas, pois os demais estavam em análise. O Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima cumprimentou os presentes e, em sua fala, registrou que os editais de movimentação são um ato administrativo complexo, cuja atribuição de estabelecer quais cargos serão oferecidos é da Procuradoria-Geral, cabendo ao Conselho apenas a apreciação e o julgamento das listas de habilitados. Ele afirmou que o método atual respeita as atribuições administrativas e garante a publicidade a todos igualmente, diferentemente do passado, quando listas prévias circulavam entre os promotores. A Dra. Helena Martins Gomes e Silva, Presidente da AMPPE, informou que as comunicações da Associação seriam feitas através de vídeos até o final da semana, evitando spoilers na sessão. A Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros pediu desculpas pelo atraso devido a um contratempo familiar. O Presidente expressou condolências à conselheira pelo falecimento de sua tia. O Dr. Marco Aurélio Farias da Silva cumprimentou os presentes e relatou sobre o evento cultural realizado em Serra Talhada, agradecendo o apoio da UPE e da equipe envolvida. Ele também anunciou a realização de uma oficina de trabalho sobre tráfico de pessoas no dia 14 de agosto. III – Aprovação da Ata da 8ª Sessão Ordinária/2025: Colocado em apreciação o(s) extrato(s) da(s) ata(s) da(s) 8ª Sessão Ordinária, realizada(s), em 30/07/2025, foi aberta a discussão. O Presidente, então, submeteu o(s) extrato(s) da(s) ata(s) da 8ª Sessão Ordinária(s) do CSMP/2025 à discussão e votação, tendo sido aprovada(s) à unanimidade dos votantes. IV – Processos apreciados na 27ª Sessão Virtual/2025: O Presidente registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do Regimento Interno do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, dos processos da 27ª Sessão Virtual, realizada no período de 28 de julho a 01 de agosto de 2025, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 25/07/2025. Colocada em votação, o Colegiado, por unanimidade, aprovou a homologação dos votos da referida sessão virtual (Anexo I). V – Informações constantes da pauta: V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios: 01927.000.118/2025, 01927.000.132/2025, 01927.000.129/2025, 01927.000.130/2025, 02309.000.039/2025, 01778.000.350/2024, 01867.000.197/2025, 01867.000.196/2025, 01867.000.179/2025, 01927.000.069/2025, 01872.000.166/2025, 01872.000.191/2025, 01872.000.034/2025, 01872.000.035/2025, 01783.000.159/2024, 02165.000.064/2023, 02143.000.168/2025, 02251.000.364/2023, 02194.000.040/2025, 02011.000.066/2025, 01876.000.509/2025, 02237.000.036/2024, 02237.000.025/2024, 02251.000.364/2023, 01781.000.189/2024, 01926.000.183/2024, 02159.000.122/2025, 02237.000.027/2024, 02019.000.517/2024, 02237.000.046/2024, 02166.000.336/2023, 01917.000.010/2025, 01871.000.291/2023, 02144.000.596/2024, 02144.000.437/2024, 02144.000.506/2024, 02011.000.356/2024, 02059.000.105/2025, 01877.000.243/2025, 01783.000.159/2024, 01897.000.008/2025, 02443.000.150/2024, 01669.000.035/2025, 02058.000.139/2025, 02240.000.028/2025, 02058.000.140/2025, 02243.000.101/2025, 02058.000.087/2025, 02058.000.147/2025, 02059.000.035/2025, 02059.000.035/2025,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

02140.001.061/2024, 02142.000.459/2024, 01856.000.034/2025, 509747/2025, 19.20.1683.0014026/2025-79, 19.20.0398.0014561/2025-59. V.VI – Recomendação: 01724.000.032/2025, 02465.000.072/2025, 02420.000.245/2024, 01884.000.109/2025, 02158.000.691/2024, 01662.000.001/2025, 01977.000.187/2022, 01784.000.009/2023. O Presidente anunciou a inversão da pauta para julgar os processos com participação de recorrentes. Contudo, após tentar contato com o recorrente do item 9, que não atendeu, o Presidente solicitou à Secretaria a retomada da ordem da pauta. Antes do primeiro julgamento, o Presidente solicitou que a sessão fosse fechada por conter dados sensíveis. VI – Julgamento do SIM 02158.000.107/2025 – Relatora: Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS: em sessão fechada e tendo sido devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente deixou transcorrer o prazo in albis. Diante desta informação, o(a) relator(a) passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). VII – Julgamento do SIM 02140.000.108/2025 – Relatora: Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS: ausente o(a) recorrente na sessão, a(o) relator(a) passou a apresentar um resumo do relatório e, na sequência, expôs seu voto pelo conhecimento e pelo desprovimento do recurso, uma vez que o arquivamento inicial se deu por ausência de resposta tempestiva da notificante à solicitação de atualização da situação, e que a atuação do Ministério Público não pode ocorrer em satisfações individuais que não configurem lesão a interesses indisponíveis ou coletivos, havendo, inclusive, um procedimento administrativo geral para apurar irregularidades na referida unidade de saúde. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). VIII – Julgamento do SIM 02142.000.394/2024 – Relator: Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA: devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente deixou transcorrer o prazo in albis. Diante desta informação, o(a) relator(a) passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso, considerando que a manifestação do notificante não apresentou informações concretas ou meios de prova para sustentar a investigação, e a ausência de fornecimento de fardamento em 2020 e 2021 coincidiu com o estado de calamidade pública, mitigando a ilicitude aparente. O relator também ressaltou que a matéria já havia sido tratada em procedimentos anteriores sem novos elementos que justificassem a continuidade da denúncia. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). IX – Julgamento do SIM 01998.001.041/2025 – Relator: Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA: ausente o recorrente da sessão, embora notificado e ter confirmado participação, mas não atendeu às tentativas de contato da Secretaria. O relator apresentou um resumo do relatório e do voto, mencionando que a notícia de fato apurava possível ilegalidade no indeferimento da inscrição do recorrente em um concurso público para professor universitário. O voto foi pelo não provimento do recurso, mantendo-se a decisão de arquivamento, pois a notícia de fato original foi arquivada por ausência de indícios de lesão aos interesses tutelados, o indeferimento da inscrição era de interesse individual e não havia provas de irregularidade que configurassem improbidade administrativa. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). X – Julgamento do SIM 01998.000.250/2025 – Relator: Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA: devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente deixou transcorrer o prazo in albis. Diante desta informação, o(a) relator(a) passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso, considerando que o processo foi conduzido em plataforma própria com regras claras, que a tentativa da recorrente de interagir em fase inadequada não configurou cerceamento de participação, que a diferença de valores não configurou dano ao erário, e que a busca por atuação do Ministério Público para a resolução de

02140.001.061/2024, 02142.000.459/2024, 01856.000.034/2025, 509747/2025, 19.20.1683.0014026/2025-79, 19.20.0398.0014561/2025-59. V.VI – Recomendação: 01724.000.032/2025, 02465.000.072/2025, 02420.000.245/2024, 01884.000.109/2025, 02158.000.691/2024, 01662.000.001/2025, 01977.000.187/2022, 01784.000.009/2023. O Presidente anunciou a inversão da pauta para julgar os processos com participação de recorrentes. Contudo, após tentar contato com o recorrente do item 9, que não atendeu, o Presidente solicitou à Secretaria a retomada da ordem da pauta. Antes do primeiro julgamento, o Presidente solicitou que a sessão fosse fechada por conter dados sensíveis. VI – Julgamento do SIM 02158.000.107/2025 – Relatora: Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS: em sessão fechada e tendo sido devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente deixou transcorrer o prazo in albis. Diante desta informação, o(a) relator(a) passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). VII – Julgamento do SIM 02140.000.108/2025 – Relatora: Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS: ausente o(a) recorrente na sessão, a(o) relator(a) passou a apresentar um resumo do relatório e, na sequência, expôs seu voto pelo conhecimento e pelo desprovimento do recurso, uma vez que o arquivamento inicial se deu por ausência de resposta tempestiva da notificante à solicitação de atualização da situação, e que a atuação do Ministério Público não pode ocorrer em satisfações individuais que não configurem lesão a interesses indisponíveis ou coletivos, havendo, inclusive, um procedimento administrativo geral para apurar irregularidades na referida unidade de saúde. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). VIII – Julgamento do SIM 02142.000.394/2024 – Relator: Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA: devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente deixou transcorrer o prazo in albis. Diante desta informação, o(a) relator(a) passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso, considerando que a manifestação do notificante não apresentou informações concretas ou meios de prova para sustentar a investigação, e a ausência de fornecimento de fardamento em 2020 e 2021 coincidiu com o estado de calamidade pública, mitigando a ilicitude aparente. O relator também ressaltou que a matéria já havia sido tratada em procedimentos anteriores sem novos elementos que justificassem a continuidade da denúncia. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). IX – Julgamento do SIM 01998.001.041/2025 – Relator: Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA: ausente o recorrente da sessão, embora notificado e ter confirmado participação, mas não atendeu às tentativas de contato da Secretaria. O relator apresentou um resumo do relatório e do voto, mencionando que a notícia de fato apurava possível ilegalidade no indeferimento da inscrição do recorrente em um concurso público para professor universitário. O voto foi pelo não provimento do recurso, mantendo-se a decisão de arquivamento, pois a notícia de fato original foi arquivada por ausência de indícios de lesão aos interesses tutelados, o indeferimento da inscrição era de interesse individual e não havia provas de irregularidade que configurassem improbidade administrativa. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). X – Julgamento do SIM 01998.000.250/2025 – Relator: Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA: devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente deixou transcorrer o prazo in albis. Diante desta informação, o(a) relator(a) passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso, considerando que o processo foi conduzido em plataforma própria com regras claras, que a tentativa da recorrente de interagir em fase inadequada não configurou cerceamento de participação, que a diferença de valores não configurou dano ao erário, e que a busca por atuação do Ministério Público para a resolução de

01657.000.032/2025, 01691.000.285/2025. V.V – Suspeição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

demanda de natureza individual fogue às atribuições das promotorias de defesa do patrimônio público. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). O Presidente em exercício, então, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão. (Extrato elaborado com auxílio da inteligência artificial Gemini Advanced).

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1082/2025 **Recife, 28 de agosto de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora Maria Elisandra Nascimento da Luz, Assessora de Membro, matrícula 190.645-3, lotada na 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes a desenvolver suas atividades em Teletrabalho na modalidade integral, no período de 01/09/2025 a 01/07/2026;

II – A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III - A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de Serra Talhada, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1083/2025 **Recife, 28 de agosto de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0063.0017110/2025-87;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a servidora JOSILENE ALVES DA SILVA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.465-0, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, durante o período de 12/08/2025 a 31/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1084/2025 **Recife, 28 de agosto de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO as informações enviadas pela Coordenação da Procuradoria Criminal;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês SETEMBRO DE 2025, conforme discriminado a seguir:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de agosto de 2025

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1085/2025

Recife, 28 de agosto de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO as informações enviadas pelas Coordenações Administrativas das Circunscrições Ministeriais;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de SETEMBRO DE 2025, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1086/2025

Recife, 28 de agosto de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO as informações enviadas pela Coordenação das Promotorias de Justiça com atuação na Infância e Juventude da Região Metropolitana do Recife;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês SETEMBRO DE 2025, conforme discriminado a

seguir:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1087/2025

Recife, 28 de agosto de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Ministerial, enviada pela Coordenação Administrativa Procuradoria Cível da Capital;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de SETEMBRO DE 2025, conforme discriminado a seguir:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1088/2025

Recife, 28 de agosto de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Ministerial, enviada pela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonsêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Coordenação Administrativa das Promotorias Criminais da Capital;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de SETEMBRO DE 2025, conforme discriminado a seguir:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1089/2025

Recife, 28 de agosto de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0520.0013406/2025-23, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar TACIANA MARIA MATOS LEO DE ALMEIDA, Servidora Extraquadro, matrícula nº 188.565-0, lotada na Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 01/09/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular, JANICE MARIA DE OLIVEIRA, Servidora Extraquadro, matrícula nº 189.169-3;

Esta portaria entrará em vigor no dia 01/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de Agosto de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1090/2025

Recife, 28 de agosto de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0015020/2025-78, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor GIVALDO GOMES DA SILVA, Técnico Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 188.627-4, lotado na Divisão de Tesouraria para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Liquidação, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 30 dias, contados a partir de 01/08/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular MARIA LÍGIA LIMA BEZERRA, Técnico Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 188.879-0.

Esta portaria retroagirá ao dia 01/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de Agosto de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1091/2025

Recife, 28 de agosto de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções PGJ nº 012 e 013/2025, de 16/06/2025, publicadas no DOE em 17/06/2025, que fixa o valor do Adicional de Exercício dos servidores extraquadro por áreas de atuação;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria da Prefeitura Municipal de Cumaru nº 94/2025, do dia 20 de agosto de 2025, que colocou à disposição do Ministério Público do Estado de Pernambuco a servidora Luciana Lenira de Souza, matrícula nº 718-1, com ônus para o órgão de origem, até 31 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo SEI nº 19.20.1774.0006374/2025-66, protocolado nesta Procuradoria-Geral de Justiça em 02/04/2025.

RESOLVE:

I - Conceder o Adicional de Exercício à servidora pública

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

LUCIANA LENIRA DE SOUZA, cargo de Professor, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cumaru ora à disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça, observando o disposto na Resolução PGJ nº 12 e 13/2025, de 16/06/2025, publicada no DOE em 17/06/2025;

II - Conceder o auxílio-refeição, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 002/2016, art. 1º, publicada no DOE em 20/01/2016;

III - Conceder o auxílio-transporte, observando o disposto no Parágrafo Único do art.1º da Resolução PGJ nº 017/2022, publicada no DOE em 05/07/2022;

IV - Enquadrar a servidora para atuação na área de Apoio Técnico Especializado;

V - Lotar a servidora na Promotoria de Justiça de Caruaru, junto ao Núcleo de Apoio Técnico da 6ª Circunscrição Ministerial de Caruaru;

VI - Esta portaria retroagirá ao dia 21/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

secretaria administrativa para cumprir a referido despacho.

Protocolo: (...)

Assunto: Certidão nº 902/2025

Data do Despacho: 26/08/25

Interessado(a): Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco

Despacho: Acolho o despacho da Corregedora-Auxiliar. À secretaria administrativa para cumprir a referido despacho.

Protocolo: (...)

Assunto: Certidão nº 1474/2025

Data do Despacho: 26/08/25

Interessado(a): Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco

Despacho: Acolho o despacho da Corregedora-Auxiliar. À secretaria administrativa para cumprir a referido despacho.

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 012/2025

Data do Despacho: 26/08/25

Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Relatório CNMP

Data do Despacho: 26/08/25

Interessado(a): 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento do teor do Despacho e providências

Protocolo: (...)

Assunto: Comunicação

Data do Despacho: 26/08/25

Interessado(a): Tribunal de Justiça de Pernambuco

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Quantitativo de Cargos Novos

Data do Despacho: 26/08/25

Interessado(a): Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

Despacho: À Secretaria Administrativa desta Corregedoria para juntar ao processo relação atualizada das Promotorias de Justiça, tanto da Capital quanto do Interior, que se encontram vagas, com base no quadro geral de membros disponibilizado pelo Colégio de Procuradores. Após, devolva-se à Divisão Ministerial de Registro e Controle.

Protocolo: (...)

Assunto: Pronunciamento nº 293/2025

Data do Despacho: 26/08/25

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 26/08/25

Interessado(a): Marcela Regina Navarro Toledo

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 26/08/25

Interessado(a): Matheus Arco Verde Barbosa

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 148/2025

Recife, 28 de agosto de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1027

Assunto: Comunicação sobre ILPI Cantinho dos Idosos

Data do Despacho: 27/08/25

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1028

Assunto: Notícia de Fato nº 041/25

Data do Despacho: 27/08/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1029

Assunto: Solicitação de Informações nº 017/2025

Data do Despacho: 28/08/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1030

Assunto: Produtividade - Julho

Data do Despacho: 28/08/25

Interessado(a): Kaline Mirella da Silva Gomes

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Certidão nº 908/2025

Data do Despacho: 26/08/25

Interessado(a): Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco

Despacho: Acolho o despacho da Corregedora-Auxiliar. À

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Residência Fora da Comarca

Data do Despacho: 26/08/25

Interessado(a): Ana Victória Francisco Schaufert

Despacho: Visando instruir o presente feito, acato a sugestão da Corregedoria Auxiliar e designo INSPEÇÃO VIRTUAL na Promotoria de Justiça, devendo a Secretaria Administrativa adotar as providências para a sua realização. Comunique-se à interessada. Com a elaboração do relatório de inspeção e a juntada de cópia ao presente feito, retornem os autos à Corregedoria Auxiliar para pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Alteração da Tabela de Substituição Automática das Promotorias de Justiça Cível e Defesa da Cidadania

Data do Despacho: 26/08/25

Interessado(a): Evânia Cíntian de Aguiar Pereira

Despacho: Acolho, na íntegra, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar, por seus fundamentos.

Encaminhem-se os autos deste processo ao Procurador de Justiça AGUINALDO FENELON DE BARROS, 1º Conselheiro do Conselho Superior do Ministério Público.

Protocolo: (...)

Assunto: Certidão nº 913/2025

Data do Despacho: 27/08/25

Interessado(a): Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco

Despacho: Acolho o despacho da Corregedoria-Auxiliar. À secretaria administrativa para cumprir a referido despacho.

Protocolo: (...)

Assunto: PGA nº 001/2025

Data do Despacho: 27/08/25

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO - Procedimento nº 02098.000.180/2021

Recife, 27 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO

Procedimento nº 02098.000.180/2021 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 127 e 129, II, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93; art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações posteriores e demais dispositivos legais pertinentes

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o art. 3º, da Constituição da República estabelece dentre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação;

CONSIDERANDO que, desse modo, a Constituição brasileira adotou uma concepção de complementaridade entre igualdade

formal e igualdade material que permite tratamento legitimamente diferenciado a determinados coletivos, com vistas a ildir desigualdades socialmente construídas das quais resultam restrições no acesso a bens essenciais e direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro é signatário da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, que tem como diretrizes o combate à discriminação racial, em todas as suas formas e manifestações, e a promoção da efetiva igualdade de todas as pessoas, prevendo, para tanto, a adoção pelos Estados Partes de medidas especiais e concretas para assegurar o desenvolvimento ou a proteção de certos grupos raciais ou de indivíduos pertencentes a esses grupos (Decreto 65.810/1969);

CONSIDERANDO que, tendo assinado a Declaração de Durban – adotada em 31 de agosto de 2001, em Durban (África do Sul), durante a III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata –, o Estado brasileiro reconhece que os “afrodescendentes enfrentam barreiras como resultado de preconceitos e discriminações sociais predominantes em instituições públicas e privadas” e que “a igualdade de oportunidades real para todos, em todas as esferas, incluindo a do desenvolvimento, é fundamental para a erradicação do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata”;

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, aprovada pelo Congresso Nacional na forma do § 3º do art. 5º da Constituição Federal (Decreto Legislativo nº 1 /2021) e incorporada ao ordenamento interno por intermédio do Decreto nº 10.932 /2022, em que o Estado brasileiro compromete-se a adotar “as políticas especiais e ações afirmativas necessárias para assegurar o gozo ou exercício dos direitos e liberdades fundamentais das pessoas ou grupos sujeitos ao racismo, à discriminação racial e formas correlatas de intolerância, com o propósito de promover condições equitativas para a igualdade de oportunidades, inclusão e progresso para essas pessoas ou grupos” (art. 5º);

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.288/2010 instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, que se destina a “garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica”;

CONSIDERANDO que população negra é “o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga” (art. 1º, parágrafo único, IV, do Estatuto da Igualdade Racial);

CONSIDERANDO que as ações afirmativas são os “programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades” (art. 1º, parágrafo único, VI, do Estatuto da Igualdade Racial);

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.288/2010 dispõe que “Art. 4º. A participação da população negra, em condição de igualdade de oportunidade, na vida econômica, social, política e cultural do País será promovida, prioritariamente, por meio de: (...) II - adoção de medidas, programas e políticas de ação afirmativa; (...) VII - implementação de programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades étnicas no tocante à educação, cultura, esporte e lazer, saúde, segurança, trabalho, moradia, meios de comunicação de massa, financiamentos públicos, acesso à terra, à Justiça, e outros. Parágrafo único. Os programas de ação afirmativa constituir-se-ão em políticas públicas destinadas a reparar as distorções e desigualdades sociais e demais práticas discriminatórias

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

adotadas, nas esferas pública e privada, durante o processo de formação social do País.”;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Igualdade Racial prevê, em seu art. 39, que o Poder Público “promoverá ações que assegurem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para a população negra, inclusive mediante a implementação de medidas visando à promoção da igualdade nas contratações do setor público e o incentivo à adoção de medidas similares nas empresas e organizações privadas”.

CONSIDERANDO que, por ocasião do julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186, em 26 de abril de 2012, o Supremo Tribunal Federal reconheceu, por unanimidade, a constitucionalidade da política de cotas étnico-raciais (ADPF 186, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 26-04-2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-205 – DIVULG 17-10-2014 – PUBLIC 20-10-2014 RTJ VOL-00230-01 PP-00009);

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.990/2014 estabelece a reserva, aos candidatos negros, de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 41, declarou, por unanimidade, a constitucionalidade da Lei nº 12.990/2014, fixando a seguinte tese: “É constitucional a reserva de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta. É legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação, desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa” (ADC 41, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 08-06-2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-180 - DIVULG 16-08-2017 – PUBLIC 17-08-2017);

CONSIDERANDO que foi concedida medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7654, referendada, por unanimidade, pelo Plenário, para “dar interpretação conforme à Constituição ao art. 6º, da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, a fim de que o prazo constante no referido dispositivo legal seja entendido como marco temporal para avaliação da eficácia da ação afirmativa, determinação de prorrogação e/ou realinhamento e, caso atingido seu objetivo, previsão de medidas para seu encerramento, ficando afastada a interpretação que extinga abruptamente as cotas raciais previstas na Lei nº 12.990/2014. Ou seja, tais cotas permanecerão sendo observadas até que se conclua o processo legislativo de competência do Congresso Nacional e, subsequentemente, do Poder Executivo. Havendo esta conclusão prevalecerá a nova deliberação do Poder Legislativo, sendo reavaliado o conteúdo da presente decisão cautelar” (ADI 7654, Relator: Min. FLÁVIO DINO, julgado em 26/05/2024 – DIVULG 26/05/2024 – PUBLIC 27/05/2024);

CONSIDERANDO que, conforme dados do PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – Características Gerais dos Moradores, do IBGE (extraído do <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/34438-populacao-cresce-mas-numero-de-pessoas-com-menos-de-30-anos-cai-5-4-de-2012-a-2021>), entre 2012 e 2021, cresceram, no Brasil, as participações das pessoas autodeclaradas pretas (de 7,4% para 9,1%) e pardas (de 45,6% para 47,0%) na população do país, totalizando uma população negra de 56,1% no Brasil em 2021;

CONSIDERANDO que estudos realizados pelo IBGE “têm mostrado acesso desigual de distintos grupos populacionais a

bens e serviços básicos necessários ao bem-estar (como saúde, educação, moradia, trabalho, renda etc.)” e que mesmo com a implementação de “políticas públicas voltadas à ampliação do acesso desta população a bens e serviços acima referidos, os maiores impactos sobre a população preta ou parda, por exemplo, não foram capazes de reverter as históricas desigualdades que mantêm sua situação de maior vulnerabilidade socioeconômica” (IBGE. Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101972>);

CONSIDERANDO os dados constantes da supramencionada publicação, dentre eles que: 1) apesar de a população preta e parda representarem 9,1% e 47,0%, respectivamente, da população brasileira em 2021, sua participação entre indicadores que refletem melhores níveis de condições de vida está aquém desta proporção; 2) em 2021, a taxa de desocupação foi de 11,3% para pessoas brancas, contra 16,5% para pessoas pretas e 16,2% para pessoas pardas. Em relação à taxa de subutilização, as pessoas brancas registraram 22,5%, contra 32,0% para pretas e 33,4% para pardas. Em todos os anos estudados, a desocupação e a subutilização foram sistematicamente inferiores para as pessoas de cor ou raça branca; 3) enquanto 32,7% das pessoas ocupadas brancas estavam em ocupações informais, entre as pretas esse percentual atingiu 43,4% e, entre as pardas, 47,0% em 2021; 4) em 2021, o rendimento médio mensal de pessoas ocupadas brancas (R\$ 3.099) foi bastante superior ao de pretas (R\$ 1.764) e pardas (R\$ 1.814) e 5) em 2021, o rendimento médio domiciliar per capita da população branca (R\$ 1.866) era quase duas vezes o verificado para a população preta (R\$ 965) e parda (R\$ 945), tendência que se manteve desde 2012;

CONSIDERANDO casos paradigmáticos como:

- Mato Grosso do Sul: Reserva de 10% das vagas para negros e 3% para indígenas nos concursos estaduais. Lei nº 3.594/2008 (alterada pela Lei nº 3.939/2010) e Decreto nº 13.141/2011.

- Estado do Rio de Janeiro: Reserva de 20% das vagas para negros e indígenas nos concursos públicos do Poder Executivo e das entidades da administração indireta estadual. Decreto nº 43.007/2011 e Lei nº 6.067/2011.

- Cidade do Rio de Janeiro (RJ): Reserva de 20% aos negros e índios para cargos efetivos e empregos públicos no Poder Executivo e Administração Indireta; Reserva de 10% a mulheres negras e 10% aos homens negros nos contratos, convênios, parcerias com empresas com mais de 20 empregados. Lei nº 4.978/2008 e Lei nº 5.401/2012.

- Nova Iguaçu (RJ) Reserva de 20% das vagas para negros e indígenas nos concursos públicos da prefeitura e da Administração Indireta - Decreto nº 9.064/2011.

- Porto Feliz (SP) 20% aos afrodescendentes e indígenas nos concursos do Poder Executivo e da Administração Indireta. Lei nº 4.993/2011.

- Viamão (RS) Reserva de 44% das vagas para afro-brasileiros nos concursos municipais e 10% aos indígenas Lei nº 3.210/2004 e Lei nº 3.257/2004;

- Resolução nº 170, de 13 de junho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - Dispõe sobre a reserva aos negros do mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público brasileiro, bem como de ingresso na carreira de membros dos órgãos enumerados no art. 128, incisos I e II, da Constituição Federal.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, conforme dados do Censo Demográfico 2010 do IBGE, a população total de Limoeiro-PE é de 55.439 pessoas, sendo a distribuição por cor ou raça a seguinte: 22.523 pessoas brancas (aproximadamente 40,63%), 29.268 pessoas pardas (aproximadamente 52,79%), 3.174 pessoas pretas (aproximadamente 5,73%), 452 pessoas amarelas (aproximadamente 0,82%), 22 pessoas indígenas (aproximadamente 0,04%) e 0 pessoas que não se autodeclararam. (As informações foram obtidas da Tabela 136 - População residente, por cor ou raça do Censo Demográfico 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), disponíveis no site <https://sidra.ibge.gov.br/Tabela/136#resultado>.)

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações afirmativas no Município de Limoeiro, inclusive implantação de cotas raciais destinadas à população negra (pretos e pardos) nos concursos e seleções públicas, em consonância com a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT;

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil instaurado com o objetivo de acompanhar o quantitativo de servidores contratados, efetivos e comissionados no âmbito municipal, bem como analisar a conformidade da gestão pública com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, diante da necessidade de realização de concurso público em razão do elevado número de contratações temporárias efetuadas pela Prefeitura.

RESOLVE

RECOMENDAR ao Município de Limoeiro, na pessoa do Exmo. Sr. Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima, prefeito do Município:

- Que nos concursos públicos a serem realizados, independentemente de existência e legislação local, promova a implantação de cotas raciais para a população negra de Limoeiro em todos os cargos disponibilizados, como efetivação imediata de direitos fundamentais, sobretudo face ao princípio da igualdade material e das políticas afirmativas recomendadas pelo estatuto da igualdade racial e pela convenção 169 da OIT.

- Que sejam envidados esforços a fim de atualizar/aprimorar a legislação municipal para que a matéria seja tratada de forma eficaz, materializando-se tais direitos fundamentais.

A partir da data do recebimento da presente Recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PERNAMBUCO considerará o destinatário pessoalmente ciente da situação que ensejou esta recomendação, e, por corolário, passível de eventual responsabilização por qualquer omissão quanto ao seu cumprimento.

Cabe, portanto, ressaltar que a inobservância, injustificada, da Recomendação Ministerial poderá servir de parâmetro para fins de fixação de dolo em futuro e eventual manejo de ações judiciais que o caso demandar, presentes os requisitos legais.

Solicita-se aos destinatários que em dez dias úteis a partir da ciência desta Recomendação apresente resposta por escrito sobre o seu acolhimento.

Siga à Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, solicitando publicação no Diário Oficial do Estado, dando-se ciência ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao CAO Cidadania e ao GT Racismo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Limoeiro, 27 de agosto de 2025.

Paulo Diego Sales Brito,

1º Promotor de Justiça de Limoeiro.

RECOMENDAÇÃO Nº 30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) - Procedimento nº 02014.000.751/2024

Recife, 27 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.751/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02014.000.751/2024

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio. Investigado: H Senior ILPI (Unidade Norte) (CNPJ nº 18.993.984/0001-14)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreeve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional da Pessoa Idosa), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa; promover a capacitação de recursos para o atendimento à pessoa idosa; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde da pessoa idosa, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003, no art. 2º, estabelece que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003, que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), nos termos descritos no art. 52, caput, do Estatuto, in verbis: "As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto da Pessoa Idosa, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a

individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei n.º 13.146/20158, inclui a pessoa idosa, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: " Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso";

CONSIDERANDO que, durante a fiscalizações realizadas pela Equipe Técnica da Promotoria e pela Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico do Ministério Público de Pernambuco (GMAT), restaram verificadas diversas irregularidades no âmbito da Instituição de Longa Permanência para Idosos;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução n.º 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES – CPJ n.º. 004/05, sendo as seguintes: I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias."

RESOLVE, nos autos do Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições n.º 02014.000.751/2024 e, ainda, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar n.º. 12/94):

RECOMENDAR à H Senior ILPI (Unidade Norte) que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n.º 10.741/2003), mediante adoção das seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1. Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 18 de agosto de 2021, a seguir elencadas:

1.1 Ausência do Alvará da Vigilância Sanitária;

1.2. Ausência de Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros;

1.3. A ILPI não apresentou o Plano de Trabalho, conforme exigido pelo Art. 31 da RDC 502/2020.

1.4. A instituição não possui um Plano de Atenção Integral à Saúde dos residentes, em desacordo com o Art. 37 da RDC 502/2021.

1.5. Não foram apresentados os POPs, contrariando o Art. 46 e Art. 47 da RDC 502.

1.6. A instituição não possui procedimentos para a limpeza, descontaminação e armazenamento de alimentos (Inc. I e II, Art. 46 da RDC 502).

1.7. Não há enfoque nas boas práticas de manipulação durante o preparo dos alimentos (Inc. III, Art. 46 da RDC 502).

1.8. Inexistem boas práticas para prevenção e controle de vetores e para o acondicionamento de resíduos (Inc. IV e V, Art. 46 da RDC 502).

1.9. A instituição não possui procedimentos para lavar, secar, passar, reparar, guardar e trocar as roupas de uso coletivo (Inc. I e II, Art. 47 da RDC 502).

1.10. A classificação por grau de dependência dos idosos está "desatualizada".

1.11. A equipe técnica da ILPI não participa do processo de admissão de novos residentes.

2. Sanar as irregularidades identificadas pela Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico do Ministério Público de Pernambuco (GMAT), constantes no relatório de vistoria datado de 26 de março de 2025, a seguir elencadas:

2.1. A calçada apresenta largura total e livre insuficiente, além de possuir obstáculos e desníveis, não dispõe de sinalização tátil e apresenta piso irregular.

2.2. O rebaixamento destinado a veículos encontra-se executado de forma inadequada.

2.3. Presença de puxadores inadequados (comprimento insuficiente).

2.4. Existência de desníveis sem tratamento na soleira de algumas portas.

2.5. O imóvel possui estacionamento interno no lote, mas não apresenta vagas demarcadas e sinalizadas destinadas à PCR e ao idoso.

2.6. Uso inadequado de piso tátil de alerta como revestimento de piso na área externa da edificação, podendo causar

confusão em transeuntes com deficiência visual.

2.7. A circulação externa, localizada no interior do lote, apresenta largura insuficiente e piso irregular.

2.8. O corredor analisado possui largura insuficiente.

2.9. Todas as rampas e escadas vistoriadas não apresentam acessibilidade.

2.10. Inexistência de rota acessível interna e externa.

2.11. Existência de portas com travamento ausente ou inadequado.

2.12. Presença de portas com largura livre inferior às mínimas necessárias.

2.13. Interruptores com altura acima da máxima recomendada.

2.14. Mobiliário com medidas inadequadas em diversos compartimentos.

2.15. A sala de convivência externa apresenta um guarda-corpo com altura adequada, contudo o espaçamento entre as barras horizontais é superior ao permitido pela norma. Ressaltou-se que a sala em questão está localizada em nível elevado em relação à rua, o que pode comprometer a segurança dos usuários, sobretudo em situações de movimentação próxima à borda.

2.16. A disposição do mobiliário compromete a circulação interna de alguns ambientes, que apresentam passagem livre insuficiente.

2.17. Constatou-se a presença de trilho criando desnível na soleira da porta da sala administrativa.

2.18. Verificou-se que os dormitórios 04A e 05 não possuem campainhas de alarme e os dormitórios 01, 02 e 04B apresentam campainhas instaladas a alturas inadequadas.

2.19. Constatou-se que os dormitórios 01, 02 e 04B apresentam larguras de circulação insuficientes.

2.20. Observou-se a presença de desnível na soleira da porta do dormitório 04A causado pelo trilho da porta de correr, o qual não se encontra embutido ou suspenso, não assegurando a conformidade com os critérios de acessibilidade e usabilidade dos espaços.

2.21. A instituição não dispõe de banheiro acessível com entrada independente nem de boxe acessível. Os banheiros existentes se encontram em desacordo com as normas técnicas.

2.22. No banheiro 03, foi constatada a presença de desnível na soleira da porta, sem tratamento adequado. Já no banheiro 02, verificou-se a existência de rampa na soleira da porta e no boxe do chuveiro, apresentando inclinações incorretas.

2.23. Presença de tapete solto na instituição

2.24. As duas plataformas elevatórias apresentam diversas inadequações.

2.25. Constatou-se a presença de lavatório na área externa da instituição com altura incorreta, acionamento do tipo inadequado e sem apresentar barras de apoio.

2.26. Inexistência do Atestado de Regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros, bem como a presença de extintores de incêndio com prazo de validade próximo ao vencimento - agosto de 2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2.27. Foi identificado um Atestado de Conformidade de Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico, também emitido pelo CBM-PE, o qual atesta que o projeto técnico apresentado está em conformidade com as exigências legais. No entanto, a existência do Atestado de Conformidade de Projeto não substitui o Atestado de Regularidade, sendo este último o documento oficial que comprova que a edificação foi vistoriada, está equipada e mantida conforme o previsto no projeto aprovado, e que se encontra apta, do ponto de vista da segurança contra incêndio, para funcionamento, atuando como ferramenta essencial de controle e manutenção das condições de segurança da edificação.

2.28. A Licença da Vigilância Sanitária está em processo de tramitação junto ao órgão competente, não havendo, portanto, tal documentação até o momento.

2.29. Durante a vistoria, foram identificadas diversas inadequações relacionadas à infraestrutura, tendo em vista que o ambiente é habitado por idosos (incluindo pessoas com mobilidade reduzida, acamados ou usuários de cadeira de rodas) e que as condições de segurança e bem-estar são de extrema importância.

2.30. O dormitório 04 teve seu espaço físico subdividido em dois ambientes distintos, originando o dormitório 04A e o dormitório 04B. O dormitório 04B não possui acesso independente, sendo seu ingresso realizado exclusivamente pelo interior do dormitório 04A. Essa configuração compromete a circulação, a privacidade e a autonomia dos usuários.

2.31. O acesso externo entre as unidades é realizado exclusivamente por meio de um corredor que conecta fisicamente as edificações. No entanto, foi constatado que esse corredor não possui cobertura ou qualquer estrutura de proteção que resguarde os transeuntes em casos de intempéries. Essa ausência de abrigo compromete não apenas o conforto, mas também a segurança dos usuários que fazem uso do trajeto, principalmente os idosos abrigados nos três dormitórios externos.

2.32. Constatou-se a presença de fiação elétrica exposta na área externa da edificação. Observou-se que o imóvel possui condutores elétricos (cabos e fios) sem isolamento, dispostos de forma desordenada e sem a devida proteção por eletrodutos. A falta de proteção adequada na fiação elétrica pode resultar em choques elétricos, incêndios e danos aos equipamentos, especialmente quando situada próxima a fontes de água. Recomenda-se que as instalações elétricas da instituição sejam adequadas às normas técnicas vigentes.

2.33. Verificou-se a presença de infiltração em estágio avançado no dormitório 4A e no corredor de acesso ao dormitório 01, afetando especialmente as partes superiores das paredes, resultando na formação de manchas e deterioração do revestimento devido à umidade excessiva.

2.34. Observaram-se diversas inadequações nos banheiros/sanitários analisados, tais como: portas danificadas, vaso sanitário com assento deteriorado e com abertura frontal, barras de apoio totalmente oxidadas, alvenaria em mau estado de conservação, além da presença de sujeira e odor desagradável, evidenciando ausência de manutenção adequada.

2.35. O dormitório 04A não possui aberturas voltadas para a área externa da edificação, comprometendo a ventilação e a

iluminação natural, o que torna o ambiente insalubre

2.36. Durante a vistoria, foi constatada a presença de laje com ferragens oxidadas, fissuração e ausência de recobrimento adequado na sala administrativa. Recomenda-se a contratação de profissional habilitado para avaliação detalhada e definição das medidas necessárias para a recuperação do elemento estrutural.

3. Oficie-se ao dirigente do(a) H Senior ILPI (Unidade Norte), enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

4. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária Municipal do Recife, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Recife (COMDIR) e ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa em Pernambuco (CEDPI /PE), para conhecimento.

5. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

6. Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e voltem-me conclusos.

7. Cumpra-se.

Recife, 27 de agosto de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 01/2024 - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PAULISTA - Procedimento nº 01962.000.001/2024 Recife, 2 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PAULISTA
Procedimento nº 01962.000.001/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA nº 01/2024

Procedimento Administrativo nº 01/2024

Autos:

Procedimento Administrativo para acompanhamento de projeto

Órgão: 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista

Assunto: Acompanhamento e fiscalização da criação do Conselho Municipal de Segurança Pública no Município de Paulista-PE (Projeto Nossa Segurança)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu órgão ministerial que abaixo subscreve, com atuação na 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista, no uso das atribuições previstas nos arts. 127, caput, e 129, I, II, VII e IX, da Constituição Federal; e artigo 80 da Lei nº 8. 625/93;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Resolução de nº 174, de 04 de Julho de 2017, precisamente em seu artigo 8º, II, disciplina que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 003/2019 do CSMP-MPPE disciplina que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado inclusive a formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório;

CONSIDERANDO a adesão no corrente ano ao Projeto Nossa Segurança, o qual é coordenado pelo Centro de Apoio Operacional Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de estabelecer uma atuação integrada entre os órgãos de segurança pública e da sociedade civil no Município de Paulista, de modo a se estabelecer uma atuação mais eficiente no combate à criminalidade e na garantia dos direitos humanos dos munícipes, sendo o Conselho de Segurança Pública Municipal o instrumento adequado para tal finalidade;

RESOLVE: Instaurar o Procedimento Administrativo de acompanhamento do Projeto Nossa Segurança, consistente na criação e efetivação do Conselho Municipal de Segurança no Município de Paulista.

Para tanto, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1 - Autue-se o procedimento administrativo, com os registros, encaminhando-se cópia da presente Portaria, pela(s) via(s) cabível(is), ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para conhecimento e publicação, nos termos do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial (CAO Controle Externo da Atividade Policial) para conhecimento;

4- Comunique-se imediatamente à Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional – AMPEO através do e-mail ampeo@mppe.mp.br;

5 - Após as providências acima delineadas, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Paulista, 02 de dezembro de 2024.

LIANA MENEZES SANTOS
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 003/2025 - 7ª PJDH - Procedimento nº 02007.000.865/2024

Recife, 27 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS)
Procedimento nº 02007.000.865/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA Nº 003/2025 - 7ª PJDH

Inquérito Civil 02007.000.865/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante, Promotor de Justiça da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na promoção e defesa dos Direitos Humanos, com base no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, no art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, no art. 4º, inciso IV, art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, e art. 6º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco), no art. 14 usque art. 16 da Resolução CSMP-MPPE nº 03/2019, notadamente no art. da Lei Federal nº 13.146/2015, bem como no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório (PP) nº 02007.000.865/2024 que teve por base a Notícia de Fato (NF) nº 02007.000.865/2024, instaurada a partir das declarações prestadas a esta Promotoria de Justiça pela Presidente da União de Mães de Anjos em Pernambuco/UMA, sobre possíveis violações de direitos perpetrados por profissionais da imprensa/comunicação vinculados à Secretaria Estadual de Saúde, sofridos por mães de crianças com Síndrome Congênita do Virus Zika (SCZ), por ocasião da realização de cirurgias ortopédicas promovidas pelo Governo do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana é fundamento da República Federativa do Brasil, conforme disposto no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal, e que esse princípio assegura a todas as pessoas, especialmente àquelas em situação de vulnerabilidade, o respeito à sua intimidade, autonomia e integridade moral, sendo dever do Estado garantir que suas ações não violem tais garantias;

CONSIDERANDO que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) art. 5º, direito à integridade pessoal, item 1, estabelece que toda pessoa tem o direito de que sejam respeitadas suas integridades física, psíquica e moral;

CONSIDERANDO que a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência (Convenção de Guatemala, 1999), estabelece, em seu art. I, nº 2, alíneas "a" e "b", que a discriminação contra pessoas com deficiência compreende qualquer diferenciação ou restrição que tenha por efeito anular o exercício de seus direitos humanos e liberdades fundamentais, impondo aos Estados Partes a obrigação de adotar medidas para eliminar a discriminação e assegurar plena integração social (art. III);

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), conhecida também por ser o Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu art. 8º, garante o direito ao respeito, à dignidade, impondo ao Estado, à sociedade e à família o dever de assegurar às pessoas com deficiência a efetivação de seus direitos fundamentais e a proteção contra toda forma de discriminação e abuso;

CONSIDERANDO que a abordagem efetuada pelos profissionais da imprensa /comunicação acima mencionados foi realizada em contexto de extrema vulnerabilidade das famílias e das crianças, qual seja, durante a realização de cirurgias ortopédicas promovidas pelo Governo do Estado de Pernambuco destinadas às crianças com Síndrome Congênita do Virus Zika (SCZ);

CONSIDERANDO o relato de constrangimento gerado pela pressão para conceder entrevistas sobre as cirurgias das crianças a fim de que fossem veiculadas nas redes sociais da Secretaria Estadual de Saúde, sem consentimento prévio, livre e esclarecido, contrariando o art. 12 da LBI, e, igualmente, sem o devido respeito à privacidade das mães e crianças;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que algumas mães relataram que se sentiram “quase que obrigadas” [sic] a gravar vídeos, o que pode sugerir possível constrangimento por parte dos profissionais da imprensa/comunicação da Secretaria de Saúde, haja vista a possibilidade de comprometimento de sua autonomia e dignidade;

CONSIDERANDO que o uso da imagem de crianças e mães em situação de fragilidade para divulgação institucional pode configurar exploração midiática de sua vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que, nessas condições, a autorização das famílias para captura de imagens pode configurar vício de consentimento e o negócio jurídico se torna suscetível de anulação;

CONSIDERANDO que a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas é assegurada pelo art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, proibindo a exposição indevida de indivíduos sem consentimento livre e esclarecido, especialmente em contextos de fragilidade emocional e física, como a situação em tela;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público, na qualidade de defensor dos direitos humanos e da ordem jurídica, atuar no combate a qualquer forma de ameaça ou violação dos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO, ainda, que é função institucional do Ministério Público garantir o respeito efetivo dos Poderes Públicos aos direitos e garantias previstos na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, bem como zelar pela defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório (PP) nº 02007.000.865/2024 em INQUÉRITO CIVIL, com supedâneo no art. 32, Parágrafo único, da Resolução CSMPMPPE nº 003/2019, com o objetivo de apurar possíveis violações de direitos perpetrados por profissionais da imprensa/comunicação vinculados à Secretaria Estadual de Saúde, sofridos por mães de crianças com Síndrome Congênita do Vírus Zika (SCZ), por ocasião da realização de cirurgias ortopédicas promovidas pelo Governo do Estado de Pernambuco, determinando ao Cartório desta PJDH:

1. cumpram-se os despachos de eventos 0050 e 0053;
2. considerando o teor da documentação juntada no evento 054, encaminhe-se o Ofício nº 2449/2025 - GAJ/DGAJ/SES-PE (evento 051) à UMA.

Tendo em vista que a comunicação da instauração deste procedimento investigatório ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), bem como o encaminhamento ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania - CAO Cidadania para ciência e à Subprocuradoria-Geral para Assuntos Administrativos do Ministério Público do Estado de Pernambuco para publicação no Diário Oficial, para observância do art. 16, § 2º, da Resolução CSMP-MPPE nº 003/2019, são realizados automaticamente pelo Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), sistema regulamentado pela Resolução PGJ nº 001/2020, ficam dispensados o envio de Ofício para estes fins e o registro no sistema informatizado, uma vez que o seu trâmite já é eletrônico.

Recife, 27 de agosto de 2025.

Westei Conde y Martin Júnior
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

PORTARIA Nº 01571.000.003/2021

Recife, 28 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01571.000.003/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01571.000.003/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, bem como na Resolução nº 003/2019 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPPE, e

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso XVI, da Constituição da República, veda a acumulação remunerada de cargos públicos, salvo nos casos expressamente permitidos, e desde que haja compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO os elementos colhidos no bojo do Procedimento Preparatório nº 01571.000.003/2021, que apontam para indícios de acumulação indevida de cargos públicos por parte de servidores da área de saúde atuantes simultaneamente em diferentes municípios (inclusive Gilvaney José Venâncio da Silva Júnior e Maurício Vasconcelos Valadares);

CONSIDERANDO o conteúdo do parecer técnico emitido pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor –

CAOP-PPTS, através da Consulta nº 52/2022 (SEI MPPE nº 0019134/2022-72), o qual recomenda diligências complementares para aferição da existência de atos improbos ou irregularidades funcionais;

CONSIDERANDO que encerrou o prazo do Procedimento Preparatório sem a conclusão das diligências necessárias à elucidação dos fatos, deve ser instaurado Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações, com aprofundamento da instrução e organização probatória para eventual responsabilização administrativa, civil ou judicial dos envolvidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o seguinte objeto:

Apurar possível acumulação indevida de cargos públicos por servidores da área de saúde, notadamente os Srs. Gilvaney José Venâncio da Silva Júnior e Maurício Vasconcelos Valadares, nos municípios de Itapetim/PE, Brejinho/PE, Sertânia/PE, Tuparetama/PE, Ouro Velho/PB e Tabira/PE, em afronta ao art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal e aos princípios da administração pública.

DETERMINO, desde já, as seguintes diligências iniciais, conforme orientação técnica do CAOP-PPTS:

1. Com relação ao servidor Gilvaney José Venâncio da Silva Júnior, requisitar às Prefeituras Municipais de Itapetim/PE, Brejinho/PE, Sertânia/PE, Tuparetama/PE, Ouro Velho/PB.

Com relação ao servidor Maurício Vasconcelos Valadares, requisitar às Prefeituras Municipais de Itapetim/PE, São José do Egito-PE, Município de Tabira/PE e Brejinho/PE, as seguintes informações, no tocante aos servidores supracitados:

- a) Ficha funcional completa (ato de nomeação, lotação, carga horária, vínculo);
- b) Cópia da ficha financeira dos últimos 12 (doze) meses;
- c) Qualificação da chefia imediata;
- d) Declaração de eventual existência de outros vínculos públicos ativos;
- e) Data de posse e, se houver, data do desligamento;
- f) Comprovação da compatibilidade de horários;
- g) Escalas de plantão, folha de frequência e controle de ponto (digital ou manual), dos últimos 06 (seis) meses.

2. Oficiar, oportunamente, os investigados Gilvaney José Venâncio da Silva Júnior e Maurício Vasconcelos Valadares,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

após juntada dos documentos acima, para prestar esclarecimentos sobre os vínculos simultâneos e a alegada compatibilidade de horários.

3. Oficiar à Procuradoria do Município de Itapetim/PE para que informe se houve instauração de procedimento disciplinar ou apuração administrativa em face dos referidos servidores.

4. Encaminhem-se cópias da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP Patrimônio Público e Terceiro Setor, bem como à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

5. Comunique-se a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Cumpra-se.

Itapetim, 28 de agosto de 2025.

Samuel Farias,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01670.000.026/2025
Recife, 27 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
Procedimento nº 01670.000.026/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01670.000.026/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante legal in fine assinado, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, c/c os arts. 26, incisos I e II, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, com fundamento, ainda, no artigo 8º, §§1º e 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019.

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01670.000.026/2025, instaurada a partir de termo de atendimento prestado pela Sra. Jacilene Maria Leite, noticiando ausência de professor auxiliar para seu filho com Transtorno do Espectro Autista (TEA), matriculado na Escola Estadual Teresa Torres;

CONSIDERANDO os demais atendimentos correlatos formalizados por outros cidadãos — entre eles, Ana Carla Batista do Nascimento, Ana Paula Gonçalves da Silva Rangel, Claudia Maranhão de Vasconcelos Silva, Claudejane Miguel Limeira Souza, Elexandra de Sousa Cândido e Janaina Batista de Lima — igualmente relatando ausência de cuidadores/profissionais de apoio para estudantes com deficiência na rede pública estadual;

CONSIDERANDO que a ausência de profissionais de apoio educacional especializado compromete o direito fundamental à educação inclusiva, de matrícula e permanência com acessibilidade e suporte adequados, nos termos do art. 208, inciso III, da Constituição Federal; do art. 8º da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015); dos arts. 54, 55 e 58 da Lei nº 8.069/90 (ECA), e do art. 3º, §1º, inciso IV, da Resolução CNE /CEB nº 4/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento sistemático da política pública de educação inclusiva, com vistas à proteção dos direitos das crianças e adolescentes com deficiência no município de Itapetim, em especial no tocante ao fornecimento de professores auxiliares e cuidadores;

RESOLVE:

1. CONVERTER a Notícia de Fato nº 01670.000.026/2025 em

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a implementação da política pública de educação inclusiva no Município de Itapetim, especialmente no que concerne à alocação de profissionais de apoio a estudantes com deficiência na rede estadual de ensino.

2. Registre-se no SIM — Sistema Integrado do Ministério Público — a presente conversão, com manutenção da numeração originária do feito.

3. Mantenham-se nos autos os documentos e manifestações já acostados, inclusive os termos de atendimento, documentos médicos e despachos anteriores.

4. Publique-se extrato desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, nos termos da Resolução CSMP nº 003/2019, art. 9.

Cumpra-se.

Itapetim, 27 de agosto de 2025.

Samuel Farias,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01877.000.456/2025
Recife, 27 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01877.000.456/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01877.000.456/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, pelos arts. 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, art. 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso –, no art. 3º, da Lei nº. 7.853/89 c/c Lei nº. 13.146/15 – Estatuto da Pessoa com Deficiência –, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores, e conforme a Resolução RES-CSMP nº. 003/2019;

OBJETO: Trata-se de notícia dando conta da situação de vulnerabilidade vivenciada pela pessoa idosa, Neusa Sampaio Moreira, residente e domiciliada nesta cidade de Petrolina, após ter sido institucionalizada na Morada Marinho;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos de sua competência,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

CONSIDERANDO que as atribuições da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina estão fixadas na Resolução RES-CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: "I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias";

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo também é destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, consoante art. 8º, III, da RES-CSMP nº. 003/2019, o qual, neste caso em análise, tem caráter de investigação cível e/ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar investigando as circunstâncias da notícia trazida a conhecimento do Parquet sobre suspeita de violência praticada contra pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a violência contra o idoso consistente em qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado, que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico e psíquico, consoante art. 19 da Lei nº. 10.741/03;

CONSIDERANDO que é obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis, conforme art. 10, do Estatuto do Idoso, assim como compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida, consoante art. 10, do Estatuto da Pessoa com Deficiência;

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c art. 8º da Resolução n.º 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO determinando à Secretária Extrajudicial de Petrolina que:

1. Efetue a comunicação da instauração do Procedimento Administrativo ao CAOP Defesa da Cidadania, Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e encaminhe reprografia ao Secretário-Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial Eletrônico;

2. Seja JOSEILSON DE SOUZA MOREIRA, enteado de Neusa Sampaio Moreira, notificado para comparecer a esta Promotoria de Justiça, em data a ser agendada pela Secretaria deste órgão, a fim de prestar esclarecimentos sobre a institucionalização da idosa na Morada Marinho, bem como sobre a alegada existência de curatela em seu favor.

Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, para duração do presente Procedimento, conforme previsto na Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, em seu artigo 11, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Cumpra-se.

Petrolina, 27 de agosto de 2025.

Ana Cláudia de Sena Carvalho,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.003.391/2025

Recife, 14 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.391/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.003.391/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: A senhora ANNA LARYSSA DA SILVA RIBEIRO solicita profissional de apoio na educação especial para o seu filho, J. A. S. R., de 15 anos de idade, no âmbito da Escola de Referência em Ensino Médio Dom Sebastião Leme.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);
- 2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);
- 3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);
- 5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);
- 6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- 7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- 8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora ANNA LARYSSA DA SILVA RIBEIRO, em 14.08.2025, através de termo de declarações prestado nas Promotorias de Educação da Capital, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola de Referência em Ensino Médio (EREM) Dom Sebastião Leme, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica, com relação ao seu filho, J. A. S. R., nascido em 25.09.2009, e possui diagnóstico de CID F 84 (TEA).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

- 1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias.
- 3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 14 de agosto de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01917.000.341/2025

Recife, 22 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01917.000.341/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01917.000.341/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES CSMP nº 003/2019, e na Lei nº 8069/90; instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente OBJETO: Ficha de notificação compulsória relatando que a criança em epígrafe, de 10 anos, deu entrada na emergência do Hospital Pediátrico Helena Moura com suspeita de intoxicação medicamentosa e violência sexual do próprio genitor.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos de crianças adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a notícia de graves violações de direitos da infante S.K.S.O.;

CONSIDERANDO que a situação demanda acompanhamento de medidas de proteção de criança/adolescente, ou seja, da tutela de interesses individuais indisponíveis, a teor do inciso III do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que os expedientes remetidos ao Conselho Tutelar, ao CREAS, ao CAPSi e à Coordenação de Saúde da Criança, visando a atuação destes serviços em prol da proteção da infante, não foram respondidos dentro do prazo determinado;

INSTAURADO o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, promovam-se as diligências indispensáveis à instrução do feito, ficando determinada, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Notifique-se a Conselheira Tutelar responsável, a coordenação do CREAS e a coordenação do CAPSi, para que compareçam à audiência extrajudicial, munidos de informações sobre a sua atuação no presente caso, em 08/09/2025, às 9h, na Sede das Promotorias de Justiça de Olinda;

2. Cientifique-se CAO-IJ, CGMP e CSMP;

3. À SUBADM, para a publicação devida.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Olinda, 22 de agosto de 2025.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01979.000.305/2025

Recife, 17 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.305/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.305/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato registrada a partir do recebimento de denúncia enviada pela 3ª PJDC, no qual relata possível situação de vulnerabilidade social vivenciada por A. C. F. S. S., em face de violência doméstica;

CONSIDERANDO que, instada a Secretaria de Políticas Sociais de Direitos Humanos de Paulista (SPSDH), a adotar providências e apresentar relatório de acompanhamento, transcorreu o prazo sem resposta;

CONSIDERANDO que, instada a Secretaria Executiva de Políticas para as Mulheres, por intermédio do Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM), a adotar providências e apresentar relatório de acompanhamento,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

transcorreu o prazo sem resposta;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "Direito Administrativo e outras matérias de direito público> Garantias constitucionais>assistência social", bem como a necessidade de ulteriores diligências para fundamentar a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP-PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis, consistente na situação de vulnerabilidade social em face de violência doméstica, de A. C. F. S. S., residente neste município, com a autuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados.

Ademais, DETERMINO:

I - Oficie-se à Sub Procuradoria Geral para Assuntos Administrativos, encaminhando cópia desta Portaria para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

II - Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Jurídico em exercício nesta Promotoria de Justiça;

III – Reitere-se o Ofício nº 01979.000.305/2025-0001 à Secretaria de Desenvolvimento Social, Política sobre Drogas e Direitos Humanos, com cópia à Procuradoria Geral do Município;

IV – Reitere-se o Ofício nº 01979.000.305/2025-0002 à Secretaria Executiva de Políticas para as Mulheres, com cópia à Procuradoria Geral do Município;

V – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista/PE, 17 de agosto de 2025.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01979.000.390/2025

Recife, 21 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.390/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.390/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania

do Paulista, que esta subscrive, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia recebida através da UPA Geraldo Pinho Alves, datada de 17/04/2025, no qual relata suposta situação de vulnerabilidade social de pessoa com deficiência, J. M. da C.;

CONSIDERANDO que, instada a Secretaria de Políticas Sociais a adotar providências e apresentar relatório, através do Ofício nº 01979.000.390/2025-0002, transcorreu o prazo sem resposta;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "Direito Administrativo e outras matérias de direito público> Garantias constitucionais>assistência social", bem como a necessidade de ulteriores diligências para fundamentar a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP-PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis, consistente na situação de vulnerabilidade social de J. M. da C., pessoa com deficiência, com a autuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados.

Ademais, DETERMINO:

I - Oficie-se à Sub Procuradoria Geral para Assuntos Administrativos, encaminhando cópia desta Portaria para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

II - Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Jurídico em exercício nesta Promotoria de Justiça;

III – Reitere-se o Ofício nº 01979.000.390/2025-0002 à Secretaria de Desenvolvimento Social, Política sobre Drogas e Direitos Humanos, com cópia à Procuradoria Geral do Município;

IV - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista/PE, 21 de agosto de 2025.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02009.001.028/2025**Recife, 27 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.001.028/2025 — Notícia de Fato

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PORTARIA N.º 03/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital que esta subscreve, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 caput e 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 12, de 27.12.94, com suas alterações), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal implementar a política de desenvolvimento urbano, como prevê a Constituição Federal em seu art. 182, e que esta tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, atendendo aos princípios de "garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações", bem como ao de "ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a poluição e a degradação ambiental";

CONSIDERANDO a vigência da Lei municipal n.º 17.918, de 25 de outubro de 2013, que proíbe a circulação de veículos de tração animal, a condução de animais com cargas e o trânsito montado em todo o município do Recife;

CONSIDERANDO a existência do Decreto municipal n.º 32.121, de 08 de fevereiro de 2019, o qual regulamenta o Programa Gradual de Retirada dos Veículos de Tração Animal, de que trata o artigo 5º, da aludida legislação municipal;

CONSIDERANDO que Decreto municipal n.º 34.432, de 19 de março de 2021, estabelece que "o Programa Gradual de Retirada dos Veículos de Tração Animal tem como finalidade precípua a implementação de políticas públicas destinadas à promoção de campanhas educativas e de conscientização ambiental, à inserção dos condutores de VTA sem outros ramos de trabalho, mediante capacitação e treinamento profissional, e a redução gradativa da circulação desses veículos no perímetro urbano da Cidade do Recife, até a sua completa proibição";

CONSIDERANDO, ainda, a vigência do Decreto municipal n.º 37.667, de 15 de abril de 2024, que prorroga os prazos previstos no §1º e no §2º do art. 3º do Decreto Municipal nº 32.121/2019, que regulamenta o Programa Gradual de Retirada dos Veículos de Tração Animal no Município do Recife;

CONSIDERANDO que o citado dispositivo legal prorrogou, por 15 (quinze) meses, a permissão, em caráter excepcional, da utilização de veículos de tração animal – VTAs, bem como a medida relativa à capacitação dos respectivos condutores;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as ações

promovidas pelo Poder Público municipal na execução do Programa Gradual de Retirada dos Veículos de Tração Animal no âmbito da cidade do Recife;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 8.º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar as ações do Poder Público municipal na execução do Programa Gradual de Retirada dos Veículos de Tração Animal na cidade do Recife, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1 – o registro da presente portaria no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM;

2 – AGENDE-SE AUDIÊNCIA, para o dia 04 de setembro, às 11:00h, que será realizada presencialmente na Sede das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, Avenida Visconde de Suassuna, nº 99, 1º Andar, Santo Amaro, encaminhe-se cópia deste despacho, solicitando comparecimento dos representantes da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU e da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG; Ainda, dê-se ciência à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Meio Ambiente;

3 – a remessa da presente Portaria ao CAO de Defesa do Meio Ambiente e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

4 – a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Recife, 27 de agosto de 2025.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02014.000.602/2025**Recife, 27 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.602/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.602/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, A.M.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Remetam-se os autos ao Analista Ministerial (Área Jurídica), para análise e elaboração de minuta de despacho, no prazo de 05 (cinco) dias.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da

Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 27 de agosto de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02014.000.682/2025**Recife, 27 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.682/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.682/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, Q.A.D.O., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV –

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Remetam-se os autos ao Analista Ministerial (Área Jurídica), a fim de elaborar de minuta de despacho, nos autos deste procedimento.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 27 de agosto de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.000.694/2025

Recife, 27 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.694/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.694/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, C.J.D.C., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e

garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei; CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa; CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências; CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado; RESOLVE

instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho de evento 28 deste procedimento.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 27 de agosto de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02053.002.265/2024

Recife, 28 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.002.265/2024 — Procedimento Preparatório

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Procedimento nº 02053.002.265/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, para conclusão do Procedimento Preparatório, e vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil.

Considerando a necessidade de continuidade de investigação sobre a existência de indícios de práticas abusivas supostamente cometidas pelo BANCO PAN S/A, especialmente: Encerramento indevido de reclamações na plataforma Consumidor.gov.br, sem efetiva comunicação ou solução do problema; Descontos abusivos em cartões de crédito consignado (RMC), perpetuando dívidas impagáveis; Pedido de devolução em dobro dos valores pagos indevidamente, conforme artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor (CDC);

Considerando a tramitação do PP nº 02053.002.265/2024 nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 02053.002.265/2024 em Inquérito Civil Público, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho anterior;
2. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria.

Recife, 28 de agosto de 2025.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça**PORTARIA Nº 02053.002.261/2024****Recife, 28 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.002.261/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Procedimento nº 02053.002.261/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por

intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, para conclusão do Procedimento Preparatório, e vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil.

Considerando a necessidade de continuidade de investigação para apurar suposta negativa de fornecimento de insumos e equipamentos necessários à realização de cirurgia para correção de fratura de úmero esquerdo de beneficiária do plano de saúde pela Sul América Seguro Saúde S/A;

Considerando a tramitação do PP nº 02053.002.261/2024 nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 02053.002.261/2024 em Inquérito Civil Público, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho anterior;
2. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria

Recife, 28 de agosto de 2025.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça**PORTARIA Nº 02054.000.010/2025****Recife, 27 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02054.000.010/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 02054.000.010/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III e VI, da Constituição Federal) e legais (art. 26, I, "a" e "b", da Lei nº 8.625/1993, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347 /1985), e com fundamento da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e Acompanhamento de Acordo firmado judicialmente

CONSIDERANDO a natureza da Notícia de Fato 02054.000.010/2025, que envolve o acompanhamento de um acordo judicial em um conflito fundiário coletivo e a interação com diversas instituições públicas (como INCRA, CODEVASF e o Município de Petrolina) para o cumprimento de deliberações relacionadas a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

políticas públicas de reforma agrária,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127 e 129, inciso III e VI, da Constituição Federal, e nos artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.625/93, que estabelecem as funções institucionais do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, procedimentos destinados à tutela de direitos e interesses inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 02054.000.010/2025, autuada em 07 de maio de 2025, versa sobre conflito fundiário coletivo rural e o acompanhamento de Acordo firmado judicialmente, originado de audiência de mediação realizada em 24 de abril de 2025 no âmbito da Comissão Regional de Soluções Fundiárias – Núcleo Sertão do Tribunal de Justiça de Pernambuco, referente ao processo judicial nº 0000560- 60.2025.8.17.6130;

CONSIDERANDO que o conflito envolve a empresa LM Agrícola Ltda – Metafruit e o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST, e o litígio refere-se à ocupação de área rural localizada nos lotes 191 e 192 do Perímetro Irrigado Senador Nilo Coelho, em Petrolina;

CONSIDERANDO que, durante as audiências de mediação e as reuniões do Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) Conflitos Fundiários, foram estabelecidas importantes deliberações e acordos, tais como o cadastramento das famílias ocupantes pelo INCRA, a fiscalização da função social do imóvel, a análise de propostas de negociação de áreas (Fazendas DAN, Malhada Real e Santa Tereza), a verificação de áreas públicas para acampamento, a solicitação de reservatórios de água potável e módulos sanitários (a serem repassados à Codevasf), e o compromisso da Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Fome de Petrolina em promover o acompanhamento e cadastramento das famílias para acesso a benefícios socioassistenciais;

CONSIDERANDO que a 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital possui, entre suas atribuições específicas, fiscalizar o cumprimento dos requisitos da função social da propriedade rural em áreas de conflito agrário, intervir em litígios fundiários e coletivos pela posse da terra rural, zelando pela observância dos direitos humanos dos trabalhadores rurais e de suas famílias, fiscalizar a implantação e execução de projetos de assentamento, atuar preventivamente na garantia da paz social e mediar conflitos agrários;

CONSIDERANDO o preceito constitucional do princípio da função social da propriedade (Art. 5º, inciso XXIII, e Art. 170 da Constituição Federal), que condiciona o exercício deste direito ao adimplemento de deveres sociais e ao uso racional do bem;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça de Pernambuco, em observância à decisão do STF na ADPF 828, instituiu a Comissão de Conflitos Fundiários (CRSF), instância vocacionada para a mediação de conflitos desta natureza, cuja atuação deve ser fomentada e acompanhada pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que, na construção de uma solução para o conflito fundiário em questão, a efetividade com relação à implementação e ao monitoramento de políticas públicas é de responsabilidade de múltiplos órgãos, como o INCRA, a CODEVASF e o Município de Petrolina, exigindo um acompanhamento contínuo e integrado;

CONSIDERANDO que as diligências pendentes na Notícia de

Fato se encerraram, e que foi determinada a realização de uma audiência online com todas as partes e interessados para dar continuidade às tratativas;

CONSIDERANDO que, conforme o Art. 7º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento contínuo, deve instaurar o procedimento próprio;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a "acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" [96, 110-II], sendo o meio adequado para monitorar a implementação das deliberações e acordos firmados neste conflito fundiário;

RESOLVE, assim, INSTAURAR o Procedimento Administrativo destinado a "acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições".

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- (1) comunicações de praxe;
- (2) cumpra-se o determinado no Despacho de 21 de agosto de 2025.

Cumpra-se.

Recife, 27 de agosto de 2025.

Leonardo Brito Caribé,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02061.003.667/2024

Recife, 28 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02061.003.667/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, e o artigo 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998,

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº 023 /2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos preparatórios, estabelecendo o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, findo o qual o membro do Ministério Público deverá promover o arquivamento, ajuizar ação cabível ou converter o procedimento em Inquérito Civil Público;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 02061.003.667/2024 foi instaurado para apurar suposta prática fraudulenta por parte da Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Fábio Pontes Ltda., consistente na emissão de laudos médicos padronizados, com apenas substituição de nomes, com o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonsêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

objetivo de obtenção de internações involuntárias de dependentes químicos, em desacordo com os princípios da boa-fé, ética médica e legislação sanitária;

Considerando que diligências já realizadas apontaram graves irregularidades sanitárias, ausência de licença válida, autuações administrativas, além da instauração de sindicância ex officio pelo CREMEPE e respostas parciais de diversos órgãos fiscalizadores;

Considerando a existência de indícios de violação ao Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como de possíveis crimes contra a fé pública e a administração pública, nos termos dos arts. 298, 299 e 171 do Código Penal;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 02061.003.667/2024 em Inquérito Civil Público, adotando-se as seguintes providências:

1. Oficie-se ao CREMEPE – Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco, para que no prazo de 10 (dez) dias:

Informe se há procedimentos disciplinares em curso contra o médico Dr. Fábio Pontes da Silva (CRM 34986);

Encaminhe cópia integral da Sindicância nº 0176.02/2025;

Caso não haja procedimento em trâmite, que adote providências disciplinares cabíveis.

2. Oficie-se à Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE), para que no prazo de 10 (dez) dias:

Encaminhe cópia integral dos laudos médicos recebidos da clínica investigada nos últimos 12 (doze) meses;

Informe os critérios adotados para autorização das internações psiquiátricas;

Apresente relatório estatístico com o volume de pedidos oriundos da clínica e eventuais inconsistências documentais.

3. Oficie-se à VISA Recife, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias:

Cópia integral do Processo Administrativo Sanitário nº 50.03542.9.25;

Informações atualizadas sobre a situação sanitária do estabelecimento, inclusive previsão de nova inspeção, se houver.

4. Oficie-se o Conselho Regional de Psicologia (CRP-PE) e o Conselho Regional de Enfermagem (COREN-PE), solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias:

Fiscalização técnica quanto à regularidade profissional dos psicólogos e enfermeiros vinculados à clínica;

Encaminhamento de relatórios circunstanciados no prazo de 30 (trinta) dias.

5. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

6. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria

Recife, 28 de agosto de 2025.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02072.000.075/2025

Recife, 26 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02072.000.075/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil 02072.000.075/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, Dr. Leonardo Brito Caribé, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, nos artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.625/93, bem como nos artigos 4º, inciso IV, 5º, parágrafo único, inciso IV, e 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco), e nas Resoluções CSMP nº 003/2019 e CNMP nº 023/2007, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 02072.000.075/2025, instaurada em 22 de abril de 2025, a partir de manifestação da Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado de Pernambuco – FETAPE, com o objetivo de apurar conflito fundiário coletivo rural na área conhecida como Fazenda Pipocas, localizada no município de Floresta/PE;

CONSIDERANDO que na referida área residem cerca de 15 famílias vinculadas à Associação Comunitária dos Produtores Irrigantes do Vale do Moxotó (ACOPIVAX), beneficiárias do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF);

CONSIDERANDO os relatos de suposta ocupação do imóvel por integrantes do povo indígena Pipipã, os quais reivindicam a área como território tradicional e terra indígena demarcada;

CONSIDERANDO a audiência realizada por esta Promotoria em 06 de maio de 2025, por meio de plataforma virtual, no bojo da qual representantes da comunidade informaram sobre a ocupação de parte as casas construídas e a existência de registros em sistemas bancários sobre eventual sobreposição da área com terras indígenas;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), por meio do Ofício nº 58/2025/DIT e Informação nº 23/2025/SEGAT CR NE I, que confirmam que a Terra Indígena Pipipã (PE), de ocupação tradicional do Povo Pipipã, encontra-se delimitada, com superfície aproximada de 63.322 ha, e que o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID) foi aprovado em 20 de abril de 2017 e publicado no Diário Oficial da União e do Estado de Pernambuco em 2017;

CONSIDERANDO que a FUNAI informou que a área denominada Fazenda Pipocas encontra-se totalmente sobreposta ao perímetro delimitado da Terra Indígena Pipipã, e que o assentamento "Pipoca" da CPRH, criado em 2007, também se sobrepõe à área;

CONSIDERANDO que o procedimento demarcatório da TI Pipipã foi suspenso por decisão liminar (antecipação de tutela) concedida pelo Juízo da 21ª Vara Federal de Pernambuco em agosto de 2017, o que tem prejudicado a análise das contestações e o prosseguimento regular da demarcação, acarretando morosidade e violação dos direitos territoriais da etnia Pipipã;

CONSIDERANDO que a demora na conclusão do processo demarcatório tem gerado dificuldades e extrema vulnerabilidade social ao povo Pipipã, impedindo o usufruto pleno e exclusivo de suas terras tradicionalmente ocupadas, o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

que dificulta o acesso a direitos fundamentais e a reprodução física e cultural das comunidades;

CONSIDERANDO que a reocupação da localidade "Assentamento Pipoca" pelo povo Pipipã, em fevereiro de 2025, foi motivada pela necessidade das casas e pela precaução contra invasão por "estranhos", uma vez que o assentamento está dentro de suas terras já delimitadas pela FUNAI;

CONSIDERANDO a resposta do Instituto de Terras e Reforma Agrária de Pernambuco (ITERPE), Ofício nº 523/2025 - DP, informando que a Fazenda Pipocas foi adquirida pela ACOPIVAX em 18/07/2005 por meio do Contrato de Financiamento nº 02456702-A, com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (PNCF); e que o primeiro ato normativo relacionado à Terra Indígena Pipipã foi publicado em 21/07 /2005, portanto, após a celebração do contrato de financiamento;

CONSIDERANDO que o ITERPE e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), por meio do Ofício nº 42273/2025/SR(29)MSF-F e Despacho (4456023), também confirmaram a sobreposição total da Fazenda Pipocas com a TI Pipipã, e que existem outros quatro projetos de assentamento do INCRA (PA Serra Negra, PA Caldeirão do Piriquito, PA Lages e PA Barra do Juá) em situação semelhante;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a função de promover o Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas e para formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório, conforme o art. 8º, incisos II e IV, da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento da situação fundiária da Fazenda Pipocas e de mediar o conflito, buscando soluções pacíficas e a garantia dos direitos fundamentais dos povos indígenas e das famílias assentadas, em conformidade com as atribuições específicas da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em conflitos agrários;

RESOLVE, assim, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA OUTRAS ATIVIDADES com o seguinte OBJETO: Acompanhar a resolução do conflito fundiário coletivo rural na área conhecida como Fazenda Pipocas, localizada no município de Floresta/PE, envolvendo famílias da Associação Comunitária dos Produtores Irrigantes do Vale do Moxotó (ACOPIVAX) e integrantes do povo indígena Pipipã.

Neste ato, determina as diligências indispensáveis à instrução do feito, a adoção das seguintes providências:

(1) Converte-se a Notícia de Fato nº 02072.000.075/2025 em Procedimento Administrativo, mantendo-se o mesmo número, para fins de acompanhamento e fiscalização contínua;

(2) Proceda a Secretaria com as devidas comunicações necessárias e de praxe a todas as partes envolvidas e órgãos oficiados, incluindo a Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado de Pernambuco – FETAPE, a Associação Comunitária dos Produtores Irrigantes do Vale do Moxotó (ACOPIVAX), representantes do povo indígena Pipipã, a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), o Instituto de Terras e Reforma Agrária de Pernambuco (ITERPE), o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);

(3) Oficie-se à FUNAI para que, no prazo de vinte dias úteis, providencie o envio dos dados relativos à área da Fazenda Pipocas, quais sejam, planta/mapa e respectivo memorial descritivo, para que o setor de georreferenciamento desta Fundação possa realizar a análise e prospecção cartográfica necessárias para ilustrar a situação; e

(4) Findo o prazo do item 3, com ou sem resposta, designe-se nova audiência de monitoramento entre as partes, em data a ser acertada pela Secretaria do Gabinete, a fim de dar continuidade às tratativas para uma solução consensual para o conflito, especialmente no que tange à viabilidade de composição via Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) ou outras políticas públicas de assentamento e regularização fundiária.

Cumpra-se.

Recife, 26 de agosto de 2025.

Leonardo Brito Caribé,
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02140.001.197/2024

Recife, 27 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02140.001.197/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02140.001.197/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar possível situação de vulnerabilidade do usuário A.F.O. INVESTIGADO: Familiares do usuário.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Considerando que não houve a notificação das partes em tempo hábil para a realização da audiência, a redesigno para o dia 24 de setembro de 2025, às 09h30min.

b) Desde já, esclareço que, havendo o encaminhamento de relatório, será desnecessária a realização da audiência.

c) Notifiquem-se as partes interessadas acerca do ato designado.

d) Encaminhe-se os links aos e-mails disponíveis.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 27 de agosto de 2025.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02144.000.030/2025**Recife, 27 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.030/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.030/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar possível situação de vulnerabilidade da usuária M.G.S.
INVESTIGADO: Familiares da usuária.

REPRESENTANTE: Hospital Memorial Jaboatão.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Voltem os autos conclusos para análise de possível declínio ao município do Recife.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 27 de agosto de 2025.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02144.000.292/2024**Recife, 27 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.292/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.292/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia anônima relatando abandono da ESCOLA MUNICIPAL ALMIRANTE TAMANDARÉ por parte da Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes.

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Educação.

REPRESENTANTE: Anônimo

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação para que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se os serviços previstos já foram realizados.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 27 de agosto de 2025.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02243.000.765/2024**Recife, 18 de julho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CABIBARIBE
Procedimento nº 02243.000.765/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02243.000.765/2024

PORTARIA Nº 042/2025 – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos arts. 129, III e VI, da Constituição Federal; arts. 26, I e 27, parágrafo único, III, da Lei nº 8.625/93; e art. 17 da Resolução CSMP/PE nº 003/2019, e:

CONSIDERANDO os fatos narrados na Notícia de Fato nº 02243.000.765/2024, referentes à situação dos alunos S.M.D.S.B., P.H.C.D.S. e J.H.D.S.S., matriculados na Escola Professora Maria Lúcia Alves, envolvendo tentativa de suicídio, deficiência intelectual/mental, situação de negligência, violência doméstica e ausência de acompanhamento especializado;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor apuração dos fatos para delimitação das responsabilidades e adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 17 da Resolução CSMP/PE nº 003/2019,

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o seguinte objeto:

"Apurar a situação de saúde mental, social e familiar dos alunos S.M.D.S.B., P.H.C.D.S. e J.H.D.S.S., visando a proteção integral e a adoção de medidas de saúde, assistência social e responsabilização por eventuais violações de direitos fundamentais."

Para tanto, DETERMINO as seguintes diligências iniciais:

1. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde, para que realize avaliação individualizada dos três alunos, encaminhando-os aos serviços de saúde mental necessários, informando as providências adotadas, no prazo de 10 (dez) dias.

2. Oficie-se ao CREAS, para que:

a) Informe se já realiza acompanhamento psicossocial dos três

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

alunos e familiares;

b) Caso negativo, realize visita domiciliar urgente e encaminhe relatório circunstanciado no prazo de 10 (dez) dias.

3. Oficie-se ao Conselho Tutelar, encaminhando cópia dos relatórios, para ciência e adoção de medidas cabíveis, informando as providências adotadas em 10 (dez) dias.

Publique-se, registre-se no SIM e cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 18 de julho de 2025.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 6/2026 Recife, 25 de agosto de 2025

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARREIROS-PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 6/2026

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, FIRMADO PELA(S) PARTE(S) INFRA ASSINADA(S), PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

SIM 01778.000.193/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante legal, Dr. JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, doravante denominado COMPROMITENTE e a Prefeitura de Barreiros-PE representada pelo atual Secretário de Infra Estrutura e Obras de Barreiros, ELIEL LOPES DA SILVA, Diretor de Meio Ambiente, VALMIR RAMOS DA SILVA, Técnico Agrícola e Biólogo, Luiz Henrique de Oliveira Ferreira.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto, promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vetado ao Administrador Público agir contra legem ou praeter legem, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO o objeto do SIM 01778.000193/2024 no que pertine a limpeza e desobstrução dos córregos na rua da Criação, próximo ao antigo Açude do Rio Una, Barreiros

RESOLVEM em comum acordo, celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto regularizar a capinação completa na rua da Criação, próximo ao antigo Açude do Rio Una, Barreiros, bem como, desobstrução dos córregos do local.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2 a.– O(S) COMPROMISSADO(S) obrigam-se a adotar as seguintes medidas para a implementação do presente Termo de Ajustamento de Conduta-TAC:

I– No prazo de 30(trinta) dias, da data de assinatura do presente TAC, a Prefeitura de Barreiros-PE regularizará a capinação do local, bem como, retirará fotos e enviará ao Ministério Público

II-A Prefeitura de Barreiros até o mês de Janeiro de 2026 desobstruía todos os córregos do local,enviando fotos ao Ministério Público.

Cláusula 3ª-O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de fazer implicará na aplicação de multa diária a Prefeitura de Barreiros no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicável cumulativamente.

Cláusula 4 a- A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Cláusula 5ª–DO INADIMPLEMENTO-A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas neste TERMO serão destinados a entidades beneficentes da cidade de Barreiros-PE.

Cláusula 6ª–DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 7ª- DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Barreiros (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 8ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS-O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Barreiros-PE, 25.8.2025.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Promotor de Justiça

Secretário de Infra Estrutura e Obras de Barreiros, ELIEL LOPES DA SILVA

Diretor de Meio Ambiente, VALMIR RAMOS DA SILVA,

Técnico Agrícola e Biólogo, Luiz Henrique de Oliveira Ferreira

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Recife, 26 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo artigo 113 da Lei 8.078/90, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro, RENATA CAVALCANTI VITORINO, brasileira, cuidadora, nascida em 13/01/1978, portadora do CPF nº 027.***-**-27 e do RG nº 45.***-72 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Cecília Reis, nº ***, Alto José do Pinho, Recife/PE, como COMPROMISSÁRIA, no bojo do Inquérito Civil nº 02019.000.634/2024.

COMPROMISSÁRIA, resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fundamento nos arts. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/1985, e demais disposições aplicáveis, para o ajuste de conduta às exigências legais, mediante as seguintes cláusulas:

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil nº 02019.000.634/2024, a partir de denúncia anônima de maus-tratos a animais na residência da Compromissária;

CONSIDERANDO os relatórios de vistorias da equipe ministerial que constataram a procedência da denúncia e o forte odor insalubre proveniente do local, prejudicando os vizinhos;

CONSIDERANDO os depoimentos de vizinhos que relatam a manutenção de cães em condições precárias, sem a devida higiene, alimentação e assistência veterinária, além de ouvir comentários sobre a morte de um coelho e o descarte de um cão no lixo;

CONSIDERANDO que a Compromissária se recusou a receber as equipes de vistoria do Ministério Público e da Polícia Civil em mais de uma ocasião;

CONSIDERANDO que a prática de maus-tratos a animais configura crime, conforme o art. 32, § 1º-A, da Lei nº 9.605/1998, com pena de reclusão de dois a cinco anos, multa e proibição da guarda, o que motivou o indiciamento da Compromissária no Inquérito Policial nº 2025.0265.000020-63;

CONSIDERANDO a possibilidade de solução consensual da controvérsia, por meio da celebração do presente Termo, com o objetivo de fazer cessar a conduta lesiva e garantir a proteção dos animais;

As partes, de livre e espontânea vontade, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO E DA OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER

A Compromissária assume a obrigação de, a partir da assinatura deste Termo, cessar imediatamente a prática de maus-tratos a animais.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER O Compromissário compromete-se a:

1. Realizar, em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste Termo, a limpeza completa e desinfecção de sua residência, com a remoção total de fezes e urina acumuladas, e a manutenção da higiene do local de forma contínua.

2. Providenciar, em até 15 (quinze) dias, a separação dos animais por sexo, a fim de evitar a reprodução descontrolada, bem como o isolamento de animais doentes, se for o caso, em ambiente adequado.

3. Submeter todos os animais de sua propriedade a uma avaliação veterinária completa, em clínica particular ou órgão público competente, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando os laudos e atestados de saúde, vacinação e vermifugação ao Ministério Público.

4. Autorizar, de forma expressa, o acesso irrestrito de equipes de fiscalização do Ministério Público e de órgãos ambientais e sanitários competentes (SEDA, GPA e VISA) para vistorias no imóvel, a qualquer tempo, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

5. Abster-se de adquirir, adotar ou resgatar novos animais sem a devida autorização prévia e expressa do Ministério Público, ficando a quantidade máxima de animais em sua posse limitada a 5 (cinco) cães, devidamente identificados por chip e castrados.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS COMINAÇÕES

A não observância das obrigações e prazos constantes das cláusulas do presente instrumento, por parte do COMPROMISSADO, uma vez comprovado por quaisquer meios legais admitidos, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, implicará, de pleno direito, na imposição de multa diária R\$ 500,00 (quinhentos reais) por obrigação descumprida e/ou prazo descumprido consoante estabelecido no Item das Obrigações do presente termo, limitado ao teto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis aos responsáveis, notadamente a possibilidade do encerramento das atividades do estabelecimento por infringir as normas de proteção à saúde pública e ao meio ambiente e assim se apresentarem nocivas ao bem-estar da população e a imputação do infrator nas sanções do art. no art. 54, da Lei nº 9/605/98, do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei no 3.688/41 e do art. 229, da Lei no 9.503/97.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas nesta cláusula serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13, da Lei no 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo. Independente da aplicação da multa a que se refere ao texto anterior, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Termo importará na imediata adoção das medidas judiciais cabíveis, tanto as de natureza cível e quanto as de natureza penal.

CLÁUSULA QUARTA — DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

1. Este acordo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia, independentemente do presente compromisso. Também não suspende ou afasta qualquer sanção administrativa já aplicada.

2. A celebração ou o eventual cumprimento deste compromisso NÃO AUTORIZA, de forma alguma, qualquer tipo de intervenção ambiental ou atividade pela COMPROMISSÁRIA, as quais sempre dependerão da anuência dos órgãos ambientais.

3. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e 784, XII, do Código de Processo Civil.

4. Para todos os efeitos, inclusive penais, o COMPROMISSÁRIO reconhece que todas as obrigações assumidas no presente termo são de relevante interesse ambiental.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

5. Os prazos previstos neste Termo de Ajustamento de Conduta poderão ser prorrogados justificadamente, mediante a anuência expressa do COMPROMITENTE, hipótese em que haverá suspensão do prazo por período determinado pelo Promotor de Justiça, voltando a correr depois de cessado o período estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA — DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA — DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Recife – PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Recife (PE), 26 de agosto de 2025.

Ivo Pereira de Lima
Promotor de Justiça - 13ªPJDCAP

Renata Cavalcanti Vitorino - Compromissária

Maria Aparecida de Lima - Médica Veterinária (18.956-6-MP/PE)

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Recife, 20 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo artigo 113 da Lei 8.078/90, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro, JANGO BARROS DA ROCHA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 685.***-***-20, proprietário do bar ESPAÇO DAS ESTRELAS, CNPJ nº 55.576.477/0001-01, localizado na Rua Mamede Simões, nº 204, Loja 144, Santo Amaro, Recife (PE), que desenvolve atividade cultural para o público LGBTQIA+, com performance de artistas, de forma dublada, como COMPROMISSÁRIO, no bojo do Inquérito Civil nº 02018.000.140/2024.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, assegura a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 6.938/81 define como poluição a degradação da qualidade ambiental que, direta ou indiretamente, prejudique a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n.º 12.789/05 proíbe a perturbação do sossego e do bem-estar público por meio de ruídos e sons que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva fixados em lei;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 16.243/96 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife) estabelece limites máximos permissíveis de ruídos, como 60 dB-A durante

a noite (18h às 6h) e 70 dB-A durante o dia (6h às 18h), medidos dentro dos limites da propriedade onde se dá o incômodo;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil n.º 02018.000.140/2024 foi instaurado a partir de denúncias de poluição sonora no estabelecimento "Bar Espaço das Estrelas", localizado na Rua Mamede Simões, n.º 204, Santo Amaro, Recife-PE, noticiadas pelos síndicos dos Edifícios União e Alfa;

CONSIDERANDO que as vistorias realizadas pela Brigada Ambiental da Secretaria Executiva de Controle Ambiental e Fiscalização (SECAF) nos dias 05 de abril e 07 de junho de 2025, em resposta a ofícios do Ministério Público, constataram a irregularidade do estabelecimento;

CONSIDERANDO que na vistoria de 05 de abril de 2025, o proprietário do bar, Sr. Jango Barros, apresentou a Licença Ambiental, mas não o Alvará Sonoro, resultando na lavratura do Auto de Infração Ambiental n.º 46270 por descumprimento de notificação e falta do alvará para uso de equipamento sonoro;

CONSIDERANDO que na segunda vistoria, em 07 de junho de 2025, o estabelecimento foi autuado novamente por falta de licença para uso de equipamento sonoro e por emitir ruídos acima dos limites legais, com medições de 65.9 dB(A) na frente e 71.6 dB(A) no lado direito, sendo apreendida uma caixa de amplificação sonora;

CONSIDERANDO que a Licença Simplificada (Processo n.º 8038602024) apresentada pelo bar, válida até 13/10/2026, descreve a atividade como "Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento", com a observação "NÃO PERMITIDO EMISSÃO SONORA";

CONSIDERANDO que a ocupação de espaço público com mesas e cadeiras, conforme relatado nas denúncias, e a emissão de ruídos excessivos violam a ordem urbanística e ambiental, causando transtornos aos moradores da região;

CONSIDERANDO que a instauração do presente Inquérito Civil busca a cessação da conduta lesiva e a prevenção de sua reiteração;

As partes, de livre e espontânea vontade, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO E DA OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER O Compromissário assume a obrigação de, a partir da assinatura deste Termo, cessar imediatamente a emissão de qualquer tipo de som amplificado e a realização de shows ou eventos que gerem poluição sonora, em estrito cumprimento à sua Licença Simplificada (Processo n.º 8038602024), que proíbe expressamente "emissão sonora".

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER O Compromissário compromete-se a:

1. Utilizar equipamento de som amplificado nos limites legais, limitando-se ao horário de utilização de equipamento/amplificador sonoro até às 23 horas e 30 minutos

2. Abster-se de realizar shows, apresentações musicais ou qualquer outra atividade que gere ruído excessivo e perturbe o sossego público.

3. Regularizar sua situação junto aos órgãos competentes da Prefeitura do Recife (Secretaria Executiva de Controle Ambiental e Fiscalização - SECAF e Secretaria Executiva de Controle Urbano do Recife - SECON), caso deseje exercer atividade com emissão sonora, mediante a obtenção das licenças e alvarás específicos, como o Alvará de Utilização Sonora.

4. Apresentar ao Ministério Público de Pernambuco, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia de todos os alvarás e licenças que comprovem a regularidade de seu funcionamento, incluindo o Alvará de Localização e Funcionamento, Licença para uso de equipamento sonoro, Sanitária e a Licença do Corpo de Bombeiros.

5. Comunicar formalmente a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a adequação do estabelecimento às condições deste Termo, sob pena de, em não o fazendo, caracterizar o descumprimento do acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS COMINAÇÕES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

A não observância das obrigações e prazos constantes das cláusulas do presente instrumento, por parte do COMPROMISSADO, uma vez comprovado por quaisquer meios legais admitidos, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, implicará, de pleno direito, na imposição de multa diária R\$ 500,00 (quinhentos reais) por obrigação descumprida e/ou prazo descumprido consoante estabelecido no Item das Obrigações do presente termo, limitado ao teto de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis aos responsáveis, notadamente a possibilidade do encerramento das atividades do estabelecimento por infringir as normas de proteção à saúde pública e ao meio ambiente e assim se apresentarem nocivas ao bem-estar da população e a imputação do infrator nas sanções do art. no art. 54, da Lei nº 9/605/98, do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei no 3.688/41 e do art. 229, da Lei no 9.503/97.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas nesta cláusula serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13, da Lei no 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo. Independente da aplicação da multa a que se refere ao texto anterior, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Termo importará na imediata adoção das medidas judiciais cabíveis, tanto as de natureza cível e quanto as de natureza penal.

CLÁUSULA QUARTA — DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

1. Este acordo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia, independentemente do presente compromisso. Também não suspende ou afasta qualquer sanção administrativa já aplicada.
2. A celebração ou o eventual cumprimento deste compromisso NÃO AUTORIZA, de forma alguma, qualquer tipo de intervenção ambiental ou atividade pelo COMPROMISSÁRIO, as quais sempre dependerão da anuência dos órgãos ambientais.
3. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e 784, XII, do Código de Processo Civil.
4. Para todos os efeitos, inclusive penais, o COMPROMISSÁRIO reconhece que todas as obrigações assumidas no presente termo são de relevante interesse ambiental.
5. Os prazos previstos neste Termo de Ajustamento de Conduta poderão ser prorrogados justificadamente, mediante a anuência expressa do COMPROMITENTE, hipótese em que haverá suspensão do prazo por período determinado pelo Promotor de Justiça, voltando a correr depois de cessado o período estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA — DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA — DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Recife – PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Recife (PE), 20 de agosto de 2025.

Ivo Pereira de Lima
Promotor de Justiça - 13ªPJDCAP

Jango Barros da Rocha (Compromissário)

Wagner Klayton de França (3ª.***2-OAB/PE)

Anderson Bráulio Veloso de Souza (6ª.**0-OAB/PE)

DESPACHO Nº 01691.000.286/2025

Recife, 28 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM

Procedimento nº 01691.000.286/2025 — Notícia de Fato

ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 01691.000.286/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e art. 3º da Resolução CSMP nº 003/2019, vem promover o arquivamento da presente Notícia de Fato, pelos fundamentos a seguir expostos.

A presente notícia teve origem em manifestação anônima encaminhada pela Ouvidoria Geral do Ministério Público (Audiviva nº 2882424), noticiando a suposta indisponibilidade do Portal da Transparência do Município de Parnamirim/PE, alegadamente fora do ar por mais de sete dias, em descumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

No curso da apuração, foi oficiado o Município, que informou acerca da regularização do serviço.

Diligências certificaram que o portal passou a apresentar condições de acesso, e a própria Promotora de Justiça subscritora procedeu a acessos em momentos distintos, constatando o regular funcionamento.

Cumprido salientar que o Portal da Transparência do Município já é objeto de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público, visando assegurar a adequada implementação da política de transparência e o cumprimento integral das obrigações legais. Nesse contexto, a notícia aqui apresentada não trouxe elementos novos ou autônomos em relação à matéria já submetida ao crivo judicial, tratando-se de ponto já abrangido na demanda coletiva em trâmite.

Além disso, a Lei nº 12.527/2011 e a LC nº 101/2000 estabelecem parâmetros claros de publicidade e transparência, os quais vêm sendo objeto de fiscalização judicial e extrajudicial. Assim, diante da constatação de que o portal encontra-se acessível, não se verifica hipótese de intervenção obrigatória adicional do Ministério Público nesta via.

Ressalta-se, por fim, que caso haja persistência de falhas específicas em links ou áreas determinadas do portal, o interessado poderá apresentar a devida indicação concreta, seja em sede de recurso, seja por meio de nova notícia de fato, a fim de possibilitar verificação adequada.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com fundamento no art. 3º, §3º, I, da Resolução CSMP nº 003/2019, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato nº 01691.000.286/2025, determinando o devido registro no sistema informatizado (SIM).

Notifique-se o noticiante do presente arquivamento. Decorrido

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonsêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

o prazo recursal, archive-se os autos.

Parnamirim-PE, 28 de agosto de 2025.

Isabel Emanoela Bezerra Costa,
Promotora de Justiça.

EDITAL DE CIÊNCIA Nº EDITAL DE CIÊNCIA
Recife, 28 de agosto de 2025
EDITAL DE CIÊNCIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE, por intermédio de seu Representante, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

FAZ SABER, pelo presente EDITAL DE CIÊNCIA, aos interessados, que efetuou o ARQUIVAMENTO do PP nº 0226.000.128/2025, que versa acerca de eventual prática de ato de improbidade administrativa consistente na percepção indevida de remuneração e gratificações por servidor da Guarda Municipal de Moreno, sem o correspondente exercício das funções públicas.

Adverte-se que o eventual recurso, nos termos do artigo 35, da Resolução CSMP nº 003/2019, poderá ser protocolado junto ao Conselho Superior do Ministério Público, até a realização da sessão para julgamento da Promoção de Arquivamento.

Moreno, 28 de agosto de 2025.

JEFSON M. S. ROMANIUC
Promotor de Justiça

DECISÃO Nº 01734.000.119/2020
Recife, 25 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO
Procedimento nº 01734.000.119/2020 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

DECISÃO MINISTERIAL

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO a expiração do prazo para conclusão do presente Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que não há registro no Procedimento acerca da efetiva solução do caso e se a pessoa idosa mudou-se ou ainda está em São José do Egito, PE;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos na Portaria de instauração deste procedimento e a imprescindibilidade de garantir a continuidade do acompanhamento da prestação de serviços públicos de saúde e dos cuidados básicos e atenção à pessoa idosa indicada na notícia de fato;

RESOLVE:

Prorrogar, pelo prazo de 01 (um) ano, procedimento administrativo de tutela de direitos individuais indisponíveis com a finalidade de colher elementos de convicção acerca da promoção dos direitos da pessoa idosa indicada na notícia de fato.

Providenciem-se as seguintes diligências:

(i) Publique-se;

(ii) Proceda-se a contato telefônico com as pessoas interessadas e caso a pessoa idosa ainda resida em São José do Egito, PE, também com a Secretaria Municipal de Saúde de São José do Egito, PE, para coleta de informações sobre a situação atual e para confirmar se, efetivamente, houve a inclusão da pessoa idosa em serviços de atendimento à saúde, certificando-se;

(iii) Caso a pessoa idosa ainda resida em São José do Egito, PE, a Requisite-se à rede socioassistencial (CAPS, CREAS, CRAS e ESF da área) o compartilhamento das informações e prontuários de atendimento da pessoa idosa referida na notícia de fato nos últimos 12 meses, se existentes;

(iv) Requisite-se a atuação do CREAS, a fim de que examine, dentro de suas atribuições, se a noticiada é pessoa incapaz e se ela se encontra sob situação de vulnerabilidade social com direitos violados, assim como identifique as pessoas que compõem o seu núcleo familiar, arranjos familiares e condições socioeconômicas, além de avaliar se existe pessoa apta ao exercício do múnus público de curador do interditando, requisitando-se o fornecimento, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório e plano de ação, que devem conter, no mínimo, os seguintes grupos de informações:

a) dados pessoais – autos, nome do menor, nascimento, sexo, nacionalidade, naturalidade, filiação, endereço dos pais ou responsável, último endereço do menor, números da certidão de nascimento, CPF, RG, CTPS, título de eleitor;

b) dados do acolhimento – data do acolhimento, órgão responsável pelo encaminhamento, motivo do acolhimento conforme o órgão encaminhador (identificar quem violou o direito), condições em que ocorreu a retirada da criança/adolescente da família (local, como foi a abordagem, reações da criança/adolescente e dos familiares), condições da criança/adolescente no momento do acolhimento – higiene, reações e comportamentos, sinais de violência;

c) dados da família – arranjo familiar (nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que residiam com a criança/adolescente), família extensa/ampliada (que não reside no domicílio, mas possui vínculos, fornecendo-se nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que não residiam com a criança /adolescente), possíveis interessados na guarda da criança/adolescente, constar se a família é atendida por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

programa/benefício social, a composição da renda familiar, se os familiares possuem renda proveniente de atividade laboral e/ou pensão alimentícia, as condições de moradia, a infraestrutura (água, energia elétrica, saneamento básico, unidades de saúde, escola, creche etc.), as condições de habitabilidade (higiene, organização, privacidade), se a família é atendida pelos serviços de saúde;

d) relações familiares – como é a relação com a família (fugas de casa, vínculos afetivos, indiferenças, brigas, etc), a percepção da família sobre a criança/adolescente, a percepção da criança/adolescente sobre a família, a percepção da equipe técnica sobre as relações familiares:

e) saúde e comportamento – relatar as atividades comportamentais, principalmente se o comportamento relativo a sexualidade compatível com a faixa etária;

(v) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde e da Defesa da Cidadania; c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, para garantia da publicidade e da transparência;

(vi) Realizadas essas diligências, com a chegada das informações, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 25 de agosto de 2025.

Aurinton Leão Carlos Sobrinho,
Promotor de Justiça.

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

DESPACHOS Nº Extrato referente a semana de 25 a 28 de agosto de 2025

Recife, 28 de agosto de 2025
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 28 de agosto de 2025

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos
ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier
DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente a semana de 25 a 28 de agosto de 2025. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

CONTRATOS

Contrato MP nº 034/2025. Objeto: Fornecimento de materiais de refrigeração para as sedes das Promotorias de Justiça. Contratada: INOVATEC DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ: 53.327.138/0001-66. Valor: O valor do contrato é de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais). Dotação Orçamentária: Ação: 3875 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 339030 - Nota de Empenho: 2025NE001149. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. Recife, 26 de agosto de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

Contrato MP nº 035/2025. Objeto: Serviços técnicos voltados para a criação de expografia, iluminação cênica e supervisão

técnica para a exposição de longa duração do Memorial do Ministério Público de Pernambuco. Contratada: ARQUICÊNICAS AUDIOVISUAL LTDA. CNPJ: 16.683.851/0001-16. Valor: O valor do contrato é de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais). Dotação Orçamentária: Ação: 4368 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 339039 - Nota de Empenho: 2025NE001222. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. Recife, 26 de agosto de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

Contrato MP nº 036/2025. Objeto: Aquisição de monitores portáteis para renovação e ampliação do parque tecnológico do Ministério Público de Pernambuco. Contratada: MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 01.590.728/0009-30. Valor: O valor do contrato é de R\$ R\$ 76.728,50 (setenta e seis mil, setecentos e vinte oito reais e cinquenta centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 0747 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 449052 - Nota de Empenho: 2025NE001236. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. Recife, 28 de agosto de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 077/2022. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência a partir de 16/09/2025, por um período de 12 (doze) meses, bem como o reajuste do preço. O reajuste é calculado com base na proposta da contratada, no percentual de 5,35%, inferior ao índice IPCA apurado para o período de 05/2024 a 04/2025, que foi de 5,529730%. O valor total do contrato atualizado passará a ser de R\$ 297.622,18. Contratada: HIPLATFORM COMÉRCIO E TECNOLOGIA S.A. CNPJ: 14.366.418/0001-21. Recife, 21 de agosto de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 045/2023. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 08/09/2025. Contratada: CLAUDEZIO BEZERRA DE OLIVEIRA ME. CNPJ: 43.154.262/0001-13. Recife, 28 de agosto de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 057/2024. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência a partir de 13/12/2025, por um período de 12 (doze) meses, bem como o reajuste do preço. O reajuste é calculado com base no IPCA acumulado entre julho/2024 a junho/2025 no percentual de 5,351170%. O valor total do contrato atualizado passará a ser de R\$ 404.548,49. Contratada: AGÊNCIA RADIOWEB RS PRODUÇÃO JORNALÍSTICA SOCIEDADE SIMPLES: CNPJ: 04.632.002/0001-54. Recife, 22 de agosto de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 012/2025. Objeto: Supressão de 2.223 garrações, resultando num total a ser suprimido de R\$ 20.007,00 (vinte mil e sete reais), que corresponde a uma redução de 14,82% ao quantitativo inicialmente contratado. Contratada: AS DE LIMA COMÉRCIO. CNPJ: 22.553.731/0001-05. Recife, 28 de agosto de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

CONVÊNIO

Termo de Convênio MP nº 007/2025. Conveniente: o MUNICÍPIO DE PETROLINA, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA. CNPJ: 10.358.190/0001-77. Objeto: intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura. Recife, 26 de agosto de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

Termo de Doação de Bens Móveis Inservíveis MP nº 007/2025 firmado com o MUNICÍPIO DO PAULISTA. CNPJ: 10.408.839/0001-17. Objeto: Doação de bens móveis inservíveis e/ou obsoletos. Recife, 27 de agosto de 2025. José Paulo Cavalcanti

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Xavier Filho

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica REJ-PE nº 03/2025 firmado com INSTITUCIONALIZAÇÃO DA REDE DE ESCOLAS JURÍDICAS DE PERNAMBUCO (REJ-PE). Objeto: Instituição da Rede de Escolas Jurídicas de Pernambuco (REJ-PE), aliança destinada à mútua colaboração acadêmica e científica entre os Cooperantes. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Recife, 21 de agosto de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

ATA Nº ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 010-B/2025 Recife, 21 de agosto de 2025

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 010-B/2025
Solicitação de Compra nº 320101000012025000013
Processo Licitatório - Pregão Eletrônico N.º 3972.2025.DEMLPA.PE.0023.MPPE Código da Licitação no Efisco: 3201012025000050
Validade da Ata: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2025, a Procuradoria-Geral de Justiça, sediada na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473 - Santo Antônio - Recife-PE, CNPJ nº 24.417.065/0001-03, neste ato representada pela Exma. Secretária-Geral do Ministério Público, JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37-A, II, da Resolução PGJ nº 02/2021 e demais normativos pertinentes, nos termos do que dispõem a Lei nº 14.133/2021, e os Decretos Estaduais nº 54.142/2022 e nº 54.700/2023, Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, Lei Complementar Federal n.º 123/2006, no que couber; considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 3972.2025.DEMLPA.PE.0023.MPPE, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, destinado às aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

Recife/PE, datado e assinado eletronicamente.
Janaína do Sacramento Bezerra
Promotora de Justiça
Secretária-Geral do Ministério Público

JOELSON VIEIRA SANTOS:013041 88116
Assinado de forma digital por JOELSON VIEIRA SANTOS:01304188116 Dados: 2025.08.26 15:40:21 -03'00'

Joelson Vieira Santos JVS Comercio Ltda.
CNPJ: 45.924.267/0001-03

ATA Nº ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP No 010-A/2025 Recife, 21 de agosto de 2025

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 010-A/2025

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012025000013
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º

3972.2025.DEMLPA.PE.0023.MPPE
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012025000050
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de sua assinatura.

Aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2025, a Procuradoria Geral de Justiça, sediada na Rua do Imperador D. Pedro II, n.o 473 - Santo Antônio - Recife-PE, CNPJ no 24.417.065/0001-03, neste ato representada pela Exma. Secretária-Geral do Ministério Público, JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37-A, II, da Resolução PGJ no 02/2021 e demais normativos pertinentes, nos termos do que dispõem a Lei no 14.133/2021, e os Decretos Estaduais no 54.142/2022 e no 54.700/2023, Resolução RES-PGJ n.o 006/2006, Lei Complementar Federal no 123/2006, no que couber; considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.o 3972.2025.DEMLPA.PE.0023.MPPE, RESOLVEM registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, destinado às aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

Recife/PE, datado e assinado eletronicamente.

Janaína do Sacramento Bezerra
Promotora de Justiça
Secretária-Geral do Ministério Público

Lucília dos Santos Mercês
Futura Climatização e Energia Renovável Distribuidora Comercio e Serviços Ltda.

CNPJ: 30.430.226/0002-74

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA**AVISO Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3989.2025.DEMLPA.PE.0032.MPPE Recife, 28 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3989.2025.DEMLPA.PE.0032.MPPE

OBJETO: Contratação de empresa para FORNECIMENTO de MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL - COPA-COZINHA, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I) do edital.

DATA DA ABERTURA: 12/09/2025

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 12/09/2025, sexta-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 12/09/2025, às 09h10; Início da Disputa: 12/09/2025, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://>

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Felencel de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

//portal.mppe.mp.br/licitacoes. Valor global máximo estimado: R\$ 284.541,46 (duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e seis centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: licitacoes@mppe.mp.br.

Recife, 28 de agosto de 2025.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira/MPPE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aginaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

LISTAS FINAIS DOS(AS) HABILITADOS(AS)**NOVOS EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO
PORTARIA PGJ N.º 2.589/2025**

EDITAL Nº 0089/2025 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos		
Cargo: 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital		
Classificação	Matrícula	Nome
1	1879499	ELIANE GAIA ALENCAR

EDITAL Nº 0090/2025 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos		
Cargo: 61º Promotor de Justiça Criminal da Capital		
Classificação	Matrícula	Nome
1	1883631	FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
2	1885561	MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA MORAES
3	1899147	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS

EDITAL Nº 0091/2025 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos		
Cargo: 4º Promotor de Justiça Cível da Capital		
Classificação	Matrícula	Nome
1	1885383	EMANUELE MARTINS PEREIRA
2	1879227	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
3	1883526	BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA
4	1899147	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS
5	1879111	MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA
6	1899244	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
7	1900811	CAIQUE CAVALCANTE MAGALHAES

EDITAL Nº 0092/2025 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos		
Cargo: 42º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital		
Classificação	Matrícula	Nome
1	1880209	SÉRGIO GADELHA SOUTO

EDITAL Nº 0093/2025 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos		
Atuação nos feitos oriundos dos Núcleos de Justiça 4.0 (Cível)		
Classificação	Matrícula	Nome
1	1879111	MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA
2	1879138	MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
3	1900811	CAIQUE CAVALCANTE MAGALHAES
4	1879227	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
5	1899244	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI

LISTAS FINAIS DOS(AS) HABILITADOS(AS)

NOVOS EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO
PORTARIA PGJ N.º 2.589/2025

EDITAL Nº 0094/2025 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos		
Atuação nos feitos oriundos dos Núcleos de Justiça 4.0 (Criminal)		
Classificação	Matrícula	Nome
1	1879227	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
2	1883631	FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
3	1900811	CAIQUE CAVALCANTE MAGALHAES
4	1879111	MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA
5	1879138	MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA

EDITAL Nº 0095/2025 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos		
Cargo: 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim		
Classificação	Matrícula	Nome
1	1891308	DANIELLY DA SILVA LOPES

EDITAL Nº 0096/2025 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos		
Cargo: Promotor de Justiça de Alagoinha		
Classificação	Matrícula	Nome
1	1899570	FILIFE COUTINHO LIMA BRITTO
2	1879111	MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA
3	1891308	DANIELLY DA SILVA LOPES

EDITAL Nº 0097/2025 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos		
Cargo: 2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns		
Classificação	Matrícula	Nome
AUSÊNCIA DE HABILITADOS(AS).		

EDITAL Nº 0098/2025 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos		
Cargo: 5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru		
Classificação	Matrícula	Nome
AUSÊNCIA DE HABILITADOS(AS).		

EDITAL Nº 0099/2025 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos		
Atuação nos Feitos da Vara Regional do Tribunal do Júri do Cabo/Ipouja		
Classificação	Matrícula	Nome
AUSÊNCIA DE HABILITADOS(AS).		

LISTAS FINAIS DOS(AS) HABILITADOS(AS)**NOVOS EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO
PORTARIA PGJ N.º 2.589/2025**

EDITAL Nº 0100/2025 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos		
Cargo: Promotor de Justiça de Itapissuma		
Classificação	Matrícula	Nome
1	1892061	LIANA MENEZES SANTOS
2	1879111	MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA

EDITAL Nº 0101/2025 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos		
Cargo: Promotor de Justiça de Glória do Goitá		
Classificação	Matrícula	Nome
1	1879111	MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA

EDITAL Nº 0102/2025 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos		
Cargo: 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes		
Classificação	Matrícula	Nome
AUSÊNCIA DE HABILITADOS(AS).		

EDITAL Nº 0103/2025 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos		
Cargo: 9º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes		
Classificação	Matrícula	Nome
1	1899511	LEANDRO GUEDES MATOS

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.808/2025**Onde se lê:****ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.786/2025****ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: plantao1a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06/09/2025	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Gabriela Tavares Almeida	Promotor de Justiça de Exu
07/09/2025*	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Gabriela Tavares Almeida	Promotor de Justiça de Exu
13/09/2025	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto	1º Promotor de Justiça de Ouricuri
14/09/2025	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto	1º Promotor de Justiça de Ouricuri
20/09/2025	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Lúcio Luiz de Almeida Neto	2º Promotor de Justiça de Ouricuri
21/09/2025	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Leon Klinsman Farias Ferreira	Promotor de Justiça de Verdejante
27/09/2025	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Leon Klinsman Farias Ferreira	Promotor de Justiça de Verdejante
28/09/2025	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Isabel Emanoela Bezerra Costa	Promotor de Justiça de Parnamirim

Leia-se:**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.786/2025****ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: plantao1a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06/09/2025	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Guilherme Goulart Soares	Promotor de Justiça de Trindade
07/09/2025*	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Guilherme Goulart Soares	Promotor de Justiça de Trindade
13/09/2025	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro	2º Promotor de Justiça de Araripina
14/09/2025	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro	2º Promotor de Justiça de Araripina
20/09/2025	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Fábio de Sousa	2º Promotor de

				Castro	Justiça de Araripina
21/09/2025	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Otávio Machado de Alencar	1º Promotor de Justiça de Araripina
27/09/2025	sábado	13 às 17h	Ouricuri	Otávio Machado de Alencar	1º Promotor de Justiça de Araripina
28/09/2025	domingo	13 às 17h	Ouricuri	Otávio Machado de Alencar	1º Promotor de Justiça de Araripina

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.809/2025

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
29/08/2025	sexta-feira	13 às 17h	Cupira	Ariano Tércio Silva de Aguiar	Promotor de Justiça de Cupira

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.859/2025

QUINQUÊNIO	DATA DE CONCLUSÃO	MESES CONCEDIDOS
1º	01/08/2010	03
2º	31/07/2015	03
3º	29/07/2020	03

ANEXO DO AVISO nº 148/2025-CSMP

ANEXO I

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	SEI Nº 19.20.2221.0007300/2025-78
2.	SEI Nº 19.20.2221.0013301/2025-41
Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0028740/2024-97
Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0007288/2025-14

ANEXO II

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.173/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Camaragibe Objeto: Apurar suposta cobrança de valores indevidos para cadastro no programa Bolsa Família
2.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.055/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Clínica Pepita Duran Objeto: Apurar suposta negativa da Clínica Pepita Duran em fornecer contrato de prestação de serviços a uma consumidora
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAIRÉ Procedimento nº 01702.000.023/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Severino Pontes; Lourdes Pontes Objeto: Apurar suposto uso indevido de veículo oficial da Secretaria de Educação do Município de Sairé para fins particulares
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.890/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): "Frigorífico Jó da Carne" e "Sítio do Zé da Moenda" Objeto: Apurar suposto abatedouro clandestino e outras irregularidades relacionadas à segurança alimentar e condições de trabalho
5.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.080/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB. Objeto: Apurar a necessidade de manutenção das tampas de bueiro na Rua Tupiniquins, no bairro de Santo Amaro, em Recife/PE
6.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.369/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Saneamento do Recife - SESAN; empresa FRF Engenharia Ltda Objeto: Apurar possível risco a transeuntes por falta de manutenção de

	pavimentação em ruas da Comunidade Ilha de Joaneiro, Bairro Campo Grande, Recife/PE
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01582.000.020/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Sebastião Alves Pereira Objeto: Apurar suposta situação de violação de direitos vivenciada por pessoa idosa
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM Procedimento nº 01664.000.064/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Ibimirim Objeto: Apurar supostas irregularidades na Prefeitura Municipal de Ibimirim, PE, relacionadas à existência de "servidores fantasmas"
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01582.000.004/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura de Lagoa Grande Objeto: Apurar supostas irregularidades em processo licitatório e contratos administrativos firmados com a empresa Nutricash Serviços LTDA
10.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02159.000.051/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Amós Rodrigues Penna Objeto: Apurar supostas irregularidades na atuação de Conselheiro Tutelar

Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02271.000.015/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Casinhas Objeto: Apurar suposto uso de equipamentos da Prefeitura Municipal de Casinhas em atividades no Município de Orobó
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02272.000.361/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Adeildo Santos da Silva; Marcílio Aureliano Gomes do Nascimento Objeto: Apurar suposta poluição atmosférica causada pela emissão de fumaça de uma chaminé localizada no quintal da residência de Adeildo Santos da Silva, na Rua Josefa Barbosa de Farias, Centro, em Surubim/PE
3.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.346/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria Executiva de Controle Urbano - SECON Objeto: Apurar possível irregularidade de um imóvel na Avenida Hildebrando de Vasconcelos, no 2721, Bairro Dois Unidos, Recife/PE
4.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.153/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Edigar Barbosa Leal Objeto: Apurar possível incompatibilidade entre as jornadas de trabalho de servidor público
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.477/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Serra Talhada Objeto: análise da prestação de Contas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, referentes ao exercício de 2017, quanto aos repasses financeiros efetuados pelo Banco Santander SA, decorrentes de renúncia fiscal de parte do Imposto de Renda captados de clientes da referida instituição bancária

6.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.756/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, suposta irregularidade cometida no concurso público para provimentos de cargos na Polícia Civil de Pernambuco deflagrado pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 103, de 21 de dezembro de 2023, consubstanciada em inversão da ordem das etapas, em descumprimento do estabelecido no art. 24, § 2º, da Lei Estadual nº 14.538/2011
7.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.715/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A, UNIMED NORTE/NORDESTE – Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico Objeto: subsidiar o Inquérito Civil nº 02053.001.212/2021, destinado à apuração de eventuais práticas de reajustes abusivos nos contratos de plano de saúde coletivo por adesão

Nº	Conselheiro (a): Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (em substituição ao Dr. Edson José Guerra)
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 02257.000.193/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Escola Estadual Dom Adelmo Cavalcante Machado Objeto: suposta violência e negligência em ambiente escolar e a ausência de profissional de apoio para adolescente autista
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.203/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: M.C.S. Objeto: possível acúmulo irregular de cargos públicos
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01582.000.021/2022 — Inquérito Civil Interessados: José Ailton da Silva e Banco Bradesco Financiamentos S.A. Objeto: supostas fraudes na contratação de empréstimo consignado
4.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.367/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Claudia Henriques Objeto: possível existência de site falso "upolosbrasil.top"
5.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.337/2023 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Executiva de Controle Urbano do Recife (SECON) Objeto: possível existência de construções irregulares em área pública na Rua Argemiro Galvão
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX Procedimento nº 01648.000.001/2021 — Inquérito Civil Interessados: Moradores do Loteamento Ouro Verde e Isac Ferreira de Queiroz Objeto: regularização do Loteamento Ouro Verde
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.167/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Banco do Nordeste do Brasil (BNB), Município de Caruaru e JCL - Material de Construção Objeto: suposta alienação irregular de bem público pelo BNB à empresa JCL - Material de Construção

Nº	Conselheiro (a): Dr^a. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.240/2024 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina; Objeto: Acompanhar e fiscalizar a transferência e a incorporação dos pacientes oriundos da cidade de Petrolina/PE, internados no Hospital Psiquiátrico Nossa Senhora de Fátima, localizado em Juazeiro/BA, à rede municipal de atenção psicossocial de Petrolina/PE.
2.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.447/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Jaboatão dos Guararapes Objeto: Apurar indícios de violência física e psicológica contra a idosa, supostamente praticada por seu filho.
3.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02781.000.011/2024 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE (CASE/CENIP Garanhuns). Objeto: Apuração de irregularidades relacionadas a condições de trabalho, desvio de função, remuneração, benefícios, fardamento, e outras questões laborais dos agentes socioeducativos da unidade CASE/CENIP Garanhuns.
4.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.574/2022 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Rodrigo Fontes; Escola Polichinelo Objeto: Apurar a suposta recusa da instituição de ensino em fornecer acompanhamento pedagógico individualizado e especializado a aluno diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA).
5.	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.405/2022 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Secretaria de Educação do Recife Objeto: Apurar a suposta atuação de pessoas sem respaldo legal e formação em Educação nas unidades de Educação Infantil Municipal, em funções como Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI) ou Agente Administrativo Escolar (AAE), sem que tivessem sido submetidas a concurso público ou seleção simplificada.
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 15ª ZE – CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02492.000.030/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Washington Luiz Sales de Lima Júnior Objeto: Apurar suposto abuso de poder político ocorrido na Comunidade do alto da Bela Vista, Cabo de Santo Agostinho.
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA Procedimento nº 01721.000.036/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Alex Monteiro de Lima Objeto: Apurar possível acúmulo ilícito de cargos públicos.
8.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.828/2024 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Secretaria-Executiva de Defesa Civil – SEDEC, Autarquia de Urbanização do Recife – URB, e Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON; Joceliton Auranildo Alves de Siqueira.

	Objeto: Apurar a necessidade de assistência técnica pública para a construção de habitação de interesse social para a família do imóvel nº 81, Rua José Martorano, Bairro Jordão Baixo, que foi desocupado devido ao risco de desabamento.
9.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.306/2024 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Secretaria-Executiva de Defesa Civil – SEDEC, Autarquia de Manutenção e Limpeza do Recife – EMLURB e Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON Objeto: Apurar o risco de desabamento do imóvel situado na Rua Rodrigo Delamares, nº 121, Jardim Teresópolis, UR7, bairro da Várzea, Recife/PE.

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO Procedimento nº 02266.000.248/2025 — Inquérito Civil Interessados: Câmara de Vereadores do Município de Moreno Objeto: apurar irregularidade na antecipação da eleição da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Moreno para o biênio 2027/2028.
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.481/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco Objeto: apurar demora na realização de um exame de ressonância magnética com sedação
3.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.649/2024 — Inquérito Civil Interessados: Jennifer Ellen da Silva, UNIFBV Grupo Wyden (YDUQS EDUCACIONAL LTDA - Adtalem Brasil) Objeto: apurar negativa de entrega de declaração de conclusão de curso à aluna.
4.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.044/2024 — Inquérito Civil Interessados: Roberto Ribeiro de Carvalho, Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, Empresa Rodoviária Borborema Objeto: apurar negativa de gratuidade de transporte a pessoas idosas em trechos intermediários de viagem, na linha Gravatá/Recife.
5.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.000.243/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco Objeto: apurar suposta conduta inadequada e ímproba de Superintendente da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco (SEE/PE).
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.808/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Lucas Bezerra de Souza e Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho Objeto: possível existência de contrato de trabalho com pessoa que nunca trabalhou no município
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02268.000.023/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Vertente do Lério e Hélia de França Silva Objeto: possível irregularidade na efetivação de agentes comunitários de saúde e de endemias sem concurso público
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.037/2022 — Inquérito Civil

	Interessados: Agda Rafaela Amorim de Araújo e Município de Lagoa Grande Objeto: possível superlotação de salas de aula e precariedade do transporte escolar na Escola Municipal Tarcila Araújo
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAIRÉ Procedimento nº 01702.000.035/2021 — Inquérito Civil Interessados: Ambrella Construtora e Incorporadora LTDA e Município de Sairé Objeto: possível ato de improbidade administrativa

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.146/2020 — Inquérito Civil Interessados: CREAS Lagoa Grande, Conselho Tutelar De Lagoa Grande Objeto: apurar suposta negligência e maus-tratos praticados pela genitora em desfavor de suas filhas menores.
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 67ª ZE - FLORES E TRIUNFO Procedimento nº 02571.000.002/2025 — Procedimento Preparatório Eleitoral Interessados: Camila Thuany Barbosa Brito, Prefeitura de Flores Objeto: apurar possível abuso de poder político, coação eleitoral e fraude partidária no município de Flores.
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.034/2021 — Inquérito Civil Interessados: Câmara Municipal de Serra Talhada Objeto: apurar contratação irregular de escritório de advocacia e de contabilidade na Câmara Municipal
4.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.996/2024 — Inquérito Civil Interessados: Van Malta, Decolar.Com Ltda, Gol Linhas Aéreas S/A Objeto: apurar suposta prática abusiva de alterações unilaterais de voos.
5.	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.000.666/2024 — Inquérito Civil Interessados: André Barbosa de Medeiros, Colégio Adventista do Recife, Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco - SEE - PROEDUC Objeto: apurar supostas irregularidades pedagógicas, especificamente o condicionamento do uso de fardamento completo para a entrada de estudantes na unidade de ensino.
6.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01923.000.233/2024 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente de Paulista – SEDURTMA, Empresa M.S.M. RECICLAGEM LTDA Objeto: apurar suposto funcionamento irregular de empresa de reciclagem localizada no bairro de Mirueira, em Paulista/PE.
7.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.333/2024 — Inquérito Civil Interessados: Click Transportes LTDA Objeto: apurar suposto ilícito ambiental por transporte ilegal de madeira nativa.
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01582.000.001/2022 — Inquérito Civil Interessados: Nutricash e Prefeitura Municipal De Lagoa Grande Objeto: apurar supostas irregularidades em procedimento licitatório e contrato

	administrativo.
9.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.523/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Supermercado Mateus Hiper Casa Forte Objeto: apurar possíveis transtornos causados por supermercado.

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.052/2023 — Inquérito Civil Interessado: Município de Paratama Objeto: apurar supostas irregularidades na nomeação de cirurgiões-dentistas no âmbito do Município de Paratama
2.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.702/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Crisleide Firmino da Silva, Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município do Jaboatão Dos Guararapes - SEMASC Objeto: Apurar possível situação de vulnerabilidade da usuária Crisleide Firmino da Silva
3.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.082/2024 — Inquérito Civil Interessado: Ygor Santos, Josemberg Monteiro Lucena Objeto: apurar notícia de poluição sonora e perturbação de sossego pelo estabelecimento ESPAÇO LAZER DO IMPERADOR, bem como apurar a regularidade de funcionamento do estabelecimento
4.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.328/2021 — Inquérito Civil Interessado: Secretaria de Saúde de Pernambuco, Hospital da Restauração Governador Paulo Guerra, Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano - SEMOC Objeto: investigar as condições de acessibilidade no passeio público em frente ao Hospital da Restauração
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.088/2021 — Inquérito Civil Interessado: Maria Eliomar da Silva Lima, Vicente Siqueira Objeto: apurar suposta situação de vulnerabilidade contra a pessoa idosa Maria Eliomar da Silva Lima
6.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.504/2023 — Inquérito Civil Interessado: Faculdade do Recife, Rosana Francisca Objeto: apurar supostas irregularidades perpetradas pela empresa Faculdade do Recife, relativas à ausência de entrega de histórico escolar aos alunos que concluíram o curso de administração
7.	34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02061.004.176/2023 — Inquérito Civil Interessado: Hospital Getúlio Vargas- HGV, Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco Objeto: Apurar as medidas adotadas pela Secretaria Estadual de Saúde (SES-PE) para a aquisição de equipamento de hemodinâmica a ser destinado ao Hospital Getúlio Vargas (HGV)
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO Procedimento nº 01724.000.153/2021 — Inquérito Civil Interessado: Município de Santa Cruz da Baixa Verde

	Objeto: investigar o parecer prévio do Ministério Público de Contas, recomendando a rejeição das contas de governo do Prefeito de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, quanto ao exercício financeiro de 2019, Tássio José Bezerra dos Santos
9.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01563.000.016/2022 — Inquérito Civil Interessado: Município de Gameleira Objeto: apurar e exigir do Município de Gameleira/PE e do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) a elaboração e oportuna implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90) e pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (Lei n. 12.594/2012)</p>
10.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.015/2024 — Inquérito Civil Interessado: Município de Serra Talhada, Evandro de Souza Lima Objeto: apurar notícia de irregularidades no sistema de coleta de resíduos sólidos no município de Serra Talhada</p>

Ata da 09ª Sessão Ordinária CSMP – 06.08.2025

ANEXO I**Processos da 27ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2025**

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	SEI Nº 19.20.0363.0006808/2025-07, 2º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

Nº	Conselheiro (a): Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição ao Dr. EDSON JOSÉ GUERRA)
1.	SEI Nº 19.20.2221.0006273/2025-65, correição, 2º Promotoria de Justiça Criminal de Goiana, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
2.	SEI Nº 19.20.0324.0007023/2025-25, 3º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SEI Nº 19.20.0377.0006639/2025-92, 4º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação
2.	SEI Nº 19.20.2221.0007949/2025-15, correição, 1º Promotoria de Justiça de Timbaúba, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	SEI Nº 19.20.1625.0006596/2025-90, 2º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação
2.	SEI Nº 19.20.2221.0007960/2025-09, correição, 3ª Promotoria De Justiça De Igarassu, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (Em substituição ao Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA)
1.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.096/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Shopping Patteo Olinda Objetivo: Apurar possíveis irregularidades na instalação da rede subterrânea de gás do Shopping Patteo Olinda, especialmente no trecho da Rua Eduardo de Moraes, no Bairro Novo, município de Olinda/PE
2.	15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.118/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (DETRAN-PE)

	Objetivo: Apurar questões sob a ótica da improbidade administrativa e da legalidade dos atos da Administração Pública, no que concerne à atuação do DETRAN-PE
3.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.035/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Sílvio Roberto Alves Bezerra Objetivo: Apurar possível obra irregular na Rua da Saúde, n.o 118, Bairro do Cordeiro, Recife/PE
4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.109/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Olinda Objetivo: Apurar supostas irregularidades na demolição do imóvel do Clube 10 de Novembro, sem a devida licença ou alvará
5.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.033/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Ilda Elvira de Lira Objeto: Apurar suposta violação de direitos vivenciada por pessoa idosa
6.	32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.717/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Conselho Tutelar da RPA 01 Objetivo: Apurar suposta omissão do Conselho Tutelar da RPA 01 em responder a requisições ministeriais da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, especificamente quanto à ausência reiterada de resposta a ofícios relacionados ao adolescente J.R.N.D.S.
7.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.257/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Lucilene Alves Bezerra; José Leandro Bezerra do Nascimento Objetivo: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa
8.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ Procedimento nº 01669.000.146/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá Objetivo: Apurar possíveis irregularidades relacionadas ao pagamento de diárias no âmbito da Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá, nos exercícios de 2021, 2022 e primeiro semestre de 2023
9.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.683/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Churrascaria e Pizzaria Bode do Primo Objeto: Apurar suposta poluição atmosférica oriunda das atividades da Churrascaria e Pizzaria Bode do Primo
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA Procedimento nº 01684.000.012/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Macaparana/PE Objetivo: Fiscalizar o cumprimento das normas de publicidade, acessibilidade e transparência das informações da Administração Pública do Município de Macaparana/PE
11.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.815/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): A. B. de O. L. Objeto: Apurar eventual situação de vulnerabilidade vivenciada por adolescente
12.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI Procedimento nº 02035.000.073/2022 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Aline Sampaio Mendes Objetivo: Apurar a situação e garantir a proteção de pessoa com transtornos mentais

13.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.676/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Estado de Pernambuco, Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco (ADEPE) Objetivo: Apurar a legalidade e os potenciais impactos da Lei Estadual no 17.940, de 21 de outubro de 2022, que autoriza o Estado de Pernambuco a realizar a doação de uma porção da área pertencente ao Museu Espaço Ciência à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco (ADEPE)</p>
14.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.158/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): E. M. da S. Objetivo: Averiguar suposta situação de divergência entre os genitores de criança</p>
15.	<p>36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.232/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência do Estado de Pernambuco (SJDHPV/PE); Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal (EPTI) Objeto: Apurar possíveis irregularidades no processo de entrega do cartão "PE Livre Acesso Intermunicipal", especificamente a exigência de retirada presencial exclusivamente na capital</p>
16.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 67ª ZE - FLORES E TRIUNFO Procedimento nº 01724.000.057/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Câmara Municipal de Triunfo/PE Objeto: Apurar possível irregularidade na composição do número de vereadores da Câmara Municipal de Triunfo/PE</p>
17.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO Procedimento nº 02266.000.598/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Bellsméd Indústria e Comércio de Produtos Médicos LTDA Objetivo: Apurar supostos atos de improbidade administrativa e prejuízos ao erário praticados pela empresa BELLSMÉD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA</p>
18.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ Procedimento nº 01689.000.022/2023 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis Interessado(s): Magna Josefa Cavalcante Silva Objetivo: Apurar a disponibilização de tratamentos médicos e odontológicos a usuária do SUS</p>
19.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Procedimento nº 01631.000.192/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): municípios de Afrânio e Dormentes/PE Objetivo: Averiguar as condições sanitárias de abate, manuseio, transporte e conservação de animais, visando a salvaguarda da saúde do consumidor nos municípios de Afrânio e Dormentes/PE</p>
20.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.082/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Rildon Espedito João de Souza; Maria Florência Leite Objeto: Apurar eventual violação de direitos vivenciada por pessoa idosa</p>
21.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ Procedimento nº 01784.000.019/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Nazário Comércio e Indústria; Município de Glória do Goitá Objeto: Apurar possíveis irregularidades em licitação e contratação da empresa Nazário Comércio e Indústria (Nazaxx Motos) pela Prefeitura de Glória do Goitá, especificamente o Procedimento Licitatório no 011/2019 (Pregão Presencial no 005/2019)</p>

22.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA Procedimento nº 01787.000.189/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Mauricéa Alimentos do Nordeste LTDA Objetivo: Apurar suposta realização de obras que teriam causado o estreitamento do Rio Tracunhaém, no bairro da Estação, município de Nazaré da Mata/PE
23.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.550/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Padaria Massa Nobre Objetivo: Apurar suposta poluição atmosférica causada pela chaminé da Padaria Massa Nobre, localizada na Av. João Soares de Lira, no 3000, Bairro Jardim Panorama, Caruaru/PE
24.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.169/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) e Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Sustentabilidade (SEDURBHS) Objetivo: Apurar suposta ausência de sistema de esgotamento sanitário adequado nos Bairros Antônio Cassimiro II e Dom Avelar, em Petrolina/PE, e suas repercussões ambientais e sanitárias

Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.799/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Conselho Tutelar da RPA-03B Objeto: Apurar suposto não atendimento, por parte do Conselho Tutelar da RPA-03B, às requisições ministeriais referentes à situação fática da criança A.G.S.L.
2.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.091/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Decana Organização de Eventos LTDA – Cachaçaria Carvalheira Objeto: Apurar possíveis danos em Área de Preservação Permanente (APP) decorrentes de evento promovido às margens do Rio Beberibe, na altura da Ponte Santa Teresa, no município de Olinda/PE
3.	15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.154/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Josemarysson Damascena Bezerra e Marcelyson Novais Damascena Bezerra Objeto: Apurar supostas irregularidades na concessão de licença sanitária à empresa Fixar Distribuidora de Instrumental, Materiais Cirúrgicos e Hospitalares, e cobrança de propina a médico para regularização de hospital
4.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.200/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Aldi César Alódio da Silva; Amaro Alódio da Silva; Maria das Graças Vieira da Silva. Objeto: Apurar supostas situação de vulnerabilidade vivenciada por casal de idosos
5.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.550/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Arcoverde OBJETO: Apurar ausência de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos agentes da vigilância sanitária do Município de Arcoverde, bem como a necessidade de laudos LTCAT, PPRa ou PCMSO para indicação do percentual de insalubridade
6.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.475/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Olinda; Adilson Ramos Pereira Objeto: Apurar supostas irregularidades na erradicação de Palmeira Imperial no

	Largo do Varadouro, em Olinda/PE, com a finalidade de instalar uma torre luminosa natalina
7.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.296/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Prefeitura de Olinda Objeto: Apurar supostos maus-tratos a diversos animais no Espaço Base Rural da Prefeitura de Olinda
8.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02241.000.052/2021 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Josino Marques de Oliveira ME Objeto: Apurar possível prática de delito contra a ordem tributária
9.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.366/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Diretoria de Vigilância em Saúde - SSO Objeto: investigar notícia de supostas irregularidades na assiduidade e no cumprimento da jornada de trabalho por parte de servidores lotados na Vigilância Sanitária de Olinda /PE
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.106/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Imobiliária Rocha LTDA., Irailde Maria Barbosa Objeto: apurar notícia de supostas irregularidades no saneamento básico do Loteamento Asa Branca
11.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.302/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Romildo Alves Monteiro, Ana Maria Dias Amorim Objeto: investigar notícia de possível situação de vulnerabilidade vivenciada pelo idoso Sr. Romildo Alves Monteiro
12.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.103/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Bradesco Saúde S/A Objeto: apurar, de ofício, indícios de reajuste abusivo praticado pela operadora Bradesco Saúde S/A nos contratos de planos de saúde coletivos empresariais
13.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.162/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de São Lourenço da Mata Objeto: apurar possíveis irregularidades na execução da obra de pavimentação e drenagem da Travessa Santa Teresa, localizada no bairro Matriz da Luz
14.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.132/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Volkswagen do Brasil Industria de Veiculos Automotores Ltda., Marcos Roberto Deperon Eccheli Objeto: apurar supostas falhas no manual de manutenção dos veículos Volkswagen UP, fabricados nos anos de 2014 e 2015
15.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.386/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes-SMS/JG, Severino José Ribeiro de Santana Objeto: apurar possíveis irregularidades na marcação de procedimento cirúrgico de HGA pequenas cirurgias - retirada de cisto sebáceo, em favor do Usuário Severino José Ribeiro de Santana

Nº	Conselheiro (a): Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição ao Dr. EDSON JOSÉ GUERRA)
-----------	--

1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.042/2020 — Inquérito Civil Interessados: Danilo Augusto Oliveira Pereira Nunes, Erivan Martins do Nascimento, Elson Cristovam Mariano Objeto: apurar suposto uso de veículo oficial da Câmara de Vereadores de Tuparetama para fins particulares.
2.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.286/2024 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar construção irregular localizada na Avenida Joaquim Nabuco, nº 2860, Olinda/PE, em faixa de domínio da Rodovia PE-15.
3.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.486/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: José Marques da Silva Objeto: apurar suposta construção irregular por obstrução de passagem.
4.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.199/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Arcoverde Objeto: apurar supostas compras, sem licitação, realizadas pelas Secretarias de Serviços Públicos e Agricultura do Município de Arcoverde.

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.355/2021 — Inquérito Civil Interessados: José Carlos de Andrade Lima Objeto: apurar existência de construções irregulares em área pública.
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ Procedimento nº 01644.000.022/2021 — Inquérito Civil Interessados: Maria de Fátima Ferreira da Silva Objeto: apurar omissão na atuação contra a exploração sexual de crianças e adolescentes no Município de Cabrobó.

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.289/2021 — Inquérito Civil Interessados: Maria das Graças Objeto: apurar construções aterro irregulares na rua Olindense
2.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.186/2021 — Inquérito Civil Interessados: João Alfredo Rodrigues. Objeto: apurar possíveis irregularidades na destinação e uso de lotes no loteamento "Vila Militar", em Petrolina/PE.
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01780.000.014/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura Municipal de Bom Conselho Objeto: apurar supostas ilegalidades na destituição de Diretores escolares escolhidos por processo seletivo.
4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.383/2021 — Inquérito Civil Interessados: Edilson de Melo Ferreira Objeto: apurar suposta apropriação de calçadas pelo Shopping Patteo, com criação de rampas que dificultam a locomoção de cadeirantes e pessoas com dificuldade de locomoção.
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.052/2024 — Inquérito Civil

	<p>Interessados: Prefeitura Municipal de Gameleira Objeto: apurar suposta acumulação ilegal de cargo comissionado com candidatura eleitoral e recebimento de remuneração indevida.</p>
6.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Procedimento nº 01631.000.113/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Afrânio Objeto: apurar possíveis irregularidades no processo de contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas no âmbito da gestão municipal.</p>
7.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.080/2024 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Paranatama Objeto: apurar suposta utilização de servidores públicos municipais em obras particulares e possível direcionamento em procedimento licitatório para construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) no Município de Paranatama.</p>
8.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01780.000.272/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Hospital Monsenhor Alfredo Dâmaso Objeto: apurar situação de vulnerabilidade e riscos à saúde de duas crianças.</p>
9.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01920.000.176/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria de Saúde de Olinda Objeto: apurar conduta de Agente Comunitária de Saúde.</p>
10.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.133/2020 — Inquérito Civil Interessados: Município de Olinda Objeto: apurar irregularidades na obra de alargamento da Rua Travessa Padre Manoel, Águas Compridas, Olinda/PE, e suposta apropriação de parte da via pública por morador.</p>
11.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.411/2022 — Inquérito Civil Interessados: Dimas Teotônio de Luna, Objeto: apurar irregularidades na rede de esgotamento sanitário da Rua Tupy, bairro de Sapucaia, Olinda/PE, com denúncias de falhas estruturais, obstruções e transbordamento de esgoto.</p>
12.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.441/2023 — Inquérito Civil Objeto: apurar construção irregular na Av. Leopoldino Canuto de</p>
13.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.054/2024 — Inquérito Civil Interessados: Estabelecimentos Paulista Bebidas e Felipe Bar Petiscaria Objeto: apurar poluição sonora e outras supostas irregularidades (tráfico de drogas, prostituição e consumo de entorpecentes em via pública) decorrentes do funcionamento de estabelecimentos comerciais.</p>
14.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.062/2022 — Inquérito Civil Interessados: Conceição Elly Oliveira Silva Objeto: apurar Suposta contratação como servidora fantasma na Prefeitura Municipal de Camaragibe, recebendo remuneração sem efetiva prestação de serviços.</p>
15.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.353/2024 — Inquérito Civil Interessados: Câmara Municipal dos vereadores do Cabo de Santo Agostinho Objeto: apurar supostas irregularidades no trâmite do Projeto de Lei nº 898/2024,</p>

referente à desinfetação de ruas e doação de terreno à empresa privada.

Nº	Conselheiro (a): Dr^a. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº m — Inquérito Civil Interessado(s): Boteco do Gordinho, AMMA Objeto: apurar notícia de suposta perturbação do sossego oriunda do estabelecimento Boteco do Gordinho
2.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.909/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Boteco do Gordinho, AMMA Objeto: apurar notícia de suposta perturbação do sossego oriunda do estabelecimento Boteco do Gordinho
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA Procedimento nº 02024.000.023/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Alexandre José Barboza dos Santos, Município de Timbaúba, Vigilância Sanitária de Timbaúba Objeto: apurar notícia de instalação irregular de abatedouro de aves
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.042/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria Municipal de Assistência Social de Lagoa Grande, Aleide Batista de Lima e outros Objeto: apurar a ausência de regulamentação e o eventual direito à percepção de gratificação por atividade insalubre/perigosa por parte dos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social de Lagoa Grande
5.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.872/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Manuela Oliveira Costa, Ser Educacional S.A. - Uninassau - Olinda Objeto: apurar supostas irregularidades perpetradas pela empresa Ser Educacional S.A. (Uninassau), relativas à ausência de disponibilização de acesso às aulas on line, não responder às tentativas de contato dos consumidores e continuar com as cobranças normalmente
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.187/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes-SMS/JG, Muriel Prado De Melo Júnior Objeto: apurar possíveis irregularidades na obtenção da fórmula nutricional PEDIASURE para usuário diagnosticado com TEA e TDAH

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA
EM MATÉRIA CRIMINAL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio,
Recife-PE Fone: 3182-7083
E-mail: cprocrim@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06/09/2025	sábado	13:00 às17:00	Recife	Lucielly Cavalcante de Oliveira Ivanielly Caroline Galdino Dos Santos
07/09/2025	domingo	13:00 às17:00	Recife	Adriana Maria Mendonça Lima e Silva Ana Beatriz de Farias Barbosa Eguren
13/09/2025	sábado	13:00 às17:00	Recife	Robson de Albuquerque Vieira Hugo Astrinho da Rocha Branco
14/09/2025	domingo	13:00 às17:00	Recife	Amélia Santos de Azevedo Silva Paula Roberta Pereira Freire
20/09/2025	sábado	13:00 às17:00	Recife	Hugo Astrinho da Rocha Branco Karla Patrícia Guedes de Souza Cunha
21/09/2025	domingo	13:00 às17:00	Recife	Amanda Queiroz Bacelar Lucielly Cavalcante de Oliveira
27/09/2025	sábado	13:00 às17:00	Recife	Ivanielly Caroline Galdino Dos Santos Eduardo Henrique Braga N.de Moura
28/09/2025	domingo	13:00 às17:00	Recife	Ana Beatriz de Farias Barbosa Eguren Poliana Ribeiro Monteiro

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: planta01a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06/09/2025	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Ana Paula Alves Muniz Cristóvão Ferreira dos Santos
07/09/2025	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Ana Paula Alves Muniz Cristóvão Ferreira dos Santos
13/09/2025	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Amália de Andrade Alencar Ramalho Deangeles Freire Rocha
14/09/2025	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Amália de Andrade Alencar Ramalho Deangeles Freire Rocha
20/09/2025	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira Kelly Cruz Barros
21/09/2025	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira Kelly Cruz Barros
27/09/2025	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Gabriela Batista Melo Talita Alves Pereira Leandro
28/09/2025	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Gabriela Batista Melo Talita Alves Pereira Leandro

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
06/09/2025	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Ageu Wesley Castro D. F. Braga Edivaldo Rodrigues de Menezes	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
07/09/2025	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Anderson Rodrigues da Silva Edivaldo Rodrigues de Menezes	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
13/09/2025	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Edivaldo Rodrigues de Menezes Fernanda Shirley da Silva Costa	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
14/09/2025	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Camila de Almeida Santos Isa Danniele de Melo Neto	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
20/09/2025	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Alecsandra dos Anjos S. Coelho Ageu Wesley Castro D. F. Braga	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
21/09/2025	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Stela Marcia Alves Ramalho Shirley Elianne de Sá Y Britto	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
27/09/2025	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Kilma Cristina S. Vasconcelos Shirley Elianne de Sá Y Britto	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
28/09/2025	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Vitória Feitosa Furtado Janiclécia de Alencar Santos	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro,
Afogados da Ingazeira-PE
E-mail: planta03a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
06/09/2025	sábado	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira	Mariana Gomes Novais de Carvalho Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de C. Neto
07/09/2025	domingo	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira	Mariana Gomes Novais de Carvalho Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de C. Neto
13/09/2025	sábado	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira	Daiane Ferraz de Sá Anderson Pereira da Silva	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
14/09/2025	domingo	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira	Daiane Ferraz de Sá Anderson Pereira da Silva	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
20/09/2025	sábado	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de O.Nascimento Jairon Machado Ferraz	Manoel Pereira de C. Neto
21/09/2025	domingo	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de O. Nascimento Jairon Machado Ferraz	Manoel Pereira de C. Neto
27/09/2025	sábado	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira	Felipe Bezerra Barros Figueiredo Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
28/09/2025	domingo	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira	Felipe Bezerra Barros Figueiredo Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior	Levy Gonçalves Tenório de Freitas

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM ARCOVERDE

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE
E-mail: planta04a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06/09/2025	sábado	13:00 às17:00	Arcoverde	Ana Izabel de Oliveira Silva Maria de Lourdes Viana Silva Pinto
07/09/2025	domingo	13:00 às17:00	Arcoverde	Ana Izabel de Oliveira Silva Maria de Lourdes Viana Silva Pinto
*11/09/2025	quarta-feira	13:00 às17:00	Arcoverde	Marcela Pina de Melo José Kassiano Bezerra Matias
13/09/2025	sábado	13:00 às17:00	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior Marcela Pina de Melo
14/09/2025	domingo	13:00 às17:00	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior Marcela Pina de Melo
20/09/2025	sábado	13:00 às17:00	Arcoverde	Dilson de Souza Santos Filho Lourival Siqueira Junior
21/09/2025	domingo	13:00 às17:00	Arcoverde	Dilson de Souza Santos Filho Lourival Siqueira Junior
**23/09/2025	domingo	13:00 às17:00	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior Nádyia Maria Barboza Cavalcanti
27/09/2025	sábado	13:00 às17:00	Arcoverde	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto Valdeir Cavalcanti da Silva
28/09/2025	domingo	13:00 às17:00	Arcoverde	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto Valdeir Cavalcanti da Silva

**Feriado municipal – Arcoverde

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO

COM SEDE EM GARANHUNS
Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE
E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06/09/2025	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Ithallo Vinicius Rago Gomes Alfrânio Robespier Soares Barbosa
07/09/2025	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Ithallo Vinicius Rago Gomes Ana Lúcia Saturnino Brandão
13/09/2025	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Débora Santos Cavalcante Isabela de Luna Costa Silva
14/09/2025	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Carlos Eduardo Ramos Leça Rosa Maria Antunes de Araújo
20/09/2025	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Crisselle dos Santos Pimentela Marcia Maria Teles de Brito
21/09/2025	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	André Luís Viana Campelo Maria Roseane Vilela Sabino
27/09/2025	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	José Clélio de Lyra Júnior Maria Roseane Vilela Sabino
28/09/2025	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Francisco Leonardo A de Gois e Sá Emidia Macedo Melo Macena

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU
Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE
E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06/09/2025	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Mirelly Lima e Silva Maria Simony de Araujo Oliveira
07/09/2025	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Mirelly Lima e Silva Cibele de Azevedo Feitoza Lira
13/09/2025	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Brena Nascimento Ramos Monteiro Maíra Jerônimo Ferreira
14/09/2025	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Arlington Souza Coelho Rui Barbosa
*15/09/2025	segunda-feira	13:00 às 17:00	Caruaru	Arlington Souza Coelho
20/09/2025	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Maria Simony de Araújo Oliveira Leonel Brito Caraciolo de Almeida
21/09/2025	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Leonel Brito Caraciolo de Almeida Márcio Adson da Silva Silveira
27/09/2025	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Camylla Yasmim Coifman e Silva Cibele de Azevedo Feitoza Lira
28/09/2025	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Cibele de Azevedo Feitoza Lira Maria Simony de Araujo Oliveira

*Feriado municipal – Caruaru

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PALMARES
Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, 01, Bairro de São José, Palmares-PE

E-mail: planta07a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06/09/2025	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes Genildo Dias Pereira
07/09/2025	domingo	13:00 às 17:00	Palmares	José Everton Soares Barbosa Gean Carlos Guimarães Gomes
11/09/2025	quinta-feira	13:00 às 17:00	Palmares	Júlio César de Souza Melo Gean Carlos Guimarães Gomes
13/09/2025	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	Jiullya Hellen Júlia Gonçalves Torres de Andrade
14/09/2025	domingo	13:00 às 17:00	Palmares	Júlia Gonçalves Torres de Andrade Genildo Dias Pereira
20/09/2025	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	Samila Cristine Melo Freitas Júlia Gonçalves Torres de Andrade
21/09/2025	domingo	13:00 às 17:00	Palmares	Genildo Dias Pereira Júlia Gonçalves Torres de Andrade
27/09/2025	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	Genildo Dias Pereira Júlia Gonçalves Torres de Andrade
28/09/2025	domingo	13:00 às 17:00	Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes Genildo Dias Pereira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: planta08a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06/09/2025	sábado	13:00 às 17:00	Cabo de Santo Agostinho	Marianna Caminha Ferraz Nunes Ana Paula Vargas de Alcântara
07/09/2025	domingo	13:00 às 17:00	Cabo de Santo Agostinho	Marianna Caminha Ferraz Nunes Ana Paula Vargas de Alcântara
13/09/2025	sábado	13:00 às 17:00	Cabo de Santo Agostinho	Rodrigo Neves Moreno Jéssica Cinara Luiz de Araújo
14/09/2025	domingo	13:00 às 17:00	Cabo de Santo Agostinho	Marina Rodrigues De Brito Alves Vanessa Espínola Cavalcanti
20/09/2025	sábado	13:00 às 17:00	Cabo de Santo Agostinho	Jéssica Cinara Luiz de Araújo Nádia Naira Ferreira Cavalcanti
21/09/2025	domingo	13:00 às 17:00	Cabo de Santo Agostinho	Jéssica Cinara Luiz de Araújo Beatriz Thompson Binoto Ferreira
27/09/2025	sábado	13:00 às 17:00	Cabo de Santo Agostinho	Beatriz Thompson Binoto Ferreira Mariana Beatriz da Silva Oliveira
28/09/2025	domingo	13:00 às 17:00	Cabo de Santo Agostinho	Isabel Rocha Bruce Felipe Euclides Lauriano Araújo

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06/09/2025	sábado	13:00 às 17:00	Olinda	Marcela Marinho Verçosa Fernando Daniel do Rego Barros
07/09/2025	domingo	13:00 às 17:00	Olinda	Bianca Leal Rodrigues Gomes Vilarim Tamires Ferreira Soares
13/09/2025	sábado	13:00 às 17:00	Olinda	Altamir Barbosa de Lima Leonardo Bezerra Leal
14/09/2025	domingo	13:00 às 17:00	Olinda	Maria Cláudia Nunes da Luz lane Enai de Melo Nóbrega
20/09/2025	sábado	13:00 às 17:00	Olinda	Wagner Alves Matias de Souza Adauto Alex dos Santos
21/09/2025	domingo	13:00 às 17:00	Olinda	Leonardo Bezerra Leal Altamir Barbosa de Lima
27/09/2025	sábado	13:00 às 17:00	Olinda	Maria Cláudia Nunes da Luz Wagner Alves Matias de Souza
28/09/2025	domingo	13:00 às 17:00	Olinda	Hadames Muller Gonçalves Wagner Alves Mathias de Souza
06/09/2025	sábado	13:00 às 17:00	Olinda	Wagner Alves Matias de Souza Adauto Alex dos Santos

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA
Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE
E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06/09/2025	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Bianca de Santana França José Leonaldo da Silva
07/09/2025	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Ana Kathariny Gomes dos Santos Juliana Marinho Tabosa
*11/09/2025	quarta-feira	13:00 às 17:00	Aliança	Marilia Izabelly de Oliveira Dantas Juliana Marinho Tabosa
**11/09/2025	quarta-feira	13:00 às 17:00	Vicência	Rodrigo Cruz Holmes Flávio de Araújo Coutinho Netto
13/09/2025	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Ana Daniela Macedo de Andrade Lima Anaci Alves Pedrosa de Souza
14/09/2025	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Delmiro Venício Costa Ramos Amon Francisco da Silva
***15/09/2025	domingo	13:00 às 17:00	Aliança	Marilia Izabelly de Oliveira Dantas Juliana Marinho Tabosa
20/09/2025	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Rodrigo Cruz Holmes Flávio de Araújo Coutinho Netto
21/09/2025	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Ana Kathariny Gomes dos Santos Juliana Marinho Tabosa
27/09/2025	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Marilia Izabelly de Oliveira Dantas Juliana Marinho Tabosa
28/09/2025	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Rodrigo Cruz Holmes Flávio de Araújo Coutinho Netto

*** Feriado Municipais

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO**
Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE
E-mail: planta011a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06/09/2025	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Silvio Robson Augusto da Silva Tiago Gomes de Freitas
07/09/2025	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Silvio Robson Augusto da Silva
*11/09/2025	quarta-feira	13:00 às 17:00	Carpina	Márcio Tiago da Paixão
**11/09/2025	quarta-feira	13:00 às 17:00	Surubim	Silvio Robson Augusto da Silva
13/09/2025	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Juliane Karoline da Silva Ribeiro Delmiro Venicio Costa Ramos
14/09/2025	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Delmiro Venicio Costa Ramos Juliane Karoline da Silva Ribeiro
20/09/2025	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Bianca de Santana França Tiago Gomes de Freitas
21/09/2025	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Bianca de Santana França
27/09/2025	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	José Leonaldo da Silva Rita de Cássia Nascimento de Santana
28/09/2025	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Rita de Cássia Nascimento de Santana José Leonaldo da Silva

** Feriado Municipais

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITORIA DE SANTO ANTÃO**
Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais,
Vitória de Santo Antão-PE
E-mail: planta012a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
06/09/2025	sábado	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Lane Michele Barbosa da Silva Silvano Cavalcanti de Araújo	
07/09/2025	domingo	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Lane Michele Barbosa da Silva	
13/09/2025	sábado	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Geraldo Alves de Siqueira Júnior Deborah Seródio Almeida Mesel	
14/09/2025	domingo	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Mauro Leonardo de Lima Berto	
20/09/2025	sábado	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Deborah Seródio Almeida Mesel Ewerton Nóbrega de Almeida	Alex Ferreira de Oliveira
21/09/2025	domingo	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Tatiana Siqueira Sercundes Marcelo Borba Barbosa	Alex Ferreira de Oliveira
27/09/2025	sábado	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Marcelo Borba Barbosa Tatiana Siqueira Sercundes	Alex Ferreira de Oliveira

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
28/09/2025	domingo	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Pedro Henrique dos Santos Geraldo Alves de Siqueira Júnior	

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES
Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE
E-mail: plantao13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06/09/2025	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Alfredo Eugenio Martins de Almeida Neto Renato Barbosa dos Santos
07/09/2025	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Renato Barbosa dos Santos Mardson Moutinho de Oliveira e Silva
13/09/2025	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Mardson Moutinho de Oliveira e Silva Jandira de Souza Wanderley
14/09/2025	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Jandira de Souza Wanderley Alberi Lima de Araujo
20/09/2025	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Alberi Lima de Araujo Daniel Pena e Torres
21/09/2025	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Pena e Torres Marcelo Mendes Monteiro
27/09/2025	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Marcelo Mendes Monteiro Vanessa Basílio da Silva
28/09/2025	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Vanessa Basílio da Silva Gustavo Soares Ramos Machado

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO
MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA
Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE
E-mail: plantao14a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06/09/2025	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
07/09/2025	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
08/09/2025*	segunda-feira	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
13/09/2025	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
14/09/2025	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
15/09/2025**	segunda-feira	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Cellis Maria dos Santos Lima
20/09/2025	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Ariane de Melo Silva Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
21/09/2025	domingo	13:00 às17:00	Serra Talhada	Ariane de Melo Silva Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
27/09/2025	sábado	13:00 às17:00	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
28/09/2025	domingo	13:00 às17:00	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli

** Feriado Municipais

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06/09/2025	sábado	09:00 às13:00	Recife	Rodolfo Macário Monteiro Iuri Mendes Barbosa
07/09/2025	domingo	09:00 às13:00	Recife	Juliane Diniz Antão Gabriela Vasconcelos
13/09/2025	sábado	09:00 às13:00	Recife	Sabrina de Barros Galindo Sandy Emily L. da Silva
14/09/2025	domingo	09:00 às13:00	Recife	Sérgio Carlos Almeida Pedro Enrique Mesquita
20/09/2025	sábado	09:00 às13:00	Recife	Pedro Enrique Mesquita Sérgio Carlos Almeida
21/09/2025	domingo	09:00 às13:00	Recife	Sandy Emily L. da Silva Sabrina de Barros Galindo
27/09/2025	sábado	09:00 às13:00	Recife	Gabriela Vasconcelos Juliane Diniz Antão
28/09/2025	domingo	09:00 às13:00	Recife	Iuri Mendes Barbosa Rodolfo Macário Monteiro

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA
EM MATÉRIA CÍVEL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
E-mail: pjmcivel@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06/09/2025	sábado	13:00 às17:00	Recife	Fernanda Maria Fehlaber Villa Nova Tatiana Omena Tavares de Sá
07/09/2025	domingo	13:00 às17:00	Recife	Tatiana Omena Tavares de Sá Henrique Carvalho Carneiro
13/09/2025	sábado	13:00 às17:00	Recife	Henrique Carvalho Carneiro Eduarda Brito Noronha
14/09/2025	domingo	13:00 às17:00	Recife	Eduarda Brito Noronha Deborah de Sobral Melo
20/09/2025	sábado	13:00 às17:00	Recife	Deborah de Sobral Melo Rhaissa Santos de Souza
21/09/2025	domingo	13:00 às17:00	Recife	Rhaissa Santos de Souza Daniela de Magalhaes Beder
27/09/2025	sábado	13:00 às17:00	Recife	Daniela de Magalhaes Beder Djenane Barros Mendonça Batista
28/09/2025	domingo	13:00 às17:00	Recife	Djenane Barros Mendonça Batista Ana Cecília de Holanda Jung

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n
 Ilha Joana Bezerra, Recife-PE
 E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06/09/2025	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Matheus Charlegre B. do Nascimento Alysson de Azevedo Pereira
07/09/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Alysson de Azevedo Pereira Joyce Figueiredo Pinheiro
13/09/2025	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Joyce Figueiredo Pinheiro Paulo Barbosa de Albuquerque Maranhão
14/09/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Paulo Barbosa de Albuquerque Maranhão João Victor Fernandes Galvão Coelho
20/09/2025	sábado	13:00 às 17:00	Recife	João Victor Fernandes Galvão Coelho Maria Eduarda de Araújo Eustáquio
21/09/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Maria Eduarda de Araújo Eustáquio Taciana da Silva Espíndola
27/09/2025	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Taciana da Silva Espíndola Camila Vieira Ribemboim
28/09/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Camila Vieira Ribemboim Luca Barros Alves



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 010-B/2025

Solicitação de Compra nº 320101000012025000013

Processo Licitatório - Pregão Eletrônico N.º 3972.2025.DEMLPA.PE.0023.MPPE

Código da Licitação no Efisco: 3201012025000050

Validade da Ata: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2025, a Procuradoria-Geral de Justiça, sediada na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473 - Santo Antônio – Recife-PE, CNPJ nº 24.417.065/0001-03, neste ato representada pela Exma. Secretária-Geral do Ministério Público, **JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37-A, II, da Resolução PGJ nº 02/2021 e demais normativos pertinentes, nos termos do que dispõem a Lei nº 14.133/ 2021, e os Decretos Estaduais nº 54.142/2022 e nº 54.700/2023, Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, Lei Complementar Federal n.º 123/2006, no que couber; considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 3972.2025.DEMLPA.PE.0023.MPPE**, **RESOLVEM** registrar os preços da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por **LOTE**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, destinado às aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Ata de Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de **EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO** para atendimento das demandas da procuradoria Geral de Justiça, conforme especificado no Termo de Referência - ANEXO I do Edital do citado Processo Licitatório.

1.2 A existência de preços registrados não obriga esta PGJ a firmar contratações com a DETENTORA DA ATA ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdades de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 Empresa vencedora:

A) Empresa:	JVS Comércio Ltda.		
CNPJ:	45.924.267/0001-03	Inscrição Estadual:	109146263
Endereço:	Rua 08, S/N, Qd-22, Lt-02, Sl-04; Bairro Cardoso Continuação; Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.934-060		
Telefone/FAX:	(62) 9 8494-2011	E-mail:	jvscomercioltda@hotmail.com
Representante:	Joelson Vieira Santos		



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE II						
Item	Código	Descrição	Quantidade	Unidade de fornecimento	Valor unitário	Valor total
1	6045146	(6045146) - condicionador de ar - tipo split hi wall, capacidade de refrigeração de 12.000 btu/h, rotação inverter, com controle remoto sem fio, tensão de 220 v, consumo máximo de energia de 19,6 kwh/mes, gás r-32, classificação a, selo procel	10	unidade	R\$ 1.989,48	R\$ 19.894,80
2	6045154	(6045154) - condicionador de ar - tipo split hi wall, capacidade de refrigeração de 18000 btu/h, rotação inverter, com controle remoto sem fio, tensão de 220v, consumo máximo de energia de 34,00 kwh/mes, gás r-32, classificação mínima a, selo procel	10	unidade	R\$3.007,44	R\$ 30.774,40
3	6045162	(6045162) - condicionador de ar - tipo split hi wall, capacidade de refrigeração de 24.000 btu/h, rotação inverter, com controle remoto sem fio, tensão de 220v, consumo máximo de energia de 45,4 kwh/mes, gás r-32, classificação a, selo procel	10	unidade	R\$ 3.902,26	R\$ 39.022,60
4	6045170	(6045170) - condicionador de ar - tipo split hi wall, capacidade de refrigeração de 30000 btu/h, rotação inverter, com controle remoto sem fio, tensão de 220v, consumo máximo de energia de 61 kwh/mes, gás r-32, classificação mínima a, selo procel	5	unidade	R\$ 5.256,90	R\$ 26.284,50
5	6045200	(6045200) - condicionador de ar - tipo split piso teto, capacidade de refrigeração de 36.000 btu/h, rotação inverter, com controle remoto sem fio, tensão de 220v, consumo máximo de energia de 70 kwh/mes, gás r-32, classificação mínima a, selo procel	5	unidade	R\$ 6.867,60	R\$ 34.338,00
6	6045227	(6045227) - condicionador de ar - tipo split piso teto, capacidade de refrigeração de 48.000 btu/h, rotação inverter, com controle remoto sem fio, tensão de 220v, consumo máximo de energia de 100 kwh, gás r-32, classificação mínima a, selo procel	3	unidade	R\$ 8.597,48	R\$ 25.792,44
7	6045251	(6045251) - condicionador de ar - tipo split piso teto, capacidade de refrigeração de 60.000 btu/h, rotação inverter, com controle remoto sem fio, tensão de 220v, consumo máximo de energia de 123 kwh/mes, gás r-32, classificação mínima a, selo procel	3	unidade	R\$ 9.339,70	R\$ 28.019,10
8	6045278	(6045278) - condicionador de ar - tipo	10	unidade	R\$ 5.365,46	R\$ 53.654,60

Rua do Sol, 143, Edf. Ipsep - Bairro Santo Antônio, CEP 50.010-470, Recife / PE
Fone: (81) 99200-0869. E-mail: assjur@mppe.mp.br



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

LOTE II						
Item	Código	Descrição	Quantidade	Unidade de fornecimento	Valor unitário	Valor total
		split cassete com 4 vias, capacidade de refrigeração de 18.000 btu/h, rotação inverter, com controle remoto sem fio, tensão de 220v, consumo máximo de energia de 34 kwh/mês, gás r-32, classificação mínima a, selo procel				
9	6045286	(6045286) - condicionador de ar - tipo split cassete com 4 vias, capacidade de refrigeração de 24.000 btu/h, rotação inverter, com controle remoto sem fio, tensão de 220v, consumo máximo de energia de 41 kwh/mes, gás r-32, classificação mínima a, selo procel	10	unidade	R\$ 6.401,50	R\$ 64.015,00
10	6046444	(6046444) - condicionador de ar - tipo split cassete com 4 vias, capacidade de refrigeração de 36000 btu/h, rotação inverter, com controle remoto sem fio, tensão monofásica de 220v, consumo máximo de energia de 60,2 kwh/mes, gás r-32, classificação mínima a, selo procel	3	unidade	R\$ 7.801,52	R\$ 23.404,56
Valor total para o LOTE						R\$ 345.200,00
R\$ 345.200,00 (TREZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS)						

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ARP

3.1 O prazo de vigência da Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, facultada a renovação dos quantitativos previstos, inclusive para fins de adesão por não participantes, desde que seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observados os termos do regulamento desta PGJ sobre pesquisa de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS E REAJUSTE DA ARP

4.1 A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto Estadual 54.700/2023, e suas alterações posteriores;

4.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o GERENCIADOR convocará a DETENTORA DA ATA para negociar a redução do preço registrado.



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

4.2.1 A recusa da DETENTORA DA ATA em reduzir seus preços na forma prevista no item 4.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da DETENTORA DA ATA, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3 Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o GERENCIADOR convocará a DETENTORA para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.

4.3.1 A recusa da DETENTORA DA ATA em reduzir seus preços na forma prevista no item 4.3 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

4.4 Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à DETENTORA DA ATA requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;

b) Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

4.4.1 O GERENCIADOR decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

4.4.2 Durante o período de análise do pedido, o GERENCIADOR, mediante solicitação da DETENTORA DA ATA, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

4.4.3 Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 4.4, a DETENTORA DA ATA fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

4.5 Comprovada a desatualização dos preços registrados, observados os marcos e os índices previstos na Lei nº 17.555/ 2021, e no Decreto nº 52.153/2022, a Ata poderá ser revisada e, caso a DETENTORA DA ATA não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a DETENTORA DA ATA liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.5.1 Os preços registrados nesta Ata apenas poderão ser reajustados após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE;

4.5.2 A DETENTORA DA ATA deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao GERENCIADOR durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento;



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

4.5.3 O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e será formalizado mediante apostilamento;

4.5.4 Aplica-se a preclusão do direito ao reajustamento da ata quanto aos pedidos não apresentados ao gerenciador pela detentora até a data de formalização de eventual prorrogação da ata, ressalvada a hipótese indicada no parágrafo único do art. 5º da Lei nº 17.555, de 2021;

4.5.5 Na hipótese do item 4.5.1, os contratos formalizados posteriormente à prorrogação da ata somente poderão ser reajustados quando completada nova anualidade em relação à data do orçamento estimado da licitação ou à data da apresentação da proposta, nos casos de contratação direta, conforme a situação;

4.5.6 Concedido o reajuste na ata, os contratos posteriores serão formalizados com o preço reajustado, independentemente de novo requerimento, e os futuros pedidos de reajustes devem ser apresentados junto ao órgão contratante, aplicadas as regras de anualidade e demais condições da regulamentação estadual;

4.5.7 Nos contratos firmados antes do reajustamento da ata, eventual pleito de reajuste deverá ser formulado pelo contratado e direcionado ao órgão ou entidade contratante.

4.6 Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.

4.7 A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO ARP

5.1. O gerenciamento e a fiscalização da ARP decorrente deste edital caberão ao gestor **Guilherme Girão Barreto da Silva, Matrícula n.º 189.524-9**, analista ministerial / gerente DIMSM, lotado na Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção, ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento, o qual determinará o que for necessário para:

5.1.2 Realizar o acompanhamento da vigência da ARP, controle do quantitativo registrado e executado, informando eventuais saldos e indicando a necessidade de se iniciar novo registro de preços;

5.1.3 Proceder à verificação do preço registrado, confirmando se continua compatível com o mercado;

5.1.4 Conduzir os procedimentos relativos à eventuais renegociações dos preços registrados e indicação do descumprimento do pactuado na ARP;

5.1.5 Regularização de faltas ou defeitos, nos termos do Arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2023, e suas alterações posteriores;



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

5.2 As decisões que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser formalizadas pela(s) empresa(s) vencedora(s) à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O registro de preços da DETENTORA DA ATA será cancelado quando esta:

6.1.1 Descumprir as condições nela previstas;

6.1.2 Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;

6.1.3 Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;

6.1.4 Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

6.1.5 Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;

6.1.6 Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o GERENCIADOR o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do GERENCIADOR.

6.2 A Ata de Registro de Preços será cancelada pela PGJ por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados;

6.3 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada em caso de extinção antecipada do contrato dela decorrente firmado pelo GERENCIADOR.

6.4 Cancelado o registro de preços, o gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o compromisso pelo preço registrado na ata ou pelo preço revisado, conforme o caso.

6.4.1 Na hipótese de não haver cadastro de reserva ou não haver aceitação dos cadastrados, a administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova ata, observados os §§2º e 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4.2 A negociação prevista no § 1º fica limitada ao valor dos preços eventualmente revisados pelo gerenciador.

6.4.3 O novo registro de preços não poderá vigorar por prazo superior ao remanescente de vigência da ata anterior, incluindo eventual prazo de prorrogação previsto originalmente na ata.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

6.5 Quando cabíveis, serão aplicadas as sanções previstas em Edital que deu origem à presente ARP, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ressalvada a hipótese de que trata o item 6.1.6.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ADESÕES POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

7.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ARP, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador) e em observância aos limites previstos nos art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2 Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da ARP, devem consultar a Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador), através do Gestor da ARP, indicado na cláusula quinta anterior, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

7.3 Cabe a(s) empresa(s) Detentora(s) da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pela Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador), optar pela aceitação ou não do **fornecimento** decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador;

7.4 Os Órgãos e Entidades Não Participantes, ao solicitarem adesão à ARP, devem realizar pesquisa de mercado a fim de comprovar a vantagem dos preços registrados;

7.5 É vedação a participação de Órgãos e Entidades Não Participantes em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

7.6 Cada órgão ou entidade NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços;

7.7 A soma de todas as adesões por NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

7.8 O quantitativo decorrente das adesões à ARP não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o Órgão Gerenciador, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

Pernambuco e Sistema PE-Integrado como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 As especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital do referido Processo Licitatório integram a presente ARP, independentemente de transcrição.

9.2 A presente ARP, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco e da(s) licitante(s) vencedora(s).

9.3 Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para os litígios decorrentes deste instrumento que não puderem ser compostos pela Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual instituída pela Lei Complementar do Estado nº 417, de 2019.

Recife/PE, datado e assinado eletronicamente.

Janaina do Sacramento
Bezerra:1879600

Assinado de forma digital por Janaina do Sacramento
Bezerra:1879600
Dados: 2025.08.28 09:03:03 -03'00'

Janaina do Sacramento Bezerra
Promotora de Justiça
Secretária-Geral do Ministério Público

JOELSON VIEIRA SANTOS:01304188116
88116

Assinado de forma digital por JOELSON VIEIRA SANTOS:01304188116
Dados: 2025.08.26 15:40:21 -03'00'

Joelson Vieira Santos
JVS Comercio Ltda.
CNPJ: 45.924.267/0001-03

VISTO:



Assinado de forma digital por Ronaldo Acioly de Melo Filho:1906755
Dados: 2025.08.26 10:23:18 -03'00'

Ronaldo Acioly de Melo Filho
Assessor Jurídico Ministerial

VISTO:

HELIO JOSE DE CARVALHO
XAVIER:480231244
04

Assinado de forma digital por HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER:48023124404
Dados: 2025.08.27 14:36:17 -03'00'

Hélio José de Carvalho Xavier
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 010-A/2025

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012025000013
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º
3972.2025.DEMLPA.PE.0023.MPPE
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012025000050
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de sua assinatura.

Aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2025, a Procuradoria Geral de Justiça, sediada na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473 - Santo Antônio - Recife-PE, CNPJ n.º 24.417.065/0001-03, neste ato representada pela Exma. Secretária-Geral do Ministério Público, **JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37-A, II, da Resolução PGJ n.º 02/2021 e demais normativos pertinentes, nos termos do que dispõem a Lei n.º 14.133/2021, e os Decretos Estaduais n.º 54.142/2022 e n.º 54.700/2023, Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, Lei Complementar Federal n.º 123/2006, no que couber; considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 3972.2025.DEMLPA.PE.0023.MPPE**, **RESOLVEM** registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **LOTE**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, destinado às aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Ata de Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de **EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO** para atendimento das demandas da procuradoria Geral de Justiça, conforme especificado no Termo de Referência - ANEXO I do Edital do citado Processo Licitatório.

1.2 A existência de preços registrados não obriga esta PGJ a firmar contratações com a DETENTORA DA ATA ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdades de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 Empresa(s) vencedora(s):

A) Empresa:	Futura Climatização e Energia Renovável Distribuidora Comércio e Serviços Ltda.		
CNPJ:	30.430.226/0002-74	Inscrição Estadual:	164.756.960 NO
Endereço:	Rua Antônio Orrico, n.º 315, Jequié-BA, CEP: 45.203-132		
Telefone/FAX:	(73) 3046-5799	E-mail:	licitacao@futuraclimatizacao.com.br
Representante:	Lucília dos Santos Mercês		



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE I						
Item	Código	Descrição	Quantidade	Unidade de fornecimento	Valor unitário	Valor total
1	6045146	(6045146) - condicionador de ar - tipo split hi wall, capacidade de refrigeração de 12.000 btu/h, rotação inverter, com controle remoto sem fio, tensão de 220v, consumo máximo de energia de 19,6 kwh/mês, gás e-32, classificação A, selo Procel	30	unidade	R\$ 1.720,00	R\$ 51.600,00
2	6045154	(6045154) - condicionador de ar - tipo split hi wall, capacidade de refrigeração de 18000 btu/h, rotação inverter, com controle remoto sem fio, tensão de 220v, consumo máximo de energia de 34,00 kwh/mes, gás r-32, classificação mínima A, selo procel	30	unidade	R\$ 2.790,00	R\$ 83.700,00
3	6045162	((6045162) - condicionador de ar - tipo split hi wall, capacidade de refrigeração de 24.000 btu/h, rotação inverter, com controle remoto sem fio, tensão de 220v, consumo máximo de energia de 45,4 kwh/mes, gás r-32, classificação a, selo procel	30	unidade	R\$ 3.389,98	R\$ 101.699,40
4	6045170	(6045170) - condicionador de ar - tipo split hi wall, capacidade de refrigeração de 30000 btu/h, rotação inverter, com controle remoto sem fio, tensão de 220v, consumo máximo de energia de 61 kwh/mes, gás r-32, classificação mínima a, selo procel	15	unidade	R\$ 4.400,30	R\$ 66.004,50
5	6045200	(6045200) - condicionador de ar - tipo split piso teto, capacidade de refrigeração de 36.000 btu/h, rotação inverter, com controle remoto sem fio, tensão de 220v, consumo máximo de energia de 70 kwh/mes, gás r-32, classificação mínima a, selo procel	15	unidade	R\$ 6.855,05	R\$ 102.825,75
6	6045227	(6045227) - condicionador de ar - tipo split piso teto, capacidade de refrigeração de 48.000 btu/h, rotação inverter, com controle remoto sem fio, tensão de 220v, consumo máximo de energia de 100 kwh, gás r-32, classificação mínima a, selo procel	9	unidade	R\$ 8.805,90	R\$ 79.253,10
7	6045251	(6045251) - condicionador de ar - tipo split piso teto, capacidade de refrigeração de 60.000 btu/h, rotação inverter, com controle remoto sem fio, tensão de 220v, consumo máximo de energia de 123 kwh/mes, gás r-32, classificação mínima a, selo procel	9	unidade	R\$ 9.543,00	R\$ 85.887,00
8	6045278	(6045278) - condicionador de ar - tipo split cassete com 4 vias, capacidade	30	unidade	R\$ 5.500,00	R\$ 165.000,00



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

LOTE I						
Item	Código	Descrição	Quantidade	Unidade de fornecimento	Valor unitário	Valor total
		de refrigeração de 18.000 btu/h, rotação inverter, com controle remoto sem fio, tensão de 220v, consumo máximo de energia de 34 kwh/mês, gás r-32, classificação mínima a, selo procel				
9	6045286	(6045286) - condicionador de ar - tipo split cassete com 4 vias, capacidade de refrigeração de 24.000 btu/h, rotação inverter, com controle remoto sem fio, tensão de 220v, consumo máximo de energia de 41 kwh/mes, gás r-32, classificação mínima a, selo procel	30	unidade	R\$ 6.491,00	R\$ 194.730,00
10	6046444	(6046444) - condicionador de ar - tipo split cassete com 4 vias, capacidade de refrigeração de 36000 btu/h, rotação inverter, com controle remoto sem fio, tensão monofásica de 220v, consumo máximo de energia de 60,2 kwh/mes, gás r-32, classificação mínima a, selo procel	9	unidade	R\$ 7.700,00	R\$ 69.300,00
Valor total para o LOTE						R\$ 999.999,75
R\$ 999.999,75 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos)						

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ARP

3.1 O prazo de vigência da Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, facultada a renovação dos quantitativos previstos, inclusive para fins de adesão por não participantes, desde que seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observados os termos do regulamento desta PGJ sobre pesquisa de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS E REAJUSTE DA ARP

4.1 A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual 54.700/2023, e suas alterações posteriores;

4.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o GERENCIADOR convocará a DETENTORA DA ATA para negociar a redução do preço registrado.

4.2.1 A recusa da DETENTORA DA ATA em reduzir seus preços na forma prevista no item 4.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da DETENTORA DA ATA, sem aplicação de penalidades administrativas.

Rua do Sol, 143, Edf. Ipsep - Bairro Santo Antônio, CEP 50.010-470, Recife / PE
Fone: (81) 99200-0869. E-mail: assjur@mppe.mp.br



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

4.3 Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o GERENCIADOR convocará a DETENTORA para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.

4.3.1 A recusa da DETENTORA DA ATA em reduzir seus preços na forma prevista no item 4.3 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

4.4 Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à DETENTORA DA ATA requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;

b) Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

4.4.1 O GERENCIADOR decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

4.4.2 Durante o período de análise do pedido, o GERENCIADOR, mediante solicitação da DETENTORA DA ATA, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

4.4.3 Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 4.4, a DETENTORA DA ATA fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

4.5 Comprovada a desatualização dos preços registrados, observados os marcos e os índices previstos na Lei nº 17.555/ 2021, e no Decreto nº 52.153/2022, a Ata poderá ser revisada e, caso a DETENTORA DA ATA não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a DETENTORA DA ATA liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.5.1 Os preços registrados nesta Ata apenas poderão ser reajustados após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE;

4.5.2 A DETENTORA DA ATA deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao GERENCIADOR durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento;

4.5.3 O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e será formalizado mediante apostilamento;

4.5.4 Aplica-se a preclusão do direito ao reajustamento da ata quanto aos pedidos não apresentados ao gerenciador pela detentora até a data de formalização de eventual



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

prorrogação da ata, ressalvada a hipótese indicada no parágrafo único do art. 5º da Lei nº 17.555, de 2021;

4.5.5 Na hipótese do item 4.5.1, os contratos formalizados posteriormente à prorrogação da ata somente poderão ser reajustados quando completada nova anualidade em relação à data do orçamento estimado da licitação ou à data da apresentação da proposta, nos casos de contratação direta, conforme a situação;

4.5.6 Concedido o reajuste na ata, os contratos posteriores serão formalizados com o preço reajustado, independentemente de novo requerimento, e os futuros pedidos de reajustes devem ser apresentados junto ao órgão contratante, aplicadas as regras de anualidade e demais condições da regulamentação estadual;

4.5.7 Nos contratos firmados antes do reajustamento da ata, eventual pleito de reajuste deverá ser formulado pelo contratado e direcionado ao órgão ou entidade contratante.

4.6 Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.

4.7 A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO ARP

5.1.

O gerenciamento e a fiscalização da ARP decorrente deste edital caberão ao gestor **Guilherme Girão Barreto da Silva, Matrícula n.º 189.524-9**, analista ministerial / gerente DIMSM, lotado na Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção, ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento, o qual determinará o que for necessário para:

5.1.1. Realizar o acompanhamento da vigência da ARP, controle do quantitativo registrado e executado, informando eventuais saldos e indicando a necessidade de se iniciar novo registro de preços;

5.1.2. Proceder à verificação do preço registrado, confirmando se continua compatível com o mercado;

5.1.3. Conduzir os procedimentos relativos à eventuais renegociações dos preços registrados e indicação do descumprimento do pactuado na ARP;

5.1.4. Regularização de faltas ou defeitos, nos termos do Arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2023, e suas alterações posteriores;

5.1.5. As decisões que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser formalizadas pela(s) empresa(s) vencedora(s) à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1** O registro de preços da DETENTORA DA ATA será cancelado quando esta:
- 6.1.1** Descumprir as condições nela previstas;
 - 6.1.2** Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;
 - 6.1.3** Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;
 - 6.1.4** Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
 - 6.1.5** Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;
 - 6.1.6** Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o GERENCIADOR o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do GERENCIADOR.
- 6.2** A Ata de Registro de Preços será cancelada pela PGJ por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados;
- 6.3** A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada em caso de extinção antecipada do contrato dela decorrente firmado pelo GERENCIADOR.
- 6.4** Cancelado o registro de preços, o gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o compromisso pelo preço registrado na ata ou pelo preço revisado, conforme o caso.
- 6.4.1** Na hipótese de não haver cadastro de reserva ou não haver aceitação dos cadastrados, a administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova ata, observados os §§2º e 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 6.4.2** A negociação prevista no § 1º fica limitada ao valor dos preços eventualmente revisados pelo gerenciador.
 - 6.4.3** O novo registro de preços não poderá vigorar por prazo superior ao remanescente de vigência da ata anterior, incluindo eventual prazo de prorrogação previsto originalmente na ata.
- 6.5** Quando cabíveis, serão aplicadas as sanções previstas em Edital que deu origem à presente ARP, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ressalvada a hipótese de que trata o item 6.1.6.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ADESÕES POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

7.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ARP, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador) e em observância aos limites previstos nos art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2 Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da ARP, devem consultar a Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador), através do Gestor da ARP, indicado na cláusula quinta anterior, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

7.3 Cabe às empresas Detentoras da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pela Procuradoria Geral de Justiça (Órgão Gerenciador), optar pela aceitação ou não do **fornecimento** decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador;

7.4 Os Órgãos e Entidades Não Participantes, ao solicitarem adesão à ARP, devem realizar pesquisa de mercado a fim de comprovar a vantagem dos preços registrados;

7.5 É vedação a participação de Órgãos e Entidades Não Participantes em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

7.6 Cada órgão ou entidade NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços;

7.7 A soma de todas as adesões por NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

7.8 O quantitativo decorrente das adesões à ARP não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o Órgão Gerenciador, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco e Sistema PE-Integrado como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 As especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital do referido Processo Licitatório integram a presente ARP, independentemente de transcrição.

9.2 A presente ARP, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco e da(s) licitante(s) vencedora(s).

9.3 Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para os litígios decorrentes deste instrumento que não puderem ser compostos pela Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual instituída pela Lei Complementar do Estado nº 417, de 2019.

Recife/PE, datado e assinado eletronicamente.

Janaina do Sacramento
Bezerra:1879600

Assinado de forma digital por
Janaina do Sacramento
Bezerra:1879600
Dados: 2025.08.26 15:56:18 -03'00'

Janaína do Sacramento Bezerra
Promotora de Justiça
Secretária-Geral do Ministério Público



Lucília dos Santos Mercês

Futura Climatização e Energia Renovável Distribuidora Comercio e Serviços Ltda.
CNPJ: 30.430.226/0002- 74

VISTO:



Assinado de forma digital por Ronaldo Acioly de Melo Filho:1906755
Dados: 2025.08.26 10:23:01 -03'00'

Ronaldo Acioly de Melo Filho
Assessor Jurídico Ministerial

VISTO:

HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER:48023124404
4404

Assinado de forma digital por HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER:48023124404
Dados: 2025.08.26 15:32:38 -03'00'

Hélio José de Carvalho Xavier
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos